

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito

INGRID BARBOSA OLIVEIRA

**A CORRIDA ARMAMENTISTA ESPACIAL NO SÉCULO XXI:
PERSPECTIVAS DO DIREITO DA GUERRA**

SANTOS
2020

INGRID BARBOSA OLIVEIRA

**A CORRIDA ARMAMENTISTA ESPACIAL NO SÉCULO XXI:
PERSPECTIVAS DO DIREITO DA GUERRA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em Direito, com área de concentração em Direito Internacional, como requisito final para a obtenção do título de mestre.

Orientador: Prof. Dr. Olavo de Oliveira Bittencourt Neto.

048c Oliveira, Ingrid Barbosa
A corrida armamentista espacial no século XXI : perspectivas
do direito da guerra / Ingrid Barbosa Oliveira ; orientador
Olavo de Oliveira Bittencourt Neto. -- 2020.
104 f.; 30 cm

Dissertação (mestrado) - Universidade Católica de
Santos, Programa de Pós-Graduação stricto sensu em
Direito Internacional, 2020
Inclui bibliografia

1. Direito espacial. 2. Armamentos I. Bittencourt Neto,
Olavo de Oliveira. II. Título.

CDU: Ed. 1997 -- 34(043.3)

Viviane Santos da Silva - CRB 8/6746

INGRID BARBOSA OLIVEIRA

**A CORRIDA ARMAMENTISTA ESPACIAL NO SÉCULO XXI:
PERSPECTIVAS DO DIREITO DA GUERRA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em Direito, com área de concentração em Direito Internacional, como requisito final para a obtenção do título de mestre.

Orientador: Prof. Dr. Olavo de Oliveira Bittencourt Neto.

Santos, ___/___/___

Banca Examinadora:

Professor Orientador: Dr. Olavo de Oliveira Bittencourt Neto

Professor (a):

Professor (a):

SANTOS
2020

DEDICATÓRIA

Eu dedico este trabalho a um anjo que sempre bateu suas asas pelo meu coração e pela minha vida, me ensinando sobre amor, família e valores: dinda, Cláudia Lúcia, este trabalho é para você, onde quer que você esteja.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer, primeiramente, aos meus queridos pais: Rosemberg e Lúcia. Nada disso seria possível sem a confiança, apoio e amor incondicional de vocês. Muito obrigada pela paciência, força e por sempre estarem disponíveis para me ajudar.

Importante agradecer aos meus irmãos: Diego, Leonardo, Carolina, Carina e Benito, que são meus companheiros de vida e de histórias. Vocês vivem em mim.

Ao meu amor, Felipe, agradeço imensamente por nunca ter soltado a minha mão, por sempre me fazer feliz, alegre e mais: por me ajudar a me encontrar e ter vontade de lutar pelas coisas que conquistei e almejo conquistar.

Aos queridos Carlos Renato, Dayse Regina e Cláudia Lúcia, digo: vocês são uma fonte de inspiração para mim em todos os aspectos. Saber que os tenho em minha vida é um dos meus maiores e melhores presentes.

Zely, Débora, Nilce, Rose, Geiza, Regina, Jéssica, Déborah, Larissa, Wildson, Sérgio, Elias, Derli e José Luis: vocês são coisas lindas de viver.

Flávia, Suzanna, Rosilandy, Tarsila, Arthur, Alexandre, Ananda, Rita, Gustavo, Francisco, Mateus, Tainara, Débora, Isabela e Ana Lúcia: a minha conquista também é de vocês, que dividiram comigo um pouco de si mesmos durante esta trajetória!

À organização Secure World Foundation, que acreditou em mim e me proporcionou uma das mais importantes e valiosas experiências da minha vida: serei eternamente grata!

Ao meu estimado orientador, Prof. Dr. Olavo Bittencourt, que além de me ensinar diariamente sobre o Direito Internacional, sempre confiou em mim e me ajudou a projetar meus ideais e sonhos como operadora do Direito Internacional. Muito obrigada por tudo!

Aos professores do programa de pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Internacional da Universidade Católica de Santos, em especial aos admirados Prof. Alcindo Gonçalves, Prof. Daniel Freire, Profa. Andreia Vieira e Prof. Frederico Bonaldo.

À querida Amanda Aparecida, que sempre se mostrou atenciosa, paciente e compreensiva para comigo ao longo deste período.

E por fim, um agradecimento especial à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, que possibilitou que eu realizasse o sonho de cursar um mestrado em Direito Internacional.

“Tudo aquilo que o homem ignora, não existe para ele. Por isso o universo de cada um, se resume no tamanho de seu saber”.

Albert Einstein.

RESUMO

O Espaço exterior foi o foco central das disputas pela hegemonia tecnológica e militar pelos Estados durante a Guerra Fria, tendo impulsionado a criação de tecnologias fundamentais para o desenvolvimento da globalização. Com a mudança paradigmática do segmento espacial, em razão da participação de novos atores e o surgimento de novas potências espaciais, uma nova corrida armamentista espacial se iniciou, visando ao fortalecimento militar e estratégico dos Estados, por meio da utilização de meios e objetos espaciais. Ante o exposto, o presente trabalho científico tem por escopo analisar e estudar a nova configuração conflituosa do Espaço à luz as normas já existentes e vigentes que disciplinam o Direito da Guerra e verificar, de acordo com suas premissas, se estas se fazem aplicáveis a conflitos espaciais contemporâneos, como forma de garantir a harmonização de tais relações, em razão dos possíveis riscos oriundos dos novos processos de militarização e armamentização do ambiente espacial. O primeiro capítulo do trabalho teve por foco a compreensão de quais seriam as variáveis presentes no novo contexto da corrida armamentista espacial. O segundo capítulo foi destinado a compreender as normas de Direito Internacional aplicáveis aos usos militares do Espaço, com especial olhar ao Direito Espacial e documentos internacionais que perpassam pela temática da corrida armamentista espacial. No terceiro capítulo buscou-se compreender e examinar os tratados internacionais que foram editados como forma de orientar os meios de guerra. Por fim, o quarto e último capítulo se pautou na verificação da aplicabilidade do Direito da Guerra em face da nova corrida armamentista espacial, à luz de todas as variáveis propostas ao longo do trabalho. Em conclusão, foi possível identificar que a especialidade do Direito da Guerra faz dele aplicável no sucedâneo espacial, não obstante exista uma crescente necessidade de buscar novas regulamentações para tratar de forma específica sobre o tema.

Palavras-chave: Espaço exterior; corrida armamentista espacial; militarização e armamentização; Direito da Guerra.

ABSTRACT

Outer Space has been the central focus of the disputes over technological and military hegemony during the Cold War and has driven the creation of key technologies for the development of globalization. In consequence of the paradigmatic reorganization of the space segment, due to the participation of new actors and the emergence of new space powers, a new arms race in space began, aiming at the military and strategic strengthening of the States, by using space objects and means. Therefore, the present scientific work aims to analyze and study the new conflicting configuration of space in light of the existing and current rules that govern the Law of War in order to verify whether they are applicable to the new arms race, in order to ensure the harmonization of such relationships and prevent possible risks arising from the new processes of militarization and weaponization of the space environment. The first chapter of the work focused on understanding which variables would be present in the new context of the new arms race in space. In the second chapter the rules of International Law applicable to the military uses of space were examined, focusing on Space Law and international documents that relate to the arms race in space. The third chapter sought to analyze the international treaties that were edited as a way of guiding the means of war. Finally, the fourth and last chapter focused on verifying the applicability of the Law of War to the new arms race in space, in light of all the variables proposed throughout the work. In conclusion, it was possible to identify that the special features of Law of War makes it applicable in the space new context, despite of the growing need to seek new regulations to deal specifically with the topic.

Keywords: Outer Space; arms race in Space; militarization and weaponization; Law of War.

LISTA DE SIGLAS

ABM	<i>Anti-Ballistic Missile</i>
AG	Assembleia Geral da ONU
ASAT	<i>Anti-Satellite</i>
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
COPUOS	Comitê das Nações Unidas para o Uso Pacífico do Espaço
CS	Conselho de Segurança da ONU
CTBT	<i>Comprehensive Test Ban Treaty</i>
DG	Direito da Guerra
DIH	Direito Internacional Humanitário
DIP	Direito Internacional Público
EUA	Estados Unidos da América
LN	Liga das Nações
LTBT	<i>Limited Test Ban Treaty</i>
ONU	Organização das Nações Unidas
PAROS	Prevention on Arms Race in Outer Space
UE	União Europeia
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. A NOVA CORRIDA ARMAMENTISTA ESPACIAL	19
1.1 A GUERRA FRIA E A EXPLORAÇÃO ESPACIAL	19
1.2 A NOVA CONFIGURAÇÃO PARADIGMÁTICA.....	26
1.3 O GRUPO DE TRABALHO “PAROS” PERANTE O COMITÊ DE DESARMAMENTO DA ONU	31
1.4 O PROJETO MILAMOS.....	35
2 NORMAS APLICÁVEIS A USOS MILITARES DO ESPAÇO	39
2.1 O ESPAÇO COMO UM MEIO ESTRATÉGICO DE GUERRA.....	39
2.2 A CODIFICAÇÃO DO DIREITO ESPACIAL E DOS USOS PACÍFICOS DO ESPAÇO.....	42
2.3 OS TRATADOS DE BANIMENTO DE ARMAS NUCLEARES, ANTIBALÍSTICAS E DE DESTRUÇÃO EM MASSA	52
3 A GUERRA E O DIREITO INTERNACIONAL	56
3.1 O SER HUMANO E A GUERRA.....	56
3.2 DO TRATADO DE VESTFÁLIA À CARTA DE SÃO FRANCISCO	63
4 A APLICABILIDADE DO DIREITO DA GUERRA AOS CONFLITOS ESPACIAIS	74
4.1 SPACE SECURITY.....	74
4.2 O ESPAÇO E AS FORÇAS ARMADAS.....	79
4.3 A EXPRESSÃO DO DIREITO DA GUERRA EM FACE DOS CONFLITOS ESPACIAIS.....	83
CONSIDERAÇÕES FINAIS	91
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	96

INTRODUÇÃO

O conflito é algo presente em todos os agrupamentos sociais. Suas causas podem ser das mais diversas, no entanto, sob uma simples análise histórica da humanidade é possível identificar ao menos duas delas, muito renitentes: a busca pelo poder e a divergência de ideias e opiniões.

Muitos avanços e processos de revolução, construção, desconstrução e recomposição se iniciaram em momentos de conflito, que se desenvolveram das mais inimagináveis formas, impulsionando a busca por soluções e até mesmo a descoberta de novas maneiras de se ordenar.

Foi num momento tal qual o supracitado que revelações científicas possibilitaram que os conflitos humanos migrassem da terra para o Espaço, que como bem descreveu José Monserrat Filho, seria um “tipo singular de espaço, o exterior, acima do espaço aéreo, cuja delimitação ainda está para ser definida”¹.

Alguns teóricos da psicologia expõem que o ser humano, em seu âmago, busca sempre a “expansão”², inclusive em se tratando do movimento corporal. Isso não foi diferente em relação a sua forma de se relacionar e organizar, de modo que aos poucos a dominação do planeta Terra já não era mais suficiente.

Progressivamente foi possível voar e tirar os pés do chão: o homem saiu do solo terrestre, desafiando a gravidade, esta máxima estudada por Isaac Newton³ e Albert Einstein⁴. Chegou-se até o Espaço aéreo, o que hoje em dia já é uma realidade próxima e constante. Monserrat explicita que no século XIX os balões eram utilizados para observar tropas em conflitos armados e, posteriormente, o notório 14-Bis do brasileiro Santos Dumont, em 1906, alcançou o ar⁵.

Foi-se além. O eminente presidente americano, John Kennedy, em um discurso realizado em 1962, deixou certo que a nação norte-americana iria para a Lua não por ser fácil, mas sim por ser difícil. Almejava-se a superação, o desafio, que ultrapassava as conquistas do setor aeroespacial.

¹ FILHO, José Monserrat. *Direito e política na era espacial: podemos ser mais justos no espaço do que na terra?* Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2007. p. 15.

² CUDDY, Amy. *O poder da presença*. São Paulo: Sextante, 2016. p. 185.

³ Isaac Newton foi um cientista inglês que ficou mundialmente conhecido pelos seus estudos matemáticos que são referência até os dias de hoje.

⁴ Albert Einstein foi um físico teórico alemão que desenvolveu a teoria da relatividade geral, um dos pilares da física moderna ao lado da mecânica quântica.

⁵ FILHO, José Monserrat. *Direito e política na era espacial: podemos ser mais justos no espaço do que na terra?* Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2007. p. 20.

Durante a Segunda Guerra Mundial, período de extrema notoriedade perante a comunidade internacional, muitos cientistas, principalmente nazistas⁶, desenvolveram estudos em se tratando de tecnologias que viabilizariam, um dia, o acesso ao Espaço exterior.

Com o final da guerra, os antigos aliados, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, URSS, e Estados Unidos da América, EUA, passaram por uma disputa geopolítica e ideológica, caracterizada pela contraposição entre capitalismo e socialismo, que deu ensejo ao conflito conhecido por Guerra Fria, que perdurou durante décadas. Neste enlace, ambas nações buscavam o título de potência mundial: “Vitoriosas na Segunda Guerra Mundial, as duas superpotências (...) digladiam-se desde os anos de 1940 numa “guerra fria”, capaz de “esquentar” a qualquer instante com o uso de armas de destruição em massa”⁷.

Foi dada a largada. Estudos incessantes foram realizados por ambas as potências buscando, enfim, um exitoso alcance ao Espaço. Em muitos ramos da ciência, como História, Astropolítica, Direito e Relações Internacionais, este período ficou notoriamente conhecido por “corrida armamentista espacial”, no qual quem alcançasse primeiro o objetivo de chegar ao Espaço seria vitorioso.

Os estudos científicos triunfaram e permitiram que o homem chegasse ao Espaço, o explorasse e também se utilizasse de seu ambiente para se organizar e aprimorar. Décadas e mais décadas de história e erudição transformaram o panorama do universo em face das conquistas do homem.

O ambiente espacial, mesmo que distante da terra, tornou-se uma extensão da comunidade internacional, permitindo que muitas tecnologias e facilidades fossem descobertas e criadas em prol da convivência em sociedade, que cada vez mais se modernizava e progredia. A incorporação do Espaço exterior ao modo de vida humano incitou a multiplicação de demais áreas do conhecimento, como o próprio Direito, com a celebração de documentos internacionais destinados a zelar por todos que se beneficiassem e impactassem por tais atividades.

No decurso de tal afloramento, novos Estados e atores se consolidaram no ambiente espacial. Mais uma vez a prosperidade tecnológica e política se debruçou

⁶ Wernher Von Braun, um engenheiro alemão, foi uma das mentes por trás do desenvolvimento dos mísseis V-2, durante o período nazista.

⁷ FILHO, José Monserrat; SALIN, Patricio A. *O Direito Espacial e as hegemonias mundiais*. In: Estudos avançados, 2003. São Paulo, v. 17, n. 47, p. 261-271.

sobre os degraus do Espaço exterior, razão pela qual uma nova corrida armamentista espacial começou a se aproximar, mormente por meio de novas atividades econômicas que propiciaram chances de desenvolvimento e hegemonia aos envolvidos.

Embora os tratados internacionais de Direito Espacial tivessem sido assinados pela soma maioria da comunidade internacional, seus entendimentos expressos restaram retrógrados em face da realidade vivida por suas partes, razão pela qual o seu teor foi, aos poucos, mostrando-se insuficiente para lidar e resolver com as questões que se manifestavam.

O Espaço já representava poder, afinal, alcançá-lo e explorá-lo exprimia prestígio. Contudo, suas benesses se estenderam ao âmbito econômico, razão pela qual o seu domínio se fez ainda mais valioso no século XXI. E não é só: a vantagem obtida pelos maquinários espaciais fortalecia ideais de segurança nacional e defesa dos Estados, portanto, os investimentos em tais áreas e setores também se deram de forma massiva, intensificando o movimento em direção a uma nova corrida armamentista espacial.

Em razão do novo perfil espacial, tanto no caráter objetivo quanto subjetivo, adveio a necessidade de que a academia procurasse lidar com questões novas e até então nebulosas, que tampouco se vislumbravam necessárias à época do surgimento do Direito Espacial. Importante ressaltar, ainda, que a primazia pela administração de questões comuns, com a persecução de resultados, possui um caráter prático, razão pela qual a participação ampliada de entidades na gestão de demandas implica na utilização de instrumentos e meios de governança global.

Compreender as relações de poder arraigadas ao setor espacial, designadamente em face das questões de defesa e segurança nacional, implicam em uma nova percepção do momento atual em que tais episódios se dão, em prol da manutenção da harmonia em suas associações, assim como pretende o Direito.

Tendo em mente que o Direito Espacial é um ramo do Direito Internacional Público e por conseguinte, comunga de diversos preceitos e entendimentos clássicos e não tão-somente adstritos ao *corpus iuris spatialis*⁸, é plausível verificar sua envergadura sob uma ótica expansiva, o que implica na aplicabilidade de outros

⁸ Sistema jurídico que engloba os documentos internacionais que regulamentam as atividades de exploração espacial.

institutos e sistemas, garantindo uma eficácia jurídica. Assim se manifestam Casella, Accioly e Nascimento:

(...) o direito aeroespacial deve ser concebido como parte do direito internacional. Mas a construção dessas novas áreas pressupõe novos critérios, adaptados aos problemas da época. De tal modo, faz-se necessário refletir a respeito do fato de que grande número de normas internacionais deverão ter o seu campo de aplicação estendido do fundo dos oceanos às órbitas dos satélites.⁹

Por este motivo, a presente pesquisa tem por objetivo analisar, identificar e compreender se as normas jurídicas internacionais já existentes e vigentes, *lex lata*¹⁰, que tutelam conflitos armados, podem ser aplicáveis ao arranjo desta nova corrida armamentista espacial, contenda que está ressurgindo no século XXI, em vista da insuficiência das normas espaciais em tratar de assuntos de tamanha magnitude e iminência.

A relevância do trabalho deriva da carência do Direito em lidar e articular tais práticas presentes no *New Space*¹¹ com os mecanismos e meio jurídicos limitadores e ditadores de condutas na comunidade internacional, em meio a vetores opostos de interesses.

Prevenir uma nova corrida armamentista espacial não apenas lida com a pacificidade do uso espacial em sentido amplo, mas também envolve os usos militares do Espaço, inclusive como um meio de guerra, ou seja, como um “ativo estratégico”¹².

Sendo o Espaço um meio bélico, a insuficiência das normas espaciais em disciplinar o tema somado à existência de regras jurídicas consolidadas que tutelam a guerra suscitam o estudo da aplicabilidade do Direito da Guerra ao Espaço exterior.

A problemática da pesquisa em testilha emerge da deficiente normativa aplicável Espaço após o seu desenvolvimento e expansão organizacional, o que implica na necessidade de se identificar meios já existentes para regulamentar os possíveis conflitos oriundos de uma nova corrida armamentista espacial. Outrossim, questiona-se: como as regras inerentes ao Direito da Guerra podem ser utilizadas no

⁹ CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Manual de Direito Internacional Público*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 674.

¹⁰ Do latim, lei já existente.

¹¹ Para teóricos das ciências aeroespaciais, o *New Space*, termo adotado ao longo da última década, serve para descrever o novo arranjo espacial decorrente da inserção de novos atores na exploração espacial.

¹² Do inglês *strategic asset*, o termo implica na aquisição de vantagem especialmente em defesa internacional e uso militar por meio do emprego de meios espaciais. Conceito de Joan Johnson-Freese, já mencionado infra.

contexto de uma nova corrida espacial, com fulcro de harmonizar as relações entre sujeitos do Direito Espacial?

Apresenta-se como hipótese do trabalho que o Direito da Guerra é, de fato, aplicável como regulamento internacional para tutelar conflitos espaciais, contudo, limita-se juridicamente pelas peculiaridades e especialidades inerentes ao sistema espacial.

A escolha do tema descende da conjugação dos fatores relevância e necessidade. Como já ilustrado, é irrefutável a necessidade de que a regulamentação internacional que venha a nortear as relações sociais e jurídicas dispostas no quadro desta nova corrida armamentista espacial seja identificada, estudada e disseminada perante a academia e a comunidade internacional, viabilizando a manutenção da ordem jurídica como um meio de garantia de harmonia, à luz dos princípios basilares de uso pacífico do Espaço.

A metodologia de pesquisa adotada é a kelseniana, de Hans Kelsen, advinda dos preceitos da mente por trás da Teoria Pura do Direito, que analisa a norma jurídica de acordo com seus pressupostos “dogmáticos” e “zetéticos”¹³, ou seja, pela sua existência pura e simples e pelas suas razões de ser históricas, antropológicas, filosóficas e sociológicas.

Hans Kelsen explica em sua obra que o Direito teria por objeto de estudo a norma jurídica, como modo de tutelar as relações humanas como consequência de um enunciado axiológico¹⁴:

Na afirmação evidente de que o objeto da ciência jurídica é o Direito, está contida a afirmação - menos evidente - de que são as normas jurídicas o objeto da ciência jurídica, e a conduta humana só o é na medida em que é determinada nas normas jurídicas como pressuposto ou consequência, ou - por outras palavras - na medida em que constitui conteúdo de normas jurídicas. Pelo que respeita à questão de saber se as relações inter-humanas são objeto da ciência jurídica, importa dizer que elas também só são objeto de um conhecimento jurídico enquanto relações jurídicas, isto é, como relações que são constituídas através de normas jurídicas. A ciência jurídica procura apreender o seu objeto “juridicamente”, isto é, do ponto de vista do Direito. Apreender algo juridicamente não pode, porém, significar senão apreender algo como Direito, o que quer dizer: como norma jurídica ou conteúdo de uma norma jurídica, como determinado através de uma norma jurídica¹⁵.

¹³ BITTAR, Eduardo. C. B. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para cursos de Direito*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. E-book.

¹⁴ Que constitui ou faz referência a um valor.

¹⁵ KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 50.

Tendo por base os preceitos da análise pura do Direito, em face do objeto que se pretende no presente trabalho científico, que é a análise e verificação de normas jurídicas internacionais capazes de limitar, prescrever e regulamentar condutas de sujeitos e atores de Direito Internacional no exercício de atividades espaciais, possível vislumbrar que é adequado o método dogmático. Este, ainda, é subdividido em verificação de eficácia e validade. Para o exame em tela a investigação se pauta em avistar e perceber as normas jurídicas já existentes que possam ser um instrumento de prevenção à norma corrida armamentista espacial.

Por fim, a investigação se dará por um método indutivo, que:

(..) partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam¹⁶.

Outrossim, a cientificidade da pesquisa em testilha se baseia no exame da norma jurídica, ou seja, o Direito da Guerra, como um ponto de partida para a investigação indutiva de sua validade como norma de Direito Internacional aplicável aos meios de combate perante o Espaço.

A dissertação presente terá por análise obras de consagrados teóricos do Direito Internacional, como Malcolm Shaw, Paulo Borba Casella, Francisco Rezek, Dominique Carreau, bem como teóricos do Direito Espacial e Direito da Guerra, como Olavo de Oliveira Bittencourt Neto, José Monserrat Filho, Bin Cheng, Joan Johnson-Freese e Gary Solis. Demais doutrinas auxiliares do Direito e demais ciências também fomentarão o trabalho, além de documentos internacionais celebrizados e distintas fontes do Direito Internacional.

Ante todo o exposto, o referido estudo se prestará a dissecar conceitos históricos, teóricos e práticos do Direito Espacial e do Direito da Guerra, em vista da prevenção de uma nova corrida armamentista espacial como *modus operandi*¹⁷ militar. No primeiro capítulo do trabalho será feita uma contextualização e explicação do que, afinal, representa a nova corrida armamentista espacial, bem como a sua

¹⁶ LAKATOS, E. M; MARCONI, M. de A. *Fundamentos de metodologia científica*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 86.

¹⁷ Do latim “modo de operar”, que imprime a forma de agir de determinada pessoa ou grupo de pessoas em referência a uma situação específica.

relevância internacional, com a apresentação de *cases* que se originam da iminência em tratar do tema da presente pesquisa perante a comunidade internacional.

Num segundo momento o estudo se destinará ao exame do Direito Espacial vigente e codificado em face de todo o seu histórico, novas ordenações e utilização sob a perspectiva pacífica e militar, bem como de outros documentos internacionais relevantes para a temática da militarização e armamentização do Espaço.

No terceiro capítulo abordar-se-á a guerra e o Direito Internacional, com o intuito de ponderar os conceitos e preceitos dos principais documentos internacionais que regulamentam o Direito da Guerra, bem como sua significância como obrigação dos Estados.

Por fim, no quarto e último capítulo, será observada a interface entre Direito da Guerra e Direito Espacial, com vistas ao *New Space* e a iminente nova corrida armamentista espacial, de modo a compreender, de fato, a possibilidade de sua comutação e aplicabilidade sob a ótica da validade e da dogmática, para, por fim, responder à pergunta da pesquisa científica em epígrafe.

1. A NOVA CORRIDA ARMAMENTISTA ESPACIAL

1.1 A GUERRA FRIA E A EXPLORAÇÃO ESPACIAL

O Espaço exterior sempre esteve lá, “no alto”, assim como a Terra sempre esteve diante de nossos pés. Ainda assim, o homem só conseguiu chegar até ele no século XX. Júlio Verne¹⁸, em sua obra “Da Terra à Lua”, já falava sobre exploração espacial e a chegada à Lua. Como consta do ditado popular, “a vida imita a arte”, e talvez seja muito verdade, pois assim como Júlio Verne propôs, o homem chegou até a Lua na década de 1960.

Newton, o mesmo teórico da gravidade já mencionado, no século XVII “forneceu as condições iniciais para o desenvolvimento teórico da Astronáutica”¹⁹, contudo, o marco inicial desta foi “no final do século XIX e no início do século XX”²⁰.

As portas do Espaço foram abertas por meio do Míssil Balístico Intercontinental, V2, arma com capacidade de alcance de altas altitudes e longas distâncias²¹. A equipe responsável pelo seu desenvolvimento, integrante do partido nazista, se rendeu ao exército americano e foi enviada para os Estados Unidos para desenvolver foguetes para o exército. Assim, foi concretizado um dos maiores medos do alto escalão nazista, que temia que o programa V2 “caísse nas mãos dos aliados”²².

Pode-se verificar, portanto, que os foguetes surgiram da engenharia aplicada na construção e elaboração de mísseis, ou seja, meios de guerra. Segundo José Monserrat Filho, esta mesma tecnologia foi utilizada para “lançar quatro mil bombas sobre o Reino Unido e a Bélgica, destruindo prédios públicos e residências, matando milhares de inocentes”²³.

Fabio Tronchetti leciona:

Programas espaciais perseguiram objetivos políticos e refletiam e implementavam prioridades políticas. (...) A arena espacial era grandemente

¹⁸ Novelista francês responsável por diversas obras de fantasia e aventura, como “Viagem ao Centro da Terra” e “20.000 léguas submarinas”.

¹⁹ WINTER, Othon Cabo. PRADO, Antonio Fernando Bertachini de Almeida. *A Conquista do Espaço: do Sputnik à Missão Centenário*. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2007. p. 14.

²⁰ WINTER, Othon Cabo. PRADO, Antonio Fernando Bertachini de Almeida. *A Conquista do Espaço: do Sputnik à Missão Centenário*. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2007. p. 18.

²¹ LYALL, Francis; LARSEN, Paul. *Space Law a treatise*. Surrey: Ashgate, 2009. p. 7. Tradução nossa.

²² WINTER, Othon Cabo. PRADO, Antonio Fernando Bertachini de Almeida. *A Conquista do Espaço: do Sputnik à Missão Centenário*. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2007. p. 14.

²³ FILHO, José Monserrat. *Direito e política na era espacial: podemos ser mais justos no espaço do que na terra?* Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2007. p. 20.

dominada pelas duas superpotências, Estados Unidos e União Soviética. Neste período, o acesso e o uso do Espaço se tornaram ferramentas de política externa e tecnologias espaciais eram basicamente desenvolvidas para alcançar metas militares e de segurança²⁴.

Mas não eram apenas os americanos que possuíam uma equipe engenhosa à sua disposição. Os soviéticos dispunham de um brilhante engenheiro chamado de Sergei Korolev, responsável pelo desenvolvimento do foguete *Semiorka*, que viabilizou o lançamento do satélite Sputnik I de forma exitosa ao Espaço²⁵.

Foi então, após muitos esforços, que em 1957 a “primeira era espacial” foi inaugurada. Olavo Bittencourt observa:

Embora rudimentar, o primeiro satélite artificial obteve êxito em seus propósitos, ao causar furor na opinião pública internacional, principalmente entre os países ocidentais. Em sua trajetória orbital, o Sputnik 1 passou por sobre o território de inúmeros Estados à incrível velocidade, transmitindo o seu famoso “BIP-BIP-BIP”²⁶.

O primeiro satélite artificial criado, Sputnik I, de origem soviética, foi colocado em órbita por meio do foguete R2, um míssil balístico intercontinental, que mostrou para os EUA que seu território estaria “ao alcance das bombas nucleares do seu inimigo”²⁷.

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, os antigos aliados, EUA e URSS, se engajaram em uma disputa acirrada por poder, agilidade, tecnologia e hegemonia, com o propósito de se estabelecer como potência mundial por meio do fortalecimento militar, estratégico e também econômico. Em face de todas essas pretensões e objetivos, o Espaço ascendeu como um meio de conquistar um padrão de superioridade:

Devido à grande gama de mecanismos espaciais que tratam de problemas da Terra, em diversas áreas, restou evidente que as atividades espaciais possuem uma dimensão política. Garantir o livre acesso e uso do Espaço exterior, também como a segurança de objetos espaciais, constitui um

²⁴ TRONCHETTI, Fabio. *Fundamentals of Space Law and Policy*. New York: Springer, 2013. p. 65. Tradução nossa.

²⁵ WINTER, Othon Cabo; PRADO, Antonio Fernando Bertachini de Almeida. *A Conquista do Espaço: do Sputnik à Missão Centenário*. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2007. p. 21.

²⁶ NETO, Olavo de Oliveira Bittencourt. *Direito Espacial contemporâneo: responsabilidade internacional*. Curitiba: Juruá, 2011. p. 27.

²⁷ FILHO, José Monserrat. *Direito e política na era espacial: podemos ser mais justos no espaço do que na terra?* Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2007. p. 21.

objetivo chave para a maioria dos países desenvolvidos e influencia a suas escolhas em escala global²⁸.

Note-se que chegar ao Espaço, além, é claro, de ter se tornado uma questão ideológica, também representava *status*, poderio econômico, militar, tecnológico, científico. Uma nação em busca de hegemonia, consolidação e expansão, como já indicado, não poderia querer nada menos do que chegar ao Espaço com glória.

Portanto, o primeiro passo dado pela União Soviética não apenas foi um marco inicial de um período duradouro, mas também desenhava com clareza o cenário que estava por vir, no qual o Espaço passou a representar prestígio.

Sobre isto escreveram Alexander Soucek e Christian Brunner: “conhecimento leva ao lucro desde o entendimento do que o Espaço é e como podemos usá-lo (...). A sociedade lucra com o conhecimento trazido pela exploração e uso espacial (...)”²⁹.

Em face da “estreia” pelos soviéticos, os americanos logo investiram todos os seus esforços em não apenas se equiparar, mas superar os soviéticos na atividade espacial: “o notório vácuo existente entre os programas espaciais dos Estados Unidos e União Soviética resultaram numa aceleração de esforços pelos americanos, o que resultou no estabelecimento da NASA³⁰”³¹.

Ao contrário dos preceitos das Nações Unidas, originadas da relação bélica adotada entre os Aliados durante a Segunda Guerra Mundial, o desenvolvimento estratégico e político por parte das potências espaciais não contava com uma cooperação entre seus entes, visto que tanto os soviéticos quanto os americanos “monopolizavam informações, conhecimentos, tecnologias e dados espaciais”³², refletindo o alto grau de competição entre eles.

A exploração espacial, assim como a guerra, por um período foi realizada exclusivamente por Estados, posto que somente a iniciativa pública tinha acesso aos desdobramentos e desenvolvimentos inerentes às científicas de tais meios. Contudo, em vista de tal aspecto, somado ao conflito silencioso irrompido com a

²⁸ TRONCHETTI, Fabio. *Fundamentals of Space Law and Policy*. New York: Springer, 2013. p. 64-65. Tradução nossa.

²⁹ BRUNNER, Christian; SOUCEK, Alexander. *Outer Space in Society, Politics and Law*. New York: Springer, 2011. p. 15. Tradução nossa.

³⁰ A NASA, National Aeronautics and Space Administration, é a agência espacial americana, responsável pela missão Apollo 11, que permitiu a chegada do homem à Lua.

³¹ BRUNNER, Christian; SOUCEK, Alexander. *Outer Space in Society, Politics and Law*. New York: Springer, 2011. p. 22. Tradução nossa.

³² FILHO, José Monserrat. *Direito e política na era espacial: podemos ser mais justos no espaço do que na terra?* Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2007. p. 22.

Guerra Fria, temeu-se que a ausência de cooperação e perpetuação da monopolização gerassem a centralização de poderio espacial às potências mundiais. Assim asseverou Bin Cheng: “Uma das primeiras preocupações de muitas Nações durante o início da Era Espacial era a de evitar a disseminação do colonialismo no Espaço exterior”³³.

Ainda, importante pontuar que as novidades advindas do setor aeroespacial não evidenciavam suas possíveis consequências, o que era um risco. Levando em consideração que o Espaço está acima da Terra, quaisquer problemas ou imprevistos poderiam causar impactos de escala e sequelas inimagináveis. Partindo da premissa de que Sputnik I, uma estrutura um tanto quanto rudimentar, “(...) passou por sobre o território de inúmero Estados à uma incrível velocidade (...)”³⁴, explícita a repercussão de toda e qualquer atividade espacial perante a comunidade internacional.

Ao contrário do planeta Terra, que já foi devidamente catalogado e até mesmo avistado por satélites, o Espaço representa uma grandeza desconhecida, pois apesar de que a ciência já conseguiu responder algumas dúvidas sobre o universo, mediante observação de fenômenos a anos-luz de distância, as suas possibilidades são inimagináveis e talvez “infinitas”³⁵.

Isso notabiliza como o Espaço é poder, *Hard Power*³⁶, mas em uma categoria própria: *Spacepower*. Sob este preceito, o uso Espaço teria um foco em “negar seu uso aos inimigos”³⁷, visto que o ideal é sempre estar em posição elevada. Robert Pfaltzgraff ressalta:

Nas últimas décadas, o espaço tornou-se um cenário essencial para precisão, tecnologias *stealth*, comando e controle, coleta de inteligência e mobilidade de sistemas de armas. Além de seus usos militares, o espaço também se tornou indispensável para comunicações civis e uma série de outras aplicações comerciais³⁸.

³³ CHENG, Bin. *Studies in International Space Law*. New York: Oxford, 2007. p. 9. Tradução nossa.

³⁴ NETO, Olavo de Oliveira Bittencourt. *Direito Espacial contemporâneo: responsabilidade internacional*. Curitiba: Juruá, 2011. p. 27.

³⁵ PFALTZGRAFF, Robert L. *International Relations: Theory and Spacepower*. In: *Toward A Theory Of Spacepower (United States of America) (Org.)*. *Institute for National Strategic Studies*. Washington: Government Printing Office, 2011. Cap. 3. p. 37-53. Tradução nossa.

³⁶ Para as Relações Internacionais, *Hard Power* representa a capacidade de um Estado ou um bloco política de utilizar da economia, forças armadas e meios políticos para influenciar o comportamento de demais sujeitos e atores perante o cenário internacional.

³⁷ PFALTZGRAFF, Robert L. *International Relations: Theory and Spacepower*. In: *Toward A Theory Of Spacepower (United States of America) (Org.)*. *Institute for National Strategic Studies*. Washington: Government Printing Office, 2011. Cap. 3. p. 37-53. Tradução nossa.

³⁸ PFALTZGRAFF, Robert L. *International Relations: Theory and Spacepower*. In: *Toward A Theory Of Spacepower (United States of America) (Org.)*. *Institute for National Strategic Studies*. Washington: Government Printing Office, 2011. Cap. 3. p. 37-53. Tradução nossa.

Estando a comunidade internacional diante de diversos fatores preocupantes, como uma corrida armamentista, busca pela hegemonia, ausência de cooperação, desenvolvimento militar e conflito entre duas potências políticas, a premissa sinalizada na ONU acerca da pacificidade de relações foi reafirmada, inclusive pelos americanos e soviéticos, que em um dado momento compartilhavam medos e anseios. Assim, em 1959 a Assembleia Geral da ONU aprovou a Resolução 1472 (XIV)³⁹, que instituiu o COPUOS, Comitê das Nações Unidas para Uso Pacífico do Espaço.

A Resolução em questão exprime o reconhecimento dos Estados acerca do interesse da humanidade na exploração espacial, mas também tece comentários sobre o temor de que rivalidades nacionais se estendam até o Espaço, razão pela qual a cooperação internacional é de suma importância também para estas atividades, para manter o uso pacífico do Espaço em prol das atuais e futuras gerações⁴⁰.

Todo o esforço traduzido na Carta da ONU, em busca da caducidade da guerra, foi reassentado em um organismo que pudesse tutelar tais relações e primar pela contenção de suas consequências.

A criação do COPUOS foi mister para manter harmonia em tais relações, mas as pretensões dos Estados continuavam vigorosas. Os programas espaciais mantinham seus trabalhos em busca de progresso.

Em 1961 Sergei Korolev anunciou que “o primeiro voo espacial com um ser humano”⁴¹ foi realizado pelos soviéticos. Yuri Gagarin, que proferiu a famosa frase: “a Terra é azul”, excelente piloto soviético, já havia sido metalúrgico, o que lhe tornava um candidato perfeito ao posto de primeiro homem no Espaço, pois consagrava o partido comunista e a URSS como bem-sucedidos.

Diversos presidentes americanos como Eisenhower, John Kennedy e Ronald Reagan⁴² se comprometeram com o desenvolvimento da tecnologia espacial como

³⁹ UNITED NATIONS. RES 1472 (XIV). *International Co-operation in the Peaceful Uses of Outer Space*. Disponível em: <http://www.unoosa.org/oosa/oosadoc/data/resolutions/1959/general_assembly_14th_session/res_1472_xiv.html>. Acesso em 13 de novembro de 2018.

⁴⁰ UNITED NATIONS. RES 1472 (XIV). *International Co-operation in the Peaceful Uses of Outer Space*. Disponível em: <http://www.unoosa.org/oosa/oosadoc/data/resolutions/1959/general_assembly_14th_session/res_1472_xiv.html>. Acesso em 13 de novembro de 2018.

⁴¹ WINTER, Othon Cabo; PRADO, Antonio Fernando Bertachini de Almeida. *A Conquista do Espaço: do Sputnik à Missão Centenário*. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2007. p. 43.

⁴² CHAPMAN, Bert. *Space Warfare and Defense*. A historical Encyclopedia and Research Guide. Santa Barbara: ABC Clio, 2008. p. 10-27. Tradução nossa.

uma premissa de governo. A propaganda política espacial se centrava primordialmente na ascensão tecnológica americana, mas o grande destaque se dava sob a perspectiva de defesa, com caráter militar. O domínio estratégico, mesmo em um contexto pacífico, não perdia seu propósito, sobretudo sob uma perspectiva geopolítica.

Na década de 80, o presidente Ronald Reagan dedicou grande parte de sua atenção aos projetos da Força Aérea americana. Tal política teve por resultado o desenvolvimento do programa conhecido “*Star Wars*”, ou Guerra nas Estrelas, em referência ao sucesso cinematográfico oriundo do universo de George Lucas⁴³. O objetivo de tais medidas era o de instalar armamentos militares no Espaço que pudessem destruir mísseis lançados contra o território americano:

A partir de 1981, o medo soviético se voltou contra os ônibus espaciais norte-americanos, vistos como veículos de ataque estratégico. Em meados dos anos 80, o então presidente americano Ronald Reagan, apoiado pela poderosíssima indústria aeroespacial e militar norte-americana deu início a um “sonho militar” chamado *Star Wars* ou simplesmente Guerra nas Estrelas (uma alusão à trilogia de mesmo nome do famoso diretor de cinema George Lucas. Será que o lado negro da força representava o império socialista da União Soviética?). A ideia era construir um escudo contra mísseis lançados de qualquer parte do mundo. Os soviéticos perceberam que este projeto não era apenas defensivo, mas também ofensivo⁴⁴.

As premissas espaciais e militares deste governo reacqueram o período da Guerra Fria, ainda mais em vista das diretrizes impostas pelo presidente americano, que deixavam certa a necessidade de eliminar a ameaça oriunda de mísseis nucleares balísticos por meio de instrumentos de contra-ataque. Com o fim da Guerra Fria, estas tensões perderam força e, aos poucos, o paradigma espacial passou por uma redefinição. Marcos Cepik comenta:

(...) Tal esquema de Reagan foi uma tentativa ambiciosa para proteger os Estados Unidos contra-ataques de mísseis nucleares balísticos, usando um sistema de ‘camadas’ de defesa para interceptar mísseis em vários pontos ao longo de sua trajetória de voo. Além disso, visava aumentar a tensão com a União Soviética e quase provocou uma confrontação nuclear quando, em 1983, a OTAN realizou um extensivo exercício de comando e comunicações designado ABLE ARCHER, envolvendo a autorização para o emprego de

⁴³ Produtor cinematográfico responsável pela criação do universo de *Star Wars*.

⁴⁴ WINTER, Othon Cabo; PRADO, Antonio Fernando Bertachini de Almeida. *A Conquista do Espaço: do Sputnik à Missão Centenário*. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2007. p. 56.

armas nucleares em caso de uma guerra. A tensão continuou durante a década de 1980 até o fim da Guerra Fria⁴⁵.

O desenvolvimento tecnológico que se iniciou durante a Segunda Guerra Mundial e perdurou durante a Guerra Fria possibilitou ao ser humano chegar ao Espaço e também se utilizar dele para se organizar e estruturar. Todos os estudos disseminados ao longo deste período foram extremamente proveitosos e importantes para que uma nova era espacial surgisse.

A Guerra do Golfo, conflito que refletiu o aprazamento da globalização e um horizonte de organização social por meio do Espaço, revolucionou o conceito e a forma de se fazer guerra: “Comunicações americanas e britânicas, reconhecimento e satélites de prévio aviso tiveram um papel importante virtual em todas as operações militares daquele conflito”⁴⁶.

Se num determinado momento os meios de guerra possibilitaram que a humanidade alcançasse o Espaço, após anos e anos de estudos foi o Espaço que revolucionou a forma como a humanidade compreendia e concebia a guerra. A tecnologia chamada de *Global Positioning System*, por exemplo, comumente conhecida por GPS, reforçou o poderio militar americano, na medida em que proporcionava “atualizações em tempo real do posicionamento de todas os sistemas de armas no teatro de guerra⁴⁷”⁴⁸, bem como provia “imagens de alta resolução com menos de quatro metros de margem de erro, utilizadas em operações da coalizão em todo o teatro”⁴⁹.

Jackson Maogoto e Steven Freeland afirmam que a Guerra do Golfo teria sido a “primeira guerra espacial”⁵⁰, não por ter se dado no ambiente espacial, mas por ter utilizado meios e ativos espaciais em sua organização e planejamento.

⁴⁵ CEPIK, Marco. *Espaço e Relações internacionais*. Porto Alegre: UFRGS, 2015. Disponível em: <http://professor.ufrgs.br/marcocepik/files/cepik_et_al_-_2015_-_curso_espaco_ri_caderno_estudos.pdf>. Acesso em 08 de novembro de 2018.

⁴⁶ BRUNNER, Christian; SOUCEK, Alexander. *Outer Space in Society, Politics and Law*. New York: Springer, 2011. p.25. Tradução nossa.

⁴⁷ Denomina-se “teatro de guerra” o local físico em que se travam as guerras, o que inclui instalações militares, campos de batalhas e demais operações bélicas durante um conflito armado.

⁴⁸ CEPIK, Marco. *Espaço e Relações internacionais*. Porto Alegre: UFRGS, 2015. Disponível em: <http://professor.ufrgs.br/marcocepik/files/cepik_et_al_-_2015_-_curso_espaco_ri_caderno_estudos.pdf>. Acesso em 08 de novembro de 2018.

⁴⁹ CEPIK, Marco. *Espaço e Relações internacionais*. Porto Alegre: UFRGS, 2015. Disponível em: <http://professor.ufrgs.br/marcocepik/files/cepik_et_al_-_2015_-_curso_espaco_ri_caderno_estudos.pdf>. Acesso em 08 de novembro de 2018.

⁵⁰ MAOGOTO, Jackson; FREELAND, Steven. *The Final Frontier: The Laws of Armed Conflict and Space Warfare*. In: Connecticut Journal of International Law, 2007. Hartford, v. 23, n. 1, p. 165-195. Tradução nossa.

Porém, a revolução espacial ainda teria mais caminhos a trilhar. Os benefícios que o GPS propiciava às equipes táticas, como a funcionalidade de localização instantânea de ativos, passaram a ser utilizados por civis para melhorar a convivência e vivência em sociedade, especialmente dentro das cidades; por meio dessa tecnologia, foi possível, por exemplo, traçar trajetos para se deslocar de um local para o outro e também identificar a intensidade do tráfego de automóveis.

A iniciativa privada, representada pela atuação de grandes empresas, foi aos poucos se lançando no mercado espacial em busca da utilização comercial destes meios e ativos, visando à exploração econômica propiciada pelas facilidades e melhorias trazidas à vida em sociedade em razão dos usos do Espaço.

É significativo apontar como este processo de expansão foi se transformando e reconfigurando a ordem espacial desde o investimento tecnológico de Estados para alcançar o Espaço, até o momento em que ele também se tornou um meio utilizado para fins comerciais. Foi, portanto, nesta nova ordem, que começou a se falar no ressurgimento da corrida armamentista espacial, contudo, com novos *players* e variáveis, que serão explorados no tópico a seguir.

1.2 A NOVA CONFIGURAÇÃO PARADIGMÁTICA

O desenvolvimento espacial usualmente é dividido por “eras”, de modo a elucidar e demonstrar de que forma a comunidade internacional e seus sujeitos se relacionavam com e no Espaço em razão do desenvolvimento tecnológico alcançado.

A primeira era espacial, já mencionada, foi inaugurada com a bem-sucedida órbita do satélite *Sputnik I* em volta da Terra, o que significou que o ser humano havia finalmente conseguido chegar ao ambiente espacial. Já a segunda era espacial tem por principais representações o fim da Guerra Fria e a utilização de tecnologia satelital para o fortalecimento e organização das forças militares, o que possibilitou que os meios de guerra se aprimorassem, diminuindo riscos aos combatentes e aumentando as chances de um desfecho vitorioso em conflitos armados⁵¹.

Contudo, a importante questão que deve ser levantada é: no atual contexto paradigmático do Espaço, quais seriam as principais variáveis que redefiniram e

⁵¹ MAOGOTO, Jackson; FREELAND, Steven. *The Final Frontier: The Laws of Armed Conflict and Space Warfare*. In: Connecticut Journal of International Law, 2007. Hartford, v. 23, n. 1, p. 165-195. Tradução nossa.

redefinem o ambiente espacial? Quais são as novidades que revolucionaram este cenário e possibilitaram que se falasse em uma nova corrida armamentista espacial?

Conforme explicado por Natalie Bormann e Michael Sheehan na obra “*Securing Outer Space*”, “(...) até o presente momento, a exploração e utilização do Espaço tem geralmente refletido – mas não desafiado – os padrões políticos e impulsos que caracterizaram a política e as Relações Internacionais no século XXI”⁵².

Nas supracitadas eras espaciais, as atividades inerentes à exploração e utilização do Espaço exterior eram primordialmente desempenhadas pelos Estados, que além de serem sujeitos altamente imbuídos de capacidade econômica e tecnológica para se engajarem no desenvolvimento deste segmento, vislumbravam “órbitas, regiões do Espaço e bases de lançamento como ativos geopolíticos vitais, sobre os quais Estados competitivamente e estrategicamente lutam pelo controle”⁵³.

Estando a atividade militar intimamente conectada à política estatal, aponta-se que a predominância dos Estados como exploradores deste ambiente se dava primordialmente em razão da busca pelo seu uso bélico, como meio estratégico de defesa e guerra⁵⁴.

Durante o governo do ex-presidente americano Eisenhower, por exemplo, foi possível concluir que a utilização de satélites de observação terrestre garantiria uma vantagem estratégica para identificar instalações militares de adversários, sem ter que colocar em risco a vida de pilotos da Força Aérea, enviados em aviões espiões para territórios inimigos⁵⁵.

No entanto, à medida em que os Estados não mais monopolizavam as atividades espaciais, fosse pela participação da iniciativa privada, ou até mesmo pela realização de estudos no ramo para melhorias na Terra – como é o exemplo da tecnologia de travesseiros NASA⁵⁶ – novos “fluxos de comércio, capital e pessoas em todo o globo, facilitados por avanços não apenas nas áreas de comunicação e transporte”⁵⁷, impactaram toda a sociedade, que passou a ser globalizada.

⁵² BORMANN, Natalie; SHEEHAN, Michael. *In: Securing Outer Space*. Routledge critical security studies series: New York, 2009. Tradução nossa.

⁵³ BORMANN, Natalie; SHEEHAN, Michael. *In: Securing Outer Space*. Routledge critical security studies series: New York, 2009. Tradução nossa.

⁵⁴ KLEINBERG, Howard. *On War in Space*. In: *Astropolitics*, 2007. New York, v. 5, n. 1, p. 1-27. Tradução nossa.

⁵⁵ GADDIS, J. L. *História da Guerra Fria*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006, p. 70.

⁵⁶ Tecnologia desenvolvida em estudos fomentados pela NASA, de modo a desenvolver um material viscoelástica que pudesse aumentar a segurança e conforto das naves da Agência.

⁵⁷ MATIAS, Eduardo Felipe P. *A humanidade e suas fronteiras – do Estado Soberano à Sociedade Global*. São Paulo: Paz e Terra, 2005, p. 199.

A política espacial, portanto, foi influenciada por tais fluxos, que clarificaram como as entidades privadas passaram a emergir e figurar como importantes *players* no segmento. Lindy Newlove-Eriksson e Johan Eriksson citam como exemplos três grandes mudanças no setor espacial:

(...) consórcios transnacionais, em oposição a corporações individuais, emergiram como parceiros-chave em política espacial; entidades privadas estão ganhando maiores responsabilidades para o desenvolvimento e gerenciamento de programas espaciais (...) e mecanismos de responsabilização pública estão cada vez mais em jogo devido ao aumento da segurança na política espacial⁵⁸.

A diversidade de sujeitos e atores atuando no ramo espacial aumentou exponencialmente. Além de empresas construindo e desenvolvendo tecnologias, explorando economicamente o Espaço e, inclusive, realizando parcerias com Agências espaciais, outros países também começaram a fomentar programas e projetos para ascender ao Espaço. Tessaleno Devezas diz:

(...) outro grande grupo de novos atores no novo ambiente de atividades espaciais consiste no número crescente de nações entrando no ramo (...). Indubitavelmente, esta nova agenda aparece como uma excelente oportunidade para empresas focadas em atividades espaciais e, ainda mais, para nações que possuam em seus territórios habilidades tecnológicas para construir no Espaço (...)⁵⁹.

Portanto, diante de tantas novidades e variáveis, incluindo o surgimento de novos programas espaciais relevantes, grandes empresas explorando o Espaço e o desenvolvimento constante e concomitante de novas tecnologias, a hegemonia espacial foi aos poucos se desconstruindo. Em se tratando de políticas de estratégia, defesa e interesse nacional, os Estados puderam perceber que seria novamente necessário conquistar e retomar a corrida pela vantagem espacial, posto que as preeminências outrora obtidas já não mais eram suficientes para os elevar ao *status* de potência.

Dale Stephens pontua que “garantir superioridade no Espaço se tornou uma prioridade operacional”⁶⁰, de modo que “aliada ao emergente conhecimento da

⁵⁸ NEWLOVE-ERIKSSON, Lindy; ERIKSSON, Johan. *Governance Beyond the Global: Who Controls the Extraterrestrial?* In: Globalizations, 2013. New York, v. 10, n. 2, p. 277-292. Tradução nossa.

⁵⁹ DEVEZAS, Tessaleno. *A Transforming Scenario: the New Space Agenda*. In: Journal of Aerospace Technology and Management, 2016. São José dos Campos. v. 8, n. 1, p. 5-6. Tradução nossa.

⁶⁰ STEPHENS, Dale. *Increasing Militarization of Outer Space and Normative Responses*. In: Securing Outer Space. Routledge critical security studies series: New York, 2009. Tradução nossa.

utilidade da superioridade espacial está a coordenação do desenvolvimento de sistemas armamentistas focados no Espaço”⁶¹.

Pela perspectiva da Astropolítica, as principais reflexões sobre este assunto se debruçaram sobre a seguinte afirmação: “armas espaciais, portanto, não são mais apenas uma fantasia, uma ficção impossível. Elas estão rapidamente se tornando uma possibilidade bastante real, ativamente almeçadas em política estratégica”⁶².

Diversos países como EUA, Rússia, China, Índia, Japão e o bloco europeu (UE) passaram a desenvolver programas de defesa focados em ameaça em órbita espacial, bem como terrestre. Cita-se o exemplo da tecnologia ASAT⁶³, inicialmente testada pelos americanos em 1959 e posteriormente reavivada e desenvolvida pelos chineses em 2007⁶⁴, que foi desenvolvida para destruir ou danificar satélites por meio de impacto cinético.

Dave Webb comenta que armamentos espaciais podem ser criados das mais diversas formas e finalidades: “então, há a possibilidade de (armas) do ‘Espaço para o Espaço’, ‘Espaço para a Terra’, ‘Terra para o Espaço, ou ‘Terra para a Terra (por meio do Espaço)’”⁶⁵.

Sobre isto, Jackson Maogoto e Steven Freeland esclarecem:

O efeito das iniciativas dos EUA, Rússia e China têm sido negativos, posto o resultado tem impulsionado a Europa a também reexaminar o papel do Espaço em sua política de defesa. A antiga dinâmica da corrida armamentista aparece se reafirmando, em parte como resultado do crescente passo das atividades militares por parte das grandes potências espaciais (...) ⁶⁶.

Portanto, a nova configuração paradigmática que no presente trabalho é intitulada de “nova corrida armamentista espacial no século XXI” deriva de um novo cenário econômico, social e político, com a participação de novos e diversos atores na exploração e utilização espacial, o que, por sua vez, implica no surgimento de um

⁶¹ STEPHENS, Dale. *Increasing Militarization of Outer Space and Normative Responses*. In: *Securing Outer Space*. Routledge critical security studies series: New York, 2009. Tradução nossa.

⁶² HAVECROFT, Jonathan; DUVALL, Raymond. *Critical astropolitics: the geopolitics of space control and the transformation of state sovereignty*. In: *Securing Outer Space*. Routledge critical security studies series. New York, 2009, p. 42-58. Tradução nossa.

⁶³ *Anti-satellite*, em português, antissatélite.

⁶⁴ STEELE, David. *The Weaponisation of Space: Next Arms Race?* In: Centre for Defence and Strategic Studies – Australian Defence College (Org.). Canberra, 2007, p. 1-20. Tradução nossa.

⁶⁵ WEBB, Dave. *Space Weapons: dream, nightmare or reality?* In: *Securing Outer Space*. Routledge critical security studies series: New York, 2009. Tradução nossa.

⁶⁶ MAOGOTO, Jackson Nyamuya; Freeland, Steven. *From Star Wars to Space Wars – the Next Strategic Frontier: Paradigms to Anchor Space Security*. In: *Air & Space Law Journal*. 2008, p. 10-37. Tradução nossa.

movimento pelos Estados em direção a uma nova corrida pelo fortalecimento da política espacial, notadamente sob a perspectiva de defesa e estratégia.

Um ponto de extrema notabilidade que merece ser apontado é o conceito de *Spacepower* que, mais uma vez, torna-se visível e notório durante esta preparação e início de uma nova corrida armamentista espacial. Há a busca pelo *status* de potência, embasada, principalmente, na necessidade de alcançar um patamar superior aos demais.

Em que pese os usos militares do espaço não sejam novidade, como ocorreu na Guerra do Golfo, antigamente só eram visualizados em razão da utilização de tecnologia espacial para organização bélica, no entanto, atualmente este paradigma também se transforma:

A última corrida armamentista global foi entre duas superpotências, EUA e URSS, durante a Guerra Fria. Contudo, esta corrida não se estendeu até a arena espacial. Não obstante ambos países tivessem desenvolvido capacidades ASAT, o desenvolvimento de armas espaciais não progrediu da mesma forma que outras armas, particularmente em suas respectivas capacidades de ataque nuclear. Ambos países compreenderam que para destruir os satélites do outro, deveria ser perpetrado um ato muito perigoso, o qual poderia resultar em retaliação nuclear⁶⁷.

As ameaças que decorrem destas tensões e programas de defesa e governo são, muitas vezes, inimagináveis, razão pela qual debater sobre elas e manter o diálogo, sobretudo acadêmico, sobre o assunto se faz mister, ainda mais à luz dos possíveis impactos destes novos desdobramentos políticos e tecnológicos em face da comunidade internacional. A migração da utilização dos meios espaciais como estratégia de guerra para uma organização envolvendo a armamentização do ambiente espacial certamente redefiniria a ordem internacional, inserindo novas e diferentes variáveis na análise contextual.

Com o advento da globalização – propiciada pelos meios de comunicação, e, portanto, também pela exploração econômica do Espaço – a lógica westfaliana⁶⁸ e soberana de Estado se transformou e se revolucionou. Esta revolução reflete a ascensão da “sociedade global”, ou seja, um modelo sócio-político que se funda na

⁶⁷ STEELE, David. *The Weaponisation of Space: Next Arms Race? In: Centre for Defence and Strategic Studies – Australian Defence College (Org.)*. Canberra, 2007, p. 1-20. Tradução nossa.

⁶⁸ O modelo de Estado Soberano era outrora exercido por meio de uma centralização do poder no Estado, de forma interna e externa, ou seja, a nível internacional.

solução e atendimento de demandas comuns a nível internacional e especialmente transnacional⁶⁹. Sobre este novo paradigma leciona Alcindo Gonçalves:

A governança global surge dentro de um novo paradigma, que é o da sociedade global. Nela, há a passagem do Estado soberano, único e absoluto ator a exercer o poder, tanto no plano nacional quanto internacional, para uma nova situação, na qual existem dois outros níveis de poder: o transnacional e o supranacional. Nessa nova configuração, o poder é dividido entre Estados e outras entidades, e tornam-se necessárias novas instituições, caracterizadas por regimes internacionais⁷⁰.

Sob esta perspectiva, debates técnicos e políticos rompem com o ideal estado-centrista, possibilitando que organismos internacionais, transnacionais e até mesmo arranjos informais estudem e desenvolvam entendimentos e projetos voltados para a solução e compreensão de questões e demandas contemporâneas, atuais e iminentes.

Por esta razão, os próximos tópicos do trabalho tratarão da análise de estudos de casos sobre organismos criados para lidar, juridicamente, com a nova corrida armamentista espacial e seus desdobramentos, de modo a elucidar quais são os principais debates acadêmicos, anseios e preocupações dos sujeitos e atores de Direito Internacional envolvidos nas atividades de exploração espacial.

1.3 O GRUPO DE TRABALHO “PAROS” PERANTE O COMITÊ DE DESARMAMENTO DA ONU

O Comitê de Desarmamento da ONU é um organismo integrante do sistema das Nações Unidas – criado em 1980 – com o intuito de realizar pesquisas acerca de desarmamento e segurança internacional, de forma independente e por meio de um corpo autônomo⁷¹.

Estando os perigos internacionais decorrentes das tensões da Guerra Fria dentro do escopo deste organismo, em 1983 o PAROS⁷², ou seja, a busca pela

⁶⁹ MATIAS, Eduardo Felipe P. *A Humanidade e Suas Fronteiras – do Estado Soberano à Sociedade Global*. São Paulo: Paz e Terra, 2005, p. 445.

⁷⁰ GONÇALVES, Alcindo. Regimes internacionais como ações da governança global. *Meridiano 47 - Journal Of Global Studies*, 2011. Brasília, v. 12, n. 125, p. 40-45. Contínuo. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/MED/article/view/3311>>. Acesso em: 02 de junho de 2019.

⁷¹ UNIDIR. About us. Geneva, 2019. Disponível em: <<https://www.unidir.org/about>>. Acesso em 07 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

⁷² Prevention of an Arms Race in Space.

prevenção de uma corrida armamentista no Espaço, foi inserido como um assunto de necessário debate perante o organismo. No entanto, não foi possível se chegar a um acordo ou a conclusão naquela oportunidade, posto que foi afirmado pelas partes que este tópico deveria ser debatido por um grupo de trabalho especializado⁷³.

Por consequência, a Assembleia Geral da ONU, em 1985, editou a Resolução A/RES/40/87⁷⁴, que criou um comitê *ad hoc*, submisso ao Comitê de Desarmamento, de modo a tratar de questões inerentes à prevenção de uma corrida armamentista, bem como às necessidades de buscar desarmamentos estratégicos em face dos perigos da Guerra Fria. No documento foi afirmado o compromisso da humanidade com a exploração pacífica do Espaço e também com a prevenção de uma corrida armamentista:

A Assembleia Geral, inspirada pelos grandes prospectos se abrindo perante a humanidade como resultado da entrada do homem no Espaço, reconhecendo o interesse de toda a humanidade na exploração e uso do Espaço para fins pacíficos, (...) altamente preocupada com o perigo colocando Assembleia perante toda a humanidade por uma corrida armamentista no Espaço (...), relembra a obrigação de todos os Estados de se abster de ameaças ou do uso da força em suas atividades espaciais (...), enfatiza que demais medidas com apropriadas e efetivas provisões para prevenir uma corrida armamentista no Espaço exterior deveria ser adotada pela comunidade internacional (...), pede que o Comitê do Desarmamento considere como prioridade a questão de uma prevenção a uma corrida armamentista no Espaço (...)⁷⁵.

O Comitê foi adotado tendo estabelecido três frentes de trabalhos a serem realizadas: 1) consideração de assuntos relevantes para a prevenção de uma corrida armamentista espacial; 2) acordos relevantes existentes para a prevenção de uma corrida armamentista espacial; 3) propostas e futuras iniciativas para a prevenção de uma corrida armamentista espacial⁷⁶.

⁷³ UNIDIR. *Prevention of an Arms Race in Outer Space: A Guide to the Discussions in the Conference on Disarmament*. New York, 1992. Disponível em: <<https://www.unidir.org/files/publications/pdfs/prevention-of-an-arms-race-in-outer-space-a-guide-to-the-discussions-in-the-cd-en-451.pdf>>. Acesso em 07 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

⁷⁴ UNOOSA. *RES 40/87 - Prevention of an Arms Race in Outer Space*. New York, 2005. Disponível em: <https://www.unoosa.org/oosa/oosadoc/data/resolutions/1985/general_assembly_40th_session/res_4087_.html>. Acesso em 07 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

⁷⁵ UNOOSA. *RES 40/87 - Prevention of an Arms Race in Outer Space*. New York, 2005. Disponível em: <https://www.unoosa.org/oosa/oosadoc/data/resolutions/1985/general_assembly_40th_session/res_4087_.html>. Acesso em 07 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

⁷⁶ UNIDIR. *An update on Outer Space Security and a brief history of The Prevention of an Arms Race in Outer Space*. Geneva, 2018. Disponível em: <<https://www.unidir.org/files/medias/pdfs/presentation-to-inform-cd-subsiary-body-3-discussion-eng-0-778.pdf>>. Acesso em 12 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

O mandato do comitê prosseguiu durante anos, com a realização de diversas discussões com respeito às terminologias e aspectos legais do tema, bem como com o desenvolvimento de *confidence-building measures*⁷⁷, visando à diminuição de riscos de confrontos e ataques. Concluiu-se, em 1994, que inexistia um emprego de terminologias adequadas para regulamentar o assunto por parte dos Tratados de Direito Espacial já celebrados, mas que isso não seria uma condição para a adoção de novas medidas pelo PAROS. Por fim, em se tratando das medidas de *confidence-building*, foi apresentado um documento pela delegação russa propondo diretrizes para a condução de atividades no ambiente espacial⁷⁸.

Após diversos debates sobre os trabalhos, preocupações, anseios e análise dos instrumentos jurídicos já existentes, o mandato do comitê não foi reestabelecido pelas partes, encerrando os trabalhos naquela oportunidade⁷⁹.

No que pese os trabalhos do PAROS não estivessem mais sendo conduzidos ativamente pelo Comitê de Desarmamento, a preocupação dos Estados sobre a temática perdurou, resultando na elaboração de documentos e estudos por eles. Foi, então, que em 2010, a Assembleia Geral da ONU renovou os esforços para a manutenção do PAROS por meio da Resolução A/RES/65/68⁸⁰, que estabeleceu um grupo de *experts* governamentais sobre questões atinentes a “Transparência e *Confidence-Building Measures* para atividades espaciais”:

A Assembleia Geral (...), reafirmando que a prevenção de uma nova corrida armamentista no Espaço iria causar grande perigo à paz e à segurança internacional, consciente de que futuras medidas devem ser examinadas em prol da busca de acordos para prevenir uma corrida armamentista no Espaço, incluindo a armamentização do Espaço (...), pede ao Secretário-Geral que estabeleça, de acordo com uma distribuição geográfica equitativa, um grupo formado por *experts* governamentais para conduzir um estudo, começando em 2012, acerca da transparência no Espaço, bem como sobre medidas de *confidence-building*, (...) sem prejuízo das discussões substanciais sobre a prevenção de uma corrida armamentista espacial já ocorridas por meio dos instrumentos dispostos pelo Comitê de Desarmamento, para que seja

⁷⁷ São ações ou medidas adotadas para reduzir as chances de ataques durante um conflito.

⁷⁸ UNIDIR. *An update on Outer Space Security and a brief history of The Prevention of an Arms Race in Outer Space*. Geneva, 2018. Disponível em: < <https://www.unidir.org/files/medias/pdfs/presentation-to-inform-cd-subsiary-body-3-discussion-eng-0-778.pdf>>. Acesso em 12 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

⁷⁹ UNIDIR. *An update on Outer Space Security and a brief history of The Prevention of an Arms Race in Outer Space*. Geneva, 2018. Disponível em: < <https://www.unidir.org/files/medias/pdfs/presentation-to-inform-cd-subsiary-body-3-discussion-eng-0-778.pdf>>. Acesso em 12 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

⁸⁰ UN GENERAL ASSEMBLY. *RES 65/68 – Transparency and confidence-building measures in outer space activities*. New York, 2010. Disponível em: <<https://undocs.org/A/RES/65/68>>. Acesso em 12 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

submetido à Assembleia Geral, na sua sexagésima oitava reunião, um relatório com um anexo contendo o estudo destes nomeados experts governamentais.

Como resultado destes trabalhos, em 2013 foi apresentado um relatório pelos nomeados *experts*, que, de forma consensual, recomendaram que os Estados tomassem medidas adicionais em suas políticas de modo a garantir transparência e *confidence-building* no ambiente espacial, seja por meios unilaterais, bilaterais ou multilaterais. Ademais, recomendou-se que o COPUOS e o Comitê de Desarmamento realizassem reuniões *ad hoc* destinadas a tratar de segurança espacial e sustentabilidade⁸¹.

O Comitê de Desarmamento, então, trouxe novamente a questão do PAROS para seus corredores, inserindo a discussão temática perante o seu Grupo de Trabalho II, formado por *experts* governamentais, em prol da realização de estudos que possibilitem a implementação das medidas de transparência e *confidence-building*, com o objetivo de prevenir de uma nova corrida armamentista espacial; o grupo de trabalho iniciou os seus trabalhos em 2015 e renovou o seu mandato até o presente ano⁸².

Em 2017 a Assembleia Geral da ONU apresentou um relatório para o Secretariado discutindo sobre o posicionamento de alguns Estados engajados e preocupados com o assunto, como foi o caso do Brasil. No documento A/72/65, o governo brasileiro reiterou seu compromisso com os usos pacíficos do Espaço, bem como com a transparência e confiança nas relações espaciais, salientando considerar necessário fortificar a cooperação entre os membros sobre estes assuntos, em razão da sua influência para evitar confrontos e garantir a segurança internacional⁸³.

O grupo é composto por *experts* dos seguintes países: África do Sul, Alemanha, Argélia, Argentina, Austrália, Bielorrússia, Brasil, Canadá, Cazaquistão, Chile, China, Egito, Estados Unidos, França, Índia, Irã, Itália, Japão, Malásia, Nigéria, Paquistão,

⁸¹ UNIDIR. *An update on Outer Space Security and a brief history of The Prevention of an Arms Race in Outer Space*. Geneva, 2018. Disponível em: < <https://www.unidir.org/files/medias/pdfs/presentation-to-inform-cd-subsiary-body-3-discussion-eng-0-778.pdf>>. Acesso em 12 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

⁸² UNIDIR. *An update on Outer Space Security and a brief history of The Prevention of an Arms Race in Outer Space*. Geneva, 2018. Disponível em: < <https://www.unidir.org/files/medias/pdfs/presentation-to-inform-cd-subsiary-body-3-discussion-eng-0-778.pdf>>. Acesso em 12 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

⁸³ UN GENERAL ASSEMBLY. *Transparency and confidence-building measures in outer space activities – Report of the Secretary-General*. New York, 2017. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/72/65>>. Acesso em 13 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

República da Coreia, Romênia, Rússia e Reino Unido. O assunto se mostrou de tamanha relevância para o governo brasileiro que, durante a primeira sessão, o seu diplomata, Guilherme Patriota, foi eleito para presidir os trabalhos⁸⁴.

As principais discussões legais perante o Grupo se originam da busca pela transparência e *confidence-building* measures, por meio do estudo jurídico do regime jurídico espacial, a partir dos documentos internacionais já celebrados. Contudo, ao longo dos trabalhos – todavia não encerrados – discutiu-se sobre a necessidade de celebrar um novo documento juridicamente vinculante para evitar a armamentização do Espaço e garantir a paz no ambiente espacial, em vista da insuficiência dos documentos já existentes em lidar com estas questões⁸⁵.

O Grupo de Trabalho continua realizando seus trabalhos ativamente, inclusive, por meio do oferecimento de workshops e pela apresentação de relatórios de extrema relevância política, social e acadêmica. De acordo com a sua estrutura, seu encerramento está previsto para 2020, porém, com possibilidade de renovação de seu mandato por mais três anos.

1.4 O PROJETO MILAMOS

Diferentemente do Grupo de Trabalho “PAROS”, o Projeto MILAMOS foi criado por meio de um arranjo informal consorciado formado, principalmente, por Universidades de diversos países.

Idealizado, organizado e criado por iniciativa da Universidade McGill, localizada em Montreal, Canadá, este projeto foi lançado em maio de 2016 visando à criação do “Manual de Direito Internacional aplicável aos usos militares do Espaço”⁸⁶.

O trabalho em questão conta com a contribuição de membros de governo e também de representantes das forças armadas, no entanto, advém de um braço acadêmico, voltado para debates e discussões que propiciem a elaboração de um

⁸⁴ UN OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. *Group of Governmental Experts on further effective measures for the prevention of an arms race in outer space*. Geneva, 2018. Disponível em <<https://www.un.org/disarmament/topics/outerspace/paros-gge/>>. Acesso em 17 de janeiro de 2020.

⁸⁵ UN OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. *Open-ended intersessional informal consultative meeting on the work of the Group of Governmental Experts on further practical measures for the prevention of an arms race in outer space*. New York, 2019. Disponível em <<https://www.un.org/disarmament/wp-content/uploads/2019/03/paros-gge-open-ended-informal-consultative-meeting-chair-summary-final.pdf>>. Acesso em 07 de janeiro de 2020.

⁸⁶ MCGILL. *Manual on International Law Applicable to Military Uses of Outer Space*. Montreal, 2016. Disponível em: <<https://www.mcgill.ca/milamos/>>. Acesso em 17 de janeiro de 2020.

instrumento que possa permear decisões e orientar condutas. Não se trata de um organismo internacional, tampouco governamental, mas sim de um acordo entre as partes envolvidas com o escopo de realizar e produzir um documento como resultado final.

Diz-se que o que se busca com o MILAMOS é desenvolver um manual “altamente aceito que possa clarificar as regras fundamentais aplicáveis aos usos militares do Espaço em tempos de paz”⁸⁷. No sítio eletrônico do projeto, explica-se o motivo pelo qual este manual seria necessário:

Tal manual irá clarificar as limitações que o Direito Internacional coloca sobre a ameaça ou uso da força no Espaço. Objetiva-se observar como, em face de um cenário de rápido desenvolvimento de tecnologias e aplicações, e quais usos e objetos são considerados legais ou totalmente proibidos no evento de ser deflagrado um conflito no Espaço exterior⁸⁸.

Os trabalhos foram divididos em dois estágios, que ocorrerão em dois momentos distintos: 1) primeiramente, análise e identificação de normas de Direito Internacional aplicáveis em tempos de paz (analisando os usos militares do Espaço em um contexto, primordialmente, benigno) e, posteriormente, 2) normas de Direito Internacional aplicáveis durante o surgimento de conflitos (analisando os usos militares do Espaço, sobretudo, em face do surgimento de conflitos e hostilidades)⁸⁹.

O Projeto MILAMOS, como já indicado, foi preconizado pela Universidade McGill, que fomenta grande parte do seu trabalho. Esta iniciativa se deu como resultado de uma dissertação de mestrado apresentada em 2014 ao programa de Direito Aeroespacial e Espacial da Universidade, realizada pelo aluno *Wing Commander* Duncan Blake, sob orientação do professor Ram S. Jakhu⁹⁰.

Sua estrutura é formada pela contribuição de acadêmicos, membros oficiais de governo, representantes das forças armadas e *experts* de diversas áreas e nacionalidades. Atualmente, a MILAMOS conta com a colaboração de um *expert*

⁸⁷ MCGILL. *Manual on International Law Applicable to Military Uses of Outer Space*. Montreal, 2016. Disponível em: <<https://www.mcgill.ca/milamos/>>. Acesso em 17 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

⁸⁸ MCGILL. *Manual on International Law Applicable to Military Uses of Outer Space*. Montreal, 2016. Disponível em: <<https://www.mcgill.ca/milamos/>>. Acesso em 17 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

⁸⁹ MCGILL. *Manual on International Law Applicable to Military Uses of Outer Space - Structure*. Montreal, 2016. Disponível em: <<https://www.mcgill.ca/milamos/structure>>. Acesso em 17 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

⁹⁰ MCGILL. *Manual on International Law Applicable to Military Uses of Outer Space - About*. Montreal, 2016. Disponível em: <<https://www.mcgill.ca/milamos/about>>. Acesso em 17 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

brasileiro, Olavo de Oliveira Bittencourt Neto⁹¹, que contribui com seus sólidos conhecimentos jurídicos no âmbito espacial, bem como com a sua visão latino-americana sobre a temática proposta. De acordo com os preceitos do MILAMOS, busca-se “um esforço (...) para um projeto com impacto global, com a esperança de produzir mudanças globais no que tange a forma como as atividades no Espaço são conduzidas”⁹².

A organização interna conta com a seguinte divisão de funções: diretoria de projetos, coordenação de edição, conselho de consultores, co-editores, comitê editorial, grupo de *experts* jurídicos, grupo de *experts* técnicos e coordenação de pesquisa⁹³.

Como instituições parceiras do projeto, citam-se as seguintes: Conselho de Pesquisas em Ciências Sociais e Humanas do Canadá, Instituto de Tecnologia de Pequim (China), Universidade de Colônia (Alemanha), *Secure World Foundation* (EUA), Instituto para Estudos e Análises Estratégicas (Índia), Universidade do Estado de São Petersburgo (Rússia), Universidade de Sidney Ocidental (Austrália) e a Universidade de São Thomas (EUA).

Uma importante questão a ser apontada diz respeito à natureza dos trabalhos desenvolvidos no projeto, visto que o objetivo é única e exclusivamente o de identificar os instrumentos normativos jurídicos já existentes e vigentes, *lex lata*, que possam ser aplicáveis aos usos militares do Espaço e elencá-los e introduzi-los no Manual, orientando de que forma se deve interpretar e compreender determinadas condutas – se proibidas ou permitidas – em face do contexto e cenário espacial.

Os trabalhos de pesquisa e elaboração do manual se iniciaram em 2016 e estão previstos para encerramento no presente ano de 2020. O que se sabe, contudo, é que um dos resultados finais esperados e buscados pelas partes e participantes é que o manual possa servir como um instrumento de mudanças e debates em prol da segurança global:

⁹¹ O Professor Dr. Olavo de Oliveira Bittencourt Neto, além de professor da Universidade Católica de Santos e integrante do programa de pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Internacional, é também orientador do presente trabalho acadêmico.

⁹² MCGILL. *Manual on International Law Applicable to Military Uses of Outer Space - About*. Montreal, 2016. Disponível em: <<https://www.mcgill.ca/milamos/about>>. Acesso em 17 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

⁹³ MCGILL. *Manual on International Law Applicable to Military Uses of Outer Space - About*. Montreal, 2016. Disponível em: <<https://www.mcgill.ca/milamos/about>>. Acesso em 17 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

O manual também será uma plataforma para futuras discussões acadêmicas e pesquisas nos próximos anos, particularmente como princípios legais e políticas são melhor realizadas com acompanhamento de pesquisa para garantir sua relevância e aptidão para mudar realidades políticas e a evolução do ambiente de segurança global⁹⁴.

Como o projeto MILAMOS trabalha com a análise de instrumentos jurídicos já existentes, o estudo e pesquisa realizados partem, principalmente, de tratados internacionais e demais autoridades que versem sobre a temática espacial e do uso da força.

O Direito Espacial e seus tratados, filhos da Guerra Fria, originaram-se no berço de mísseis e meios de guerra espaciais. Deste modo, pode-se dizer que mesmo que seja um ramo independente e ímpar, possui afinidade com o Direito Internacional Humanitário, mormente pela utilização do Espaço como campo de batalha, ainda que sem efetivamente deflagrar um conflito catastrófico. Ainda assim, compreender a sua estrutura, funcionamento e peculiaridades é fundamental para se verificar a possível aplicabilidade do Direito da Guerra aos novos meios de combate espaciais.

Portanto, impõe-se que o Direito Espacial seja dissecado, propiciando uma reflexão científica acerca de seus conceitos e diretrizes, como meio de investigar se há, de fato, uma interface entre sua envergadura e a do Direito da Guerra.

⁹⁴ MCGILL. *Manual on International Law Applicable to Military Uses of Outer Space - About*. Montreal, 2016. Disponível em: <<https://www.mcgill.ca/milamos/about>>. Acesso em 17 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

2 NORMAS APLICÁVEIS A USOS MILITARES DO ESPAÇO

2.1 O ESPAÇO COMO UM MEIO ESTRATÉGICO DE GUERRA

Antes de examinar a ordenação jurídica espacial, faz-se imprescindível compreender fatores determinantes para edição de tais instrumentos, bem como a razão pela qual a busca pela exploração e utilização pacífica do Espaço se tornou um princípio basilar do sistema legal.

Joan Johnson-Freese, em sua eminente obra “*Space As An Strategic Asset*”, ou seja, o “Espaço como um ativo estratégico”, relembra que as demandas globais oriundas da expansão espacial propiciaram aos norte-americanos, por exemplo, inimagináveis vantagens, provenientes principalmente de “aplicações na Terra, como comunicações e navegação, o que melhora vidas todos os dias e impulsiona o desenvolvimento econômico”⁹⁵.

A autora, em seu raciocínio e análise voltados enfaticamente para a atuação espacial norte-americana, ressalta que em algum momento “os EUA podem precisar de armamentos espaciais para proteger seus interesses nacionais e a segurança nacional do país”⁹⁶.

O trecho supra reflete, de forma clara e objetiva, que a utilização do Espaço exterior, reconhecidamente versátil e multifacetada, num determinado momento pode justificar defesa armada estratégica.

Muitos debates envolvendo os usos militares do Espaço trazem, como principais tópicos, dois termos: *militarization*⁹⁷ e *weaponization*⁹⁸. Foi preocupação da doutrina e da academia distinguir ambos, visto que, em que pese integrem a seara de usos militares do Espaço, são conceitos distintos.

Quando se fala na *militarization*⁹⁹, ou militarização do Espaço exterior, é possível remontar aos experimentos realizados desde o período da Segunda Guerra Mundial, que resultaram no desenvolvimento de mísseis e, posteriormente, de

⁹⁵ JOHNSON-FREESE, Joan. *Space as An Strategic Asset*. New York: Columbia University Press, 2007. p. 1. Tradução nossa.

⁹⁶ JOHNSON-FREESE, Joan. *Space as An Strategic Asset*. New York: Columbia University Press, 2007. p. 1. Tradução nossa.

⁹⁷ *Militarization* implica, de forma sucinta, na utilização do Espaço Exterior para fins militares, mormente de defesa e estratégia.

⁹⁸ O termo *weaponization*, proveniente do termo “*weapon*”, de arma, implica na armamentização do Espaço exterior.

⁹⁹ Do inglês, *militarization*, significa militarização.

foguetes. A militarização, portanto, é uma característica da projeção de poder espacial e também do Direito Espacial, por exemplo, posto que está presente em sua natureza¹⁰⁰, e continua sendo altamente relevante e disseminada.

É de comum sabença que as tecnologias espaciais possibilitam pelos seus usos a observação terrestre, comunicação instantânea e identificação precisa de ativos e alvos, por exemplo¹⁰¹. Outrossim, a militarização pode ser compreendida como a utilização de tais ativos para munir os Estados de informações, dados e métodos estratégicos que possibilitem fortalecer e sedimentar a seara de defesa nacional.

Ademais, a militarização não significa, necessariamente, que o Espaço seja utilizado como meio de guerra, ou até mesmo em momento de guerra, mas sim que ele serve de ambiente para que os Estados possam identificar possíveis ameaças, realizar estudos e até mesmo fortalecer suas políticas de defesa, em prol da sua segurança nacional.

O termo *weaponization*, como o próprio termo reflete, possui um viés armamentista. Nos dizeres de Barry Watts, seria a “colocação de armas do Espaço para a Terra e do Espaço para o Espaço, em órbita (...)”¹⁰². Portanto, não obstante a presente nomenclatura se insira na temática de defesa e estratégia, é possível concluir que sua origem advém de práticas e usos do Espaço que envolvem o uso da força.

A *posteriori* será feita uma abordagem legal e jurídica sobre a questão armamentista em órbita espacial, no entanto, não se pode deixar de pontuar que o conceito de *weaponization* ora debatido parte de uma premissa diversa da ortodoxamente conhecida. Como já discutido, neste cenário os próprios satélites podem ser utilizados como armas ou até mesmo ser desenvolvidos para portar novas tecnologias e armamentos em suas estruturas, isso sem se falar na armamentização do Espaço para a Terra, ou da Terra para o Espaço.

Tendo em mente os fenômenos da militarização e “armamentização” do Espaço exterior, resta cristalino que o ambiente espacial propicia uma organização estratégica, inclusive bélica, que oferece uma vantagem inenarrável aos Estados.

¹⁰⁰ GADDIS, J.L. *História da Guerra Fria*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006, p. 70.

¹⁰¹ JOHNSON-FREESE, Joan. *Space as An Strategic Asset*. New York: Columbia University Press, 2007. p. 1. Tradução nossa.

¹⁰² WATTS, Barry D. *The Military Use of Space: A Diagnostic Assessment*. Washington, D.C.: Center for Strategic and Budgetary Assessments, 2001. p. 110. Tradução nossa.

Inobstante a exploração espacial no novo contexto já esteja diante de um momento menos polarizado, não adstrito à hegemonia norte-americana e/ou soviética, ainda existe uma discrepância em se tratando do alcance ao Espaço e também do poderio tecnológico destes Estados, que muito se explica também pela temática de *Spacepower*.

Portanto, as benesses de explorar o Espaço exterior e fazer uso de seu ambiente como um meio estratégico propicia o fortalecimento das potências espaciais, na medida em que lhes garante vantagens quanto a meios de combate e estruturação estratégica de seus mecanismos de defesa. Michael Schmitt explica:

O Espaço oferece vantagens únicas aos combatentes. Entre eles, o preeminente é o acesso global. Pelo fato de o Espaço não ter limites, não existem barreiras normativas que impeçam o acesso a qualquer ponto no Espaço. Portanto, o Espaço representa o apogeu do que comandantes de guerra buscaram por séculos (...)¹⁰³.

A nova corrida armamentista espacial se vê inserida nesta seara de armamentização e militarização do Espaço, o que, por sua vez, impacta em toda a organização sócio-política e econômica da comunidade internacional, visto que as vantagens garantidas pelos usos do Espaço como um ativo estratégico influenciam as relações entre sujeitos e atores de Direito Internacional.

A concepção de globalização, bem como utilização e uso do Espaço, nos dias atuais, reflete os avanços decorrentes de tensões ligadas à exploração espacial, razão pela qual muitos meios e objetos espaciais foram desenvolvidos com finalidades militares. Joan Johnson-Freese comenta que a análise da natureza da utilização e exploração do Espaço depende única e exclusivamente na compreensão de seu “intento”¹⁰⁴, posto que muitas destas tecnologias possuem finalidades duais: civis e militares.

O contexto armamentista da Guerra Fria gerou diversas tensões na comunidade internacional que, durante anos, esteve à mercê de um perigoso conflito que poderia causar danos irreparáveis à raça humana, ainda mais em vista dos riscos decorrentes de armamentos nucleares e de destruição em massa.

¹⁰³ SCHMITT, Michael N. *International Law and Military Operations in Space*. In: Max Planck Yearbook of United Nations Law (Org.). v. 10, 2006, p. 89-125. Tradução nossa.

¹⁰⁴ JOHNSON-FREESE, Joan. *Space as An Strategic Asset*. New York: Columbia University Press, 2007. p. 23. Tradução nossa.

À medida em que os países envolvidos na Guerra Fria “corriam” para superar uns aos outros e alcançar a almejada hegemonia, com poderio tecnológico, econômico e político, mais restava claro o risco de emergir um conflito armado perigoso, ainda que isso fosse rechaçado em razão de todos os danos sofridos pela comunidade internacional durante a Primeira e a Segunda Guerra Mundial.

Como consequências advindas do fenômeno da militarização do Espaço e do surgimento de conflitos e tensões, notadamente decorrentes da corrida armamentista espacial, foi identificada a necessidade de se lidar pacificamente e juridicamente com estas ameaças, o que levou à criação e celebração de documentos internacionais.

2.2 A CODIFICAÇÃO DO DIREITO ESPACIAL E DOS USOS PACÍFICOS DO ESPAÇO

O diálogo entre o uso do Espaço e os meios empregados em suas atividades revelou uma eminente necessidade balizar a exploração espacial. Bittencourt esclarece que à época em que foram celebrados os principais instrumentos internacionais de Direito Espacial, “o perigo da corrida armamentista, capaz de gerar guerra nuclear no espaço, parecia iminente”¹⁰⁵.

O mundo pós-Segunda Guerra Mundial trazia cicatrizes profundas, que resultaram na produção de normas e também de algo mais complexo: paradigmas pautados na paz. Desta feita, os esforços para evitar todo e qualquer conflito armado eram desmedidos.

Muitos profissionais de capacidade singular foram incorporados aos estudos das ciências espaciais, posto que a excelência era o ideal perseguido pelas potências envolvidas. Mas, ainda assim, estes célebres especialistas não podiam prever os riscos e consequências oriundas de tais atuações, tampouco evitar tensões entre os envolvidos.

A exploração espacial estava, portanto, envolta em um emaranhado de questões e pormenores de significância. Accioly, Nascimento e Casella explicam que tais movimentos, que exigiam um amparo legal, suscitaram a criação de normas claras e bem definidas para salvaguardar a comunidade internacional:

¹⁰⁵ NETO, Olavo de Oliveira Bittencourt. *Direito Espacial contemporâneo: responsabilidade internacional*. Curitiba: Juruá, 2011. p. 31.

Constatada a possibilidade de o homem estender as suas atividades além do espaço aéreo territorial, em decorrência do lançamento do satélite Sputnik I pela URSS (...) coube ao Direito Internacional formular as regras destinadas a regulamentar tais atividades¹⁰⁶.

No mesmo sentido, Manfred Lachs pontuou: “neste campo, a grande revolução da ciência impôs a necessidade urgente de submeter as atividades dos Estados ao marco da lei, em vista dos perigos e riscos que implicam”¹⁰⁷.

Da mesma forma que as primeiras civilizações precisaram de um lapso temporal para compreender diversos conceitos e mecanismos até criarem suas raízes, e posteriormente suas leis, a exploração espacial precisou de investimento temporal, intelectual e político.

Mas nesse entremeio surgiram medos e anseios dos envolvidos, inclusive dos soviéticos e norte-americanos, que perceberam que haveria a necessidade de ser realizada uma cooperação entre si para se projetar ao Espaço com excelência e segurança. Haveria, ainda, a necessidade de que tais relações fossem harmonizadas por meio de arcabouço legal, que limitasse e regulamentasse os avanços espaciais, na medida em que se desconhecia quais impactos seriam oriundos daquela atividade.

Foi assim que surgiu o Direito Espacial, que, como bem preceitua José Monserrat Filho, seria um ramo destinado a garantir segurança, democracia e previsibilidade da espécie humana frente ao uso do Espaço:

(...) como qualquer outro ramo do Direito, (...) o caminho dos acordos e leis para se estabelecer um Estado de Direito – de preferência, justo, democrático, seguro e previsível, a serviço de toda a espécie humana, e não apenas de alguns grupos¹⁰⁸.

Manuel Augusto Ferrer define o Direito Espacial como um ramo próprio, de caráter nacional e internacional, que regulamenta o regime jurídico do Espaço e corpos celestes:

(...) o ramo das ciências jurídicas que estuda os princípios e normas públicas ou privadas, nacionais e internacionais, relativas à navegação pelo espaço

¹⁰⁶ CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Manual de Direito Internacional Público*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 668.

¹⁰⁷ LACHS, Manfred. *El Derecho del Espacio Ultraterrestre*. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1977. p. 8. Tradução nossa.

¹⁰⁸ FILHO, José Monserrat. *Direito e política na era espacial: podemos ser mais justos no espaço do que na terra?* Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2007. p. 16.

exterior e as relações consequentes, assim como do regime jurídico do espaço exterior e corpos celestes¹⁰⁹.

Sendo a espécie humana objeto de proteção e tutela com a exploração espacial, não se podia, de forma alguma, deixar sua relevância de lado ao editar princípios e normas aplicáveis. Nesta senda, após um vasto período de negociações e tratativas entre Estados, não apenas EUA e URSS, ficou definido que o Espaço teria por escopo servir à humanidade de forma pacífica, em prol das atuais e futuras gerações.

José Monserrat Filho explica que a paz se apresenta como uma máxima no sistema espacial, estando insculpida do preâmbulo:

Assim, o Direito Espacial nasce espremido entre pressões concomitantes de guerra e de paz, embora aquela seja mais forte do que esta. Isso fica patente no primeiro grande acordo da área, o Tratado do Espaço de 1967, ainda hoje o principal código das atividades espaciais. Nele, a paz é mencionada só no preâmbulo, onde se reconhece “o interesse comum de toda a humanidade no progresso da exploração e uso do espaço cósmico para fins pacíficos”. O Artigo IV, é verdade, proíbe a instalação em órbita de armas de destruição em massa (nucleares, químicas e biológicas). Mas não fecha o espaço à passagem (sem entrar em órbita) de mísseis balísticos transportando essas armas. E as armas nucleares não têm seu uso vetado na Terra, ao contrário das armas químicas e biológicas. É por aí que passa o perigo de uma guerra mundial devastadora¹¹⁰.

Com a celebração de documentos internacionais, um ramo precursor do Direito Internacional Público, no caso, o Direito Espacial, tomou forma e passou a limitar a desvirtuação conflituosa do Espaço.

O Comitê das Nações Unidas para os Usos Pacífico do Espaço (COPUOS) foi peça-chave em todo esse sucedâneo, cedendo seus corredores para que debates e discussões inerentes ao tema tomassem forma e entrassem em vigor. Olavo Bittencourt atesta que a própria denominação do comitê evidenciava “que o perigo da militarização do Espaço constituía a maior preocupação daquela época”¹¹¹.

¹⁰⁹ FERRER, Manuel Augusto. *Derecho espacial*. 2. ed. Buenos Aires: Plus Ultra, 1976. p. 17-18. Tradução nossa.

¹¹⁰ FILHO, José Monserrat; SALIN, Patricio A. *O Direito Espacial e as hegemonias mundiais*. In: Estudos avançados, 2003. São Paulo, v. 17, n. 47, p. 261-271.

¹¹¹ NETO, Olavo de Oliveira Bittencourt. *Direito Espacial contemporâneo: responsabilidade internacional*. Curitiba: Juruá, 2011. p. 33.

Tal organismo é composto por dois subcomitês: um técnico-científico, destinado a tratar que questões científicas, e um jurídico, para tratar de propostas e projetos de acordos internacionais sobre Direito Espacial¹¹².

Em dezembro de 1963 a Assembleia Geral da ONU adotou a Resolução 1.962 (XVIII), que, após discussões realizadas no subcomitê jurídico, estabeleceu diretivas para os usos pacíficos do Espaço. Bin Cheng explica que a Resolução resultou de um entendimento entre EUA e URSS e que, conforme acertado no COPUOS, o seu nome seria “Declaração dos Princípios Jurídicos Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Exterior”¹¹³.

A importância deste instrumento seria inimaginável à época de adoção, isto porque em 1967 diversos dos seus princípios foram incorporados ao que hoje é chamado de “Magna Carta” do Direito Espacial. O “Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Exterior, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes”¹¹⁴, comumente chamado de “Tratado do Espaço”, “consolidou princípios de Direito Espacial Internacional e trouxe inovações, constituindo marco de superação de divergências durante a Guerra Fria”¹¹⁵.

As preocupações com a militarização do Espaço e seus usos foram colocadas em evidência neste documento desde o seu preâmbulo até seus artigos. O artigo 3º confirma o compromisso dos Estados com os preceitos da Carta da ONU, notadamente em face da persecução da paz:

As atividades dos Estados Partes deste Tratado, relativas à exploração e uso do espaço cósmico, inclusive da Lua e demais corpos celestes, deverão efetuar-se em conformidade com o direito internacional, inclusive a Carta das Nações Unidas, com a finalidade de manter a paz e a segurança internacional e de favorecer a cooperação e a compreensão internacionais¹¹⁶.

¹¹² OGUNBANWO, Ogunsola O. *International Law and Outer Space Activities*. The Hague: Martinus Nijhoff, 1975. p. 206. Tradução nossa.

¹¹³ CHENG, Bin. *Studies in International Space Law*. New York: Oxford, 2007. p. 4. Tradução nossa.

¹¹⁴ BRASIL. Decreto nº 64.362, de 17 de abril de 1969. *Promulga o Tratado sobre Exploração e Uso do Espaço Cósmico*. Brasília, 22 abr. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D64362.html>. Acesso em 21 de janeiro de 2019.

¹¹⁵ NETO, Olavo de Oliveira Bittencourt. *Direito Espacial contemporâneo: responsabilidade internacional*. Curitiba: Juruá, 2011. p. 27.

¹¹⁶ BRASIL. Decreto nº 64.362, de 17 de abril de 1969. *Promulga o Tratado sobre Exploração e Uso do Espaço Cósmico*. Brasília, 22 abr. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D64362.html>. Acesso em 21 de janeiro de 2019.

Uma das partes que mais chamou a atenção neste Tratado foi o artigo 4º, que insculpiu em seu texto o princípio da exploração pacífica do Espaço. Mas não foi só: houve uma preocupação com a prescrição de condutas, manutenção dos meios pacíficos de controvérsias e até mesmo com eventuais meios e métodos de combate que pudessem ser utilizados por meio da tecnologia espacial:

Os Estados Partes do Tratado se comprometem a não colocar em órbita qualquer objeto portador de armas nucleares ou de qualquer outro tipo de armas de destruição em massa, a não instalar tais armas sobre os corpos celestes e a não colocar tais armas, de nenhuma maneira, no espaço cósmico.

Todos os Estados Partes do Tratado utilizarão a Lua e os demais corpos celestes exclusivamente para fins pacíficos. Estarão proibidos nos corpos celestes o estabelecimento de bases, instalações ou fortificações militares os ensaios de armas de qualquer tipo e a execução de manobras militares. Não se proíbe a utilização de pessoal militar para fins de pesquisas científicas ou para qualquer outro fim pacífico. Não se proíbe, do mesmo modo, a utilização de qualquer equipamento ou instalação necessária à exploração pacífica da Lua e demais corpos celestes¹¹⁷.

A militarização não era apenas uma verdade, mas também uma realidade: muitos dos instrumentos em órbita possuíam destinação militar, focada em defesa e estratégia. E isso não era rechaçado, desde que armas não fossem instaladas no Espaço, transformando-o em um local de combate, ou até mesmo em um ambiente para que a guerra se perpetuasse.

A terminologia “armas” chama a atenção, especialmente nas modalidades “nuclear” e “de destruição em massa”. Porém, como bem observado por Olavo Bittencourt, “outros tipos de armamentos, por exemplo, emissores de raios laser ou mísseis balísticos convencionais, podem ser posicionados no espaço sideral, inclusive em órbita da Terra”¹¹⁸.

Esta “desmilitarização parcial do território sideral”¹¹⁹, ao que tudo indica, legitima projetos como o supracitado “Guerra nas Estrelas” e até mesmo a espionagem satelital, pois também é importante verificar se a sua orientação é pacífica

¹¹⁷ BRASIL. Decreto nº 64.362, de 17 de abril de 1969. *Promulga o Tratado sobre Exploração e Uso do Espaço Cósmico*. Brasília, 22 abr. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D64362.html>. Acesso em 21 de janeiro de 2019.

¹¹⁸ NETO, Olavo de Oliveira Bittencourt. *Direito Espacial contemporâneo: responsabilidade internacional*. Curitiba: Juruá, 2011. p. 38.

¹¹⁹ NETO, Olavo de Oliveira Bittencourt. *Direito Espacial contemporâneo: responsabilidade internacional*. Curitiba: Juruá, 2011. p. 38.

ou científica, como é o caso de muitos estudos estratégicos desenvolvidos pelas forças armadas em prol da segurança nacional de seus respectivos Estados.

Com o passar dos anos, o subcomitê jurídico do COPUOS foi capaz de ser o guardião do Tratado do Espaço e também propiciar a edição de outros quatro grandes regramentos: o “Acordo sobre salvamento de astronautas e restituição de astronautas e de objetos lançados ao Espaço exterior”¹²⁰, de 1968, a “Convenção sobre responsabilidade internacional por danos causados por objetos espaciais”¹²¹, de 1972, a “Convenção sobre registro de objetos lançados no Espaço exterior”¹²², de 1976 e o “Acordo sobre atividades dos Estados na Lua e outros corpos celestes”¹²³, de 1979. O Brasil é parte de quatro dos cinco grandes Tratados, não integrante apenas do último deles, conhecido como “Tratado da Lua”.

O “Acordo de Salvamento de Astronautas”, como também é conhecido, relembra o caráter humanitário do Direito Espacial ao tratar dos astronautas como “enviados da humanidade”¹²⁴, com direito de assistência por todos os Estados-partes do Tratado, incondicionalmente e de forma obrigatória. Por fim, um interessante ponto do documento diz respeito a conflitos armados, posto que na ocorrência deles, o acordo de salvamento seria suspenso “entre beligerantes. Eles podem capturar ou destruir os objetos espaciais inimigos e alvos ou capturar astronautas qualificados como combatentes”¹²⁵.

¹²⁰ BRASIL. Decreto nº 71.989, de 26 de março de 1973. *Promulga o Acordo sobre Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de objetos Lançados ao Espaço Cósmico*. Brasília, 27 mar. 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D71989.html>. Acesso em 25 de junho de 2019.

¹²¹ BRASIL. Decreto nº 71.981, de 22 de março de 1973. *Promulga a convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais*. Brasília, 23 mar. 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D71981.html>. Acesso em 25 de junho de 2019.

¹²² BRASIL. Decreto nº 5.806, de 19 de junho de 2006. *Promulga a Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 12 de novembro de 1974, e pelo Brasil em 17 de março de 2006*. Brasília, 20 jun. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5806.htm>. Acesso em 25 de junho de 2019.

¹²³ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO AERONÁUTICO E ESPACIAL. *Acordo que regula as atividades dos Estados na Lua e em outros corpos celestes*. Disponível em: <https://sbda.org.br/wp-content/uploads/2018/10/Acd_Lua.rtf>. Acesso em 30 de junho de 2019.

¹²⁴ BRASIL. Decreto nº 71.989, de 26 de março de 1973. *Promulga o Acordo sobre Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de objetos Lançados ao Espaço Cósmico*. Brasília, 27 mar. 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D71989.html>. Acesso em 25 de junho de 2019.

¹²⁵ SCHMITT, Michael N. *International Law and Military Operations in Space*. In: Max Planck Yearbook of United Nations Law (Org.). v. 10, 2006, p. 89-125. Tradução nossa.

No que tange a “Convenção de Responsabilidade”, que tutela a responsabilidade por atividades espaciais, Schmitt explica que ela também ficaria suspensa entre beligerantes em caso de ocorrerem “ataques legais, de acordo com objetivos militares”, no entanto, “obviamente, beligerantes são responsáveis por danos causados em violação de direito internacional humanitário”¹²⁶.

A “Convenção de Registro” teve por escopo criar obrigações para os Estados em se tratando do registro nacional de objetos lançados ao Espaço. Schmitt ressalta que quando da realização de um lançamento, o Estado deve notificar as Nações Unidas “o tanto quanto possível, assim que possível”, o que garantiria aos Estados uma “discrição considerável em razão do tempo e conteúdo da notificação de lançamento de caráter militar”¹²⁷. O registro de lançamento de objetos espaciais à luz da temática em questão é de extrema relevância, pois auxilia como instrumento de *space situational awareness*, ou seja, consciência situacional do Espaço, que será melhor abordada no capítulo 4.

O “Tratado da Lua”, elaborado pelo Subcomitê Jurídico do COPUOS de 1972 a 1979, foi adotado pela Assembleia Geral em 1979, por meio da Resolução A/34/68¹²⁸. Em que pese ele esteja vigente desde 1984¹²⁹, quando conseguiu todas as ratificações necessárias para entrar em vigor, as principais potências espaciais não o assinaram, razão pela qual considera-se que ele tenha “pouca validade jurídica”¹³⁰.

Este documento trouxe, em seu teor, “um desejo de evitar que a Lua se tornasse uma área de conflito internacional (...)”¹³¹, de modo que foi incluído um dispositivo que “explicitamente bane a possibilidade de travar uma guerra na Lua, ao

¹²⁶ SCHMITT, Michael N. *International Law and Military Operations in Space*. In: Max Planck Yearbook of United Nations Law (Org.). v. 10, 2006, p. 89-125. Tradução nossa.

¹²⁷ SCHMITT, Michael N. *International Law and Military Operations in Space*. In: Max Planck Yearbook of United Nations Law (Org.). v. 10, 2006, p. 89-125. Tradução nossa.

¹²⁸ UN GENERAL ASSEMBLY. *Resolutions Adopted on the Report of the Special Political Committee*. New York, 1979. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/34/68>>. Acesso em 13 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

¹²⁹ UNOOSA. *Agreement Governing the Activities of States on the Moon and Other Celestial Bodies*. Geneva, 1979. Disponível em: <<https://www.unoosa.org/oosa/en/ourwork/spacelaw/treaties/intromoon-agreement.html>>. Acesso em 13 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

¹³⁰ SADEH, Eligar. *International Space Governance: Challenges for the Global Space Community*. In: Recent Developments in Space Law: Opportunities and Challenges. Singapore, 2017, p. 43-59. Tradução nossa.

¹³¹ DIEDERIKS-VERSCHOOR, I.H.P; KOPAL, V. *An Introduction to Space Law*. 3. ed. Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International, 2008. p. 48. Tradução nossa.

afirmar que qualquer ameaça de uso ou uso da força ou ato/ameaça hostil na Lua é proibido”¹³².

Os cinco instrumentos são de suma relevância e possibilitaram um grande avanço nas atividades espaciais de forma harmônica, respeitando membros da comunidade internacional e também o ser humano, afetado por todas estas normativas tanto como titular de direitos, quanto como destinatário dos avanços espaciais.

Ocorre que com o passar dos anos a tecnologia despontou, de modo que o alcance ao Espaço perdeu o prestígio em comparação com o que se podia fazer já em plena exploração dele: foi o momento de um *boom* econômico, no qual os satélites permitiam a comunicação instantânea em todos os cantos do mundo, por exemplo. Este momento, chamado de globalização, teve o Espaço como um forte aliado e companheiro, que lhe possibilitara a tão admirada expansão. Marcos Cepik, sobre este assunto, explana: “(...) o controle do Espaço no próximo século pode ser tão importante como o controle do ar e do mar foram no século XX”¹³³.

Com o fim da Guerra Fria, principalmente na década de 90, uma reconfiguração descomunal tomou parte do setor espacial. Quando da primeira era espacial, os entes que primordialmente integravam e participavam de tais atividades eram os Estados, mas, em razão da ascensão econômica oriunda do desbravamento deste setor, outros atores ganharam destaque perante tais relações, como as grandes empresas, organizações não-governamentais e até mesmo redes consorciadas. Nos dizeres de Marcos Cepik:

A aproximação a um ambiente multipolar, com a ascensão de novos atores adquirindo recursos espaciais (...) intensificou e acelerou a conectividade entre os países. Vemos, então, que o comando do espaço é parte dessa dinâmica, e a emergência de novos atores nesse ambiente é notável. (...) essa dinâmica entre os países remete aos ganhos absolutos e relativos, advindos dessa alteração da ordem internacional¹³⁴.

¹³² ANDERSSON, Svea. *Outer Space as a Theatre of War: Legitimate attacks on dual-use satellites?* 2018. 71f. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Department of Law, Uppsala Universitet, Uppsala, 2018.

¹³³ CEPIK, Marco. *Espaço e Relações internacionais*. Porto Alegre: UFRGS, 2015. Disponível em: <http://professor.ufrgs.br/marcocepik/files/cepik_et_al_-_2015_-_curso_espaco_ri_caderno_estudos.pdf>. Acesso em 08 de novembro de 2018.

¹³⁴ CEPIK, Marco. *Espaço e Relações internacionais*. Porto Alegre: UFRGS, 2015. Disponível em: <http://professor.ufrgs.br/marcocepik/files/cepik_et_al_-_2015_-_curso_espaco_ri_caderno_estudos.pdf>. Acesso em 08 de novembro de 2018.

Em que pese o COPUOS estivesse disponível para tratar do aperfeiçoamento destes instrumentos, de modo a acompanhar a evolução da sociedade e suas relações, isto não ocorreu. Remontando aos primórdios do comitê, no bojo da Guerra Fria, o grande temor dos Estados era de que a bipolarização e dominação do Espaço fosse mantida, também, perante as discussões jurídicas e científicas, razão pela qual restou acertado que o subcomitê jurídico deveria decidir pelo método de consenso. Os projetos lá acertados somente poderiam ser concluídos quando não houvesse “oposição por seus membros”¹³⁵.

Após a conclusão dos cinco grandes Tratados, nenhum outro instrumento de mesma expressão foi formulado. E nem ajustes no teor dos documentos foram aprovados, mesmo após anos e anos de avanços e mudanças¹³⁶.

Montserrat, sobre isto, reflete:

Voltemos ao lado escuro do Direito Espacial hoje: a sistemática e inegociável oposição dos Estados Unidos e de algumas outras potências a que se abra nova e rica fase de produção legislativa na história da regulamentação internacional das atividades espaciais. Esta tarefa, requerida pela própria realidade do mundo atual, está, de fato, bloqueada, como revelam as reuniões do Subcomitê Jurídico do COPUOS desde os anos 1990¹³⁷.

O Direito Espacial surgiu como um relevante recurso em período de crise e também de perigos e ameaças. Ainda assim, sua função permanece a mesma, com o mesmo prestígio. O fim da Guerra Fria, na década de 1990, não significou que as ameaças e temores deixaram de existir. Muito pelo contrário - eles apenas mudaram, por circunstâncias as mais diversas.

Uma reorientação espacial é visível no século XXI. Antes, a iniciativa que comandava as relações espaciais era a pública, no entanto, hoje a realidade é um pouco diferente. Malgrado os Estados possuam sua relevância – e atualmente, muitos outros além de EUA e URSS, como Brasil, China, União Europeia e Índia –, outros atores de iniciativa privada se introduziram nesta movimentação, como grandes empresas e outros entes não-estatais. E, assim, a dúvida: como conjecturar este

¹³⁵ NETO, Olavo de Oliveira Bittencourt. *Direito Espacial contemporâneo: responsabilidade internacional*. Curitiba: Juruá, 2011. p. 43.

¹³⁶ LYALL, Francis; LARSEN, Paul. *Space Law a treatise*. Surrey: Ashgate, 2009. p. 468. Tradução nossa.

¹³⁷ FILHO, José Monserrat. *Direito e política na era espacial: podemos ser mais justos no espaço do que na terra?* Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2007. p. 34.

panorama à luz de documentos que não previam estas relações? Esta desatualização impacta de que forma a seara espacial?

Fábio Tronchetti disserta sobre a necessidade de se aprimorar tais instrumentos, sobretudo em face de fatores relevantes perante esta dinâmica, como o desenvolvimento científico, novos Estados e atores se lançando perante e ao Espaço e novas questões jurídicas que suscitam regulamentação. Em seus dizeres:

A necessidade de novas regras da Direito Espacial é impulsionada por quatro fatores principais. Em primeiro lugar, houve desenvolvimentos nos campos da ciência e tecnologia que contribuíram à expansão dos usos e aplicações das tecnologias espaciais. Em segundo lugar, há um número crescente de países capazes de lançar satélites em órbita. A maioria desses Estados está aprimorando suas forças armadas e civis, em se tratando de suas capacidades espaciais. Em terceiro lugar, vimos a ascensão de novos recursos de espaço comercial e atividades. Este aumento nas empresas privadas envolvidas em atividades espaciais está mudando o papel tradicional de entidades governamentais dominando aspectos das atividades espaciais e áreas estreitamente relacionadas da política e regulamentação do Espaço. Em quarto lugar, surgiram novas questões jurídicas e técnicas que não foram previstas ou considerados relevantes no momento da elaboração do Tratados espaciais da ONU, incluindo o problema de lixo espacial¹³⁸.

George Cho, no mesmo sentido, comenta que existe uma “ausência de regulação de atividades de entidades privadas na exploração Espacial pelo Direito Espacial (...)”¹³⁹, mas isso não impede que os Estado sejam responsabilizados, posto que a Convenção de Responsabilidade é “aplicável para sujeitos e atores de Direito Espacial”¹⁴⁰.

Em vista do exposto, o Direito Espacial representa uma evolução e também uma vitória para a comunidade internacional, pois mesmo surgindo em contexto de conflito e disputas, pôde garantir uma pacificidade em tais relações, bem como evitar que um conflito armado, talvez de caráter nuclear, aflorasse e impactasse a humanidade de forma calamitosa.

Os princípios oriundos do cinco Tratados de Direito Espacial são de grande destaque para a sociedade como um todo, em especial pela sua capacidade de limitar

138 TRONCHETTI, Fabio. *Fundamentals of Space Law and Policy*. New York: Springer, 2013. p. 19. Tradução nossa.

139 CHO, George. *Privacy Conflicts from High Resolution Imaging*. Aezamendi, R. Sandau, K. Schrogl (Ed.), *Current Legal Issues for Satellite Earth Observation*, Vienna, 2010. European Space Policy Institute, p. 27-30. Tradução nossa.

140 CHO, George. *Privacy Conflicts from High Resolution Imaging*. Aezamendi, R. Sandau, K. Schrogl (Ed.), *Current Legal Issues for Satellite Earth Observation*, Vienna, 2010. European Space Policy Institute, p. 27-30. Tradução nossa.

os sujeitos e atores em sua exploração espacial, congraçando seus meios e resultados por meio do Direito, com a manutenção da paz.

Contudo, sua expressão restou defasada ao longo dos anos, pois como explica Perelman, “uma lei sempre é feita apenas para um período ou um regime determinado. (...) Ela só se concebe em função de sua necessidade ou de sua utilidade; assim, uma boa lei (...) vale apenas para o tempo que quis reger”¹⁴¹.

Sendo o “tempo” diferente, a lei se mostra ineficiente em relação ao que pretende nortear. E assim é o caso do Espaço, que enfrenta um reajuste excepcional, que novamente roga por uma intervenção jurídica, seja por meio de uma atualização, seja por meio de uma remodelação, que, ao que tudo indica, será um desafio, nomeadamente à luz da nova configuração espacial.

2.3 OS TRATADOS DE BANIMENTO DE ARMAS NUCLEARES, ANTIBALÍSTICAS E DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

A especialidade do Direito Espacial para nortear atividades inerentes aos usos e Exploração do Espaço não obsta que outros instrumentos, e até mesmo sistemas jurídicos, sejam aplicáveis e possam harmonizar e orientar suas relações, o que, inclusive, é o objeto de estudo do presente trabalho científico.

Portanto, sem analisar especificamente o sistema espacial, contudo mantendo o olhar sob o surgimento das tensões políticas e militares no período da Guerra Fria, faz-se imprescindível dissertar sobre regramentos jurídicos que também impactaram e refletiram os perigos – designadamente nucleares – que existiam à época.

Em 1963, também por meio de discussões perante as Nações Unidas, foi proposto o *Limited Test Ban Treaty*¹⁴², ou LTBT, destinado a banir teste de armas nucleares na atmosfera e no Espaço, bem como, posteriormente, em 1996, o *Comprehensive Test Ban Treaty*¹⁴³, ou CTBT, – por iniciativa do Comitê de Desarmamento, que tinha por escopo suplantarmos o primeiro.

¹⁴¹ PERELMAN, Chaïm. *Lógica Jurídica*. Nova Retórica. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 106.

¹⁴² UN TREATIES. *Treaty banning nuclear weapon tests in the atmosphere, in outer space and under water*. Moscow, 1963. Disponível em <<https://treaties.un.org/pages/showDetails.aspx?objid=08000002801313d9>>. Acesso em 18 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

¹⁴³ UN OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. *Comprehensive Nuclear-Test-Ban Treaty*. Geneva, 1994. Disponível em: <<https://www.un.org/disarmament/wmd/nuclear/ctbt/>>. Acesso em 21 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

O LTBT entrou em vigor em 1964 e tem mais de 100 países-membros, incluindo EUA, Reino Unido e Rússia, que à época foram seus preconizadores e depositários. O CTBT, no entanto, todavia não foi assinado por países que possuem armas nucleares, como EUA, China, Índia, Paquistão, Israel e Coreia do Norte. Desta feita, o Tratado ainda não entrou em vigor¹⁴⁴, porém, Eligar Sadeh afirma que ambos os tratados possuem uma grande aderência internacional¹⁴⁵.

O *Anti-Ballistic Missile Treaty*, ou *ABM Treaty*, acordo bilateral celebrado por EUA e URSS no período da Guerra Fria, tinha por objeto de proibição o “desenvolvimento, teste ou implementação de sistemas de mísseis antibalísticos no Espaço, ou componentes”¹⁴⁶ e, por muito tempo, foi uma salvaguarda da comunidade internacional até a saída dos norte-americanos, em 2002.

Internacionalmente a utilização de mísseis continua sendo uma preocupação, posto que possuem um grande potencial de “carregar e liberar armas de destruição em massa”¹⁴⁷. Desta feita, por meio de Resoluções da AG da ONU, foram criados três painéis de *experts* de diversas áreas e nacionalidades, com o objetivo de elaborar relatórios para tratar da necessidade de regulamentar e reduzir ameaças oriundas de mísseis e, por conseqüências, armas de destruição em massa¹⁴⁸.

Em agosto de 2019 os americanos informaram a sua retirada do Tratado de Forças Nucleares de Alcance Intermediário, ou *Intermediate-Range Nuclear Forces Treaty*, documento bilateral celebrado entre EUA e URSS em 1987, para eliminar o desenvolvimento e utilização de armas balísticas lançadas em Terra e mísseis de cruzeiros com alcances entre quinhentos e cinco mil e quinhentos quilômetros¹⁴⁹. Como conseqüência, os russos acusaram, em sessão do CS, os americanos de estarem “prontos para uma corrida armamentista”, mas em resposta, os americanos

¹⁴⁴ UN OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. *Comprehensive Nuclear-Test-Ban Treaty*. Geneva, 1994. Disponível em: <<https://www.un.org/disarmament/wmd/nuclear/ctbt/>>. Acesso em 21 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

¹⁴⁵ SADEH, Eligar. *International Space Governance: Challenges for the Global Space Community*. In: *Recent Developments in Space Law: Opportunities and Challenges*. Singapore, 2017, p. 43-59. Tradução nossa.

¹⁴⁶ SCHMITT, Michael N. *International Law and Military Operations in Space*. In: *Max Planck Yearbook of United Nations Law (Org.)*. v. 10, 2006, p. 89-125. Tradução nossa.

¹⁴⁷ UN OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. *Missiles*. Geneva, 2017. Disponível em: <<https://un.org/disarmament/wmd/missiles/>>. Acesso em 23 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

¹⁴⁸ UN OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. *Missiles*. Geneva, 2017. Disponível em: <<https://un.org/disarmament/wmd/missiles/>>. Acesso em 23 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

¹⁴⁹ KRAMER, Andrew E; SPECIA, Megan. What is the I.N.F. Treaty and Why Does It Matter? *New York Times*, New York, 1 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2019/02/01/world/europe/inf-treaty.html>>. Acesso em 01 de fevereiro de 2020. Tradução nossa.

afirmaram que sua saída do Tratado se originara da violação aos seus dispositivos por parte dos russos¹⁵⁰.

Existem regimes multilaterais que disciplinam a ameaça de mísseis e tecnologias relacionadas, como, por exemplo, o Código de Conduta da Haia (HCOC)¹⁵¹, que é o único instrumento multilateral e de *confidence-building* que trata da proliferação de mísseis balísticos. Este documento foi celebrado em 2002, na Haia, Holanda, e atualmente conta com 142 assinaturas. Em que pese não seja um documento juridicamente vinculante, por sua natureza de *soft law*¹⁵², o Código de Conduta da Haia possui um peso político relevante perante a comunidade internacional¹⁵³.

Em 2008 e 2014, respectivamente, russos e chineses apresentaram uma proposta do “Tratado de Prevenção de Colocação de Armas no Espaço Exterior e de Ameaças do Uso da Força Contra Objetos Espaciais”. A proposta estipulava um “banimento mais restrito e extenso no que tange armas no Espaço e propôs que Estados se abstivessem da ameaça ou uso da força contra quaisquer objetos espaciais”¹⁵⁴. No entanto, os americanos rejeitaram as propostas sob a alegação de que os termos seriam “fundamentalmente falhos”¹⁵⁵.

Em 2017 abriu-se para possível assinatura dos Estados o “Tratado pela Proibição de Armas Nucleares”, após a realização de uma Conferência pelas Nações Unidas, de modo a negociar um documento jurídico vinculante que disciplinasse o

¹⁵⁰ DW. EUA e Rússia trocam acusações sobre nova corrida armamentista. *DW Brasil*, Bonn, Mundo, 23 ago. 2019. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/eua-e-r%C3%BAssia-trocam-acusa%C3%A7%C3%B5es-sobre-nova-corrída-armamentista/a-50137083>>. Acesso em 01 de fevereiro de 2020.

¹⁵¹ THE HAGUE CODE OF CONDUCT. *The Hague Code of Conduct against Ballistic Missile Proliferation (HCoC)*. The Hague, 2002. Disponível em: <https://www.hcoc.at/?tab=what_is_hcoc&page=description_of_hcoc>. Acesso em 23 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

¹⁵² *Soft law* poderia também ser explicado como um “compromisso não coercitivo entre Estados”, que “dependem do Direito Internacional, embora não estejam sujeitos integralmente ao direito dos tratados e que sua sanção continue muito imperfeita. (...) Estes acordos informais possuem grande vantagem de alargar o campo de aplicação da regra do Direito na ordem internacional. Sem eles, os Estados hesitariam (...) vincular-se nos tratados coercitivos”. CARREAU, Dominique; BICHARA, Jahyr-Philippe. *Direito Internacional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2016. p. 8.

¹⁵³ RATHGEBER, Wolfgang; REMUSS, Nina-Louisa; SCHROGL, Kai-Uwe. *Space security and the European Code of Conduct for Outer Space Activities*. Geneva, 2009. UNIDIR Disarmament forum n. 4, p. 33-41. Tradução nossa.

¹⁵⁴ ANDERSSON, Svea. *Outer Space as a Theatre of War: Legitimate attacks on dual-use satellites?* 2018. 71f. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Department of Law, Uppsala Universitet, Uppsala, 2018. Tradução nossa.

¹⁵⁵ FRIEDMAN, R. A. *International Law in the Context of Outer Space Activities*. In: Third ASEAN Regional Forum Workshop on Space Security. Beijing, 2015, p. 2. Tradução nossa.

tema¹⁵⁶. O Tratado em questão não menciona o imperativo banimento de armas nucleares em órbita espacial, mas sim o dever dos Estados de “suprimir qualquer atividade de competência do Tratado que seja adotada por pessoas ou em seu território de jurisdição ou controle”¹⁵⁷.

Ainda assim, comenta-se pelos representantes do Comitê de Desarmamento que o objetivo do Tratado é de banir completamente a utilização de armas nucleares, ao ponto que o discurso de promoção por maior consciência e compreensão das consequências da utilização destes armamentos implique na sua eliminação total, em todo em qualquer âmbito¹⁵⁸.

Desta feita, o diálogo entre instrumentos jurídicos que versem sobre assuntos inerentes às questões e temáticas espaciais, em virtude dos perigos decorrentes de seus usos e exploração, é de extrema relevância e necessidade, ainda mais quando o escopo ultrapassa a busca pela harmonização por meio do Direito. A presença de debates que possibilitem que novas tendências e condutas sejam perseguidas perante a comunidade internacional também é uma forma de alcançar resultados satisfatórios, ainda mais quando estes propiciam meios de primar pela segurança nacional e internacional.

¹⁵⁶ UN OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. *Treaty on the prohibition of nuclear weapons*. Geneva, 2017. Disponível em: <<https://un.org/disarmament/wmd/nuclear/tpnw/>>. Acesso em 23 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

¹⁵⁷ UN OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. *Treaty on the prohibition of nuclear weapons*. Geneva, 2017. Disponível em: <<https://un.org/disarmament/wmd/nuclear/tpnw/>>. Acesso em 23 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

¹⁵⁸ UN OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. *Treaty on the prohibition of nuclear weapons*. Geneva, 2017. Disponível em: <<https://un.org/disarmament/wmd/nuclear/tpnw/>>. Acesso em 23 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

3 A GUERRA E O DIREITO INTERNACIONAL

3.1 O SER HUMANO E A GUERRA

O Direito Internacional desde suas raízes se prestou a lidar e parametrizar a guerra. Referido pela doutrina como o pai do Direito Internacional, Hugo Grócio, em sua coleção “O Direito da Guerra e da Paz”, publicado no século XVII, define a guerra como o “estado ou situação em que há uma disputa por meio da força de armas”¹⁵⁹. A palavra “guerra” advém do latim *bellum*, que deriva do antigo *duellum*, ou seja, duelo, diferença entre duas partes¹⁶⁰.

Em seus estudos Grócio menciona o filósofo romano Marcus Tullius Cícero, autor da notória frase: “se a guerra tem de fazer-se, que se faça unicamente com a mira de obter a paz”. Ainda na mesma obra supracitada, Cícero é utilizado como referencial para o conceito da guerra, que como cita Grócio, seria “uma disputa pela força”¹⁶¹.

Sob esta perspectiva, a guerra seria um mecanismo disponível aos Estados soberanos para resolver contendas de forma justa, em busca da paz. Como explicam Casella, Accioly e Nascimento, até que os estudos do holandês Grócio fossem publicados, a guerra não era uma “preocupação dos juristas”¹⁶², mas sim dos governantes e demais líderes.

Levando em consideração que um pensador da Roma Antiga e um habitante do século XVII já teorizavam sobre a guerra, pode-se dizer que esta é uma anciã da nossa sociedade. John Keegan, em sua obra “*A History of Warfare*” fala que o “estado de guerra é quase tão antigo quanto o homem em si e alcança os lugares mais profundos do coração humano, lugares estes no qual o propósito racional se dissolve, o orgulho reina, a emoção é soberana e o instinto é rei”¹⁶³.

Se a emoção era soberana é incerto falar, contudo, o propósito racional, supostamente dissolvido, anteriormente se fundava em um postulado que concebia a

¹⁵⁹ GROTIUS, Hugo. *The Rights of War and Peace*. v. 1. Indianapolis: Liberty Fund, 2005. p. 135. Tradução nossa.

¹⁶⁰ GROTIUS, Hugo. *The Rights of War and Peace*. v. 1. Indianapolis: Liberty Fund, 2005. p. 135. Tradução nossa.

¹⁶¹ GROTIUS, Hugo. *The Rights of War and Peace*. v. 1. Indianapolis: Liberty Fund, 2005. p. 135. Tradução nossa.

¹⁶² CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Manual de Direito Internacional Público*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 877.

¹⁶³ KEEGAN, John. *A history of warfare*. New York: Vintage Books, 1993. p. 3. Tradução nossa.

guerra como um meio de solução de controvérsias, ainda que não pacífico. Se o homem, como diz Kant¹⁶⁴, estava sempre em busca da paz, esta se fazia pela guerra, que foi considerada um meio adequado para tanto por muitos anos após a morte de Cícero, Grócio e Kant.

Os anos se passaram, novos acontecimentos viraram palco de discussão, informação e estudo, mas a guerra e a paz não perdiam prestígio perante a História, as Ciências Políticas, as Relações Internacionais, e também o Direito. Enfaticamente o Direito Internacional.

As balas de canhão, espadas e armaduras, com este processo evolutivo, se transformaram em tanques de guerra, metralhadoras e, aos poucos, GPS¹⁶⁵, comunicação instantânea e colheita de imagens por meio de satélite.

Neste liame o Espaço exterior se tornou um potencial campo de batalha que, mesmo que não fosse cercado por combatentes derramando sangue como descrito em livros, servia como um meio estratégico para vantagem bélica.

Carl Von Clausewitz, general nascido na Prússia e teórico da guerra, em seu livro “*Von Kriege*”, mundialmente conhecido, propôs uma análise da guerra que, assim como Grócio, partiria da premissa de um duelo, contudo, em grande escala, que, para ele, seria um “ato de violência com a intenção de compelir um oponente a realizar nossas vontades”¹⁶⁶.

A guerra, portanto, além de ser um ato, impulsionaria uma reação, na medida em que se origina de uma gana de sujeitar outrem a uma vontade interior que, na realidade, o outro polo resiste em aquiescer. O termo “vetor” foi escolhido para ilustrar o conflito na introdução do trabalho pois representa a contraposição de forças que, pautadas em ideais e intentos diversos, tentam incessantemente suplantar o seu duelista.

Clausewitz explica que até “as nações mais civilizadas podem arder em ódio entre si”¹⁶⁷, de modo que a força violenta empregada na guerra não significa,

¹⁶⁴ Immanuel Kant, famigerado filósofo alemão, em 1795 escreveu uma obra intitulada “*À paz perpétua*”, na qual ele defende o seguinte dogma: “Não deve considerar-se como válido nenhum tratado de paz que se tenha feito com a reserva secreta de elementos para uma guerra futura”. KANT, Immanuel. *A paz perpétua*. Um projecto filosófico. Tradução de Artur Mourão. Covilhã: Lusofia Press, 2008. p. 4.

¹⁶⁵ Em inglês *Global Positioning System*, sistema de navegação por meio de satélite.

¹⁶⁶ CLAUSEWITZ, Carl Von. *On War*. Translated by J. J. Graham. v.1. Auckland: The Floating Press, 2010. p. 44. Tradução nossa.

¹⁶⁷ CLAUSEWITZ, Carl Von. *On War*. Translated by J. J. Graham. v.1. Auckland: The Floating Press, 2010. p. 46. Tradução nossa.

necessariamente, atos inteligentes entre governos, mas sim hostilidades nascidas das diferenças.

Pode-se observar, em todos estes apontamentos, que o espírito da guerra não é laborioso de se entender, pois a ideia que fomenta a sua existência é prontamente compreensível. Contudo, em meio a tantos conflitos de destaque que já assolaram o planeta Terra, não se pode deixar de lado que existam complexidades ímpares e inerentes a alguns casos concretos, a demandar um estudo mais aguçado e pormenorizado.

Os autores clássicos citados, até os dias de hoje, possuem seu nome em voga, mormente como teóricos da guerra e das relações de poder que dela decorrem, mas não é por isso que os estudos não devem continuar florescendo e refletindo esses acontecimentos com atenção.

Para um panorama jurídico e focado no setor espacial, faz-se indispensável traçar uma evolução histórica e legal sobre o instituto da guerra e conceitos que ao longo dos anos foram se desenvolvendo e adquirindo uma carga técnica aplicada a outros setores da ciência moderna, produto de estudos deveras novos em comparação com a guerra em si.

Ao contrário da concepção jurídico-social que se tem hoje sobre o nascimento de Estados, outrora era possível legalmente dominar e expandir por meio do conflito, especialmente armado, com o emprego de força. Dominique Carreau explica que já na Idade Média a arbitragem era reconhecida como um “(...) recurso (...) para resolver conflitos entre príncipes e nações, bem como a humanização da guerra ‘justa’¹⁶⁸ (...)”¹⁶⁹.

E os motivos foram cada vez mais diversos e mais distintos. E as guerras, cada vez amplas, ao longo de todos os continentes, com suas respectivas identidades ideológicas, sociológicas e também subjetivas.

Ainda citando Clausewitz, entendia-se que a guerra seria “a continuação da política por outros meios”¹⁷⁰, de modo que o uso da força, sob a ótica deste Direito

¹⁶⁸ Dominique Carreau explica que a guerra “justa” seria aquela em que houvesse reconhecimento da “(...) trégua e paz de Deus, inviolabilidade dos edifícios de culto e de peregrinações”. CARREAU, Dominique; BICHARA, Jahyr-Philippe. *Direito Internacional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2016. p. 8.

¹⁶⁹ CARREAU, Dominique ; BICHARA, Jahyr-Philippe. *Direito Internacional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2016. p. 8.

¹⁷⁰ CLAUSEWITZ, Carl Von. *On War*. Translated by J. J. Graham. v.1. Auckland: The Floating Press, 2010. p. 329. Tradução nossa.

Internacional clássico, seria uma prerrogativa dos Estados soberanos em resolver suas controvérsias, o que coincide também com os ideais de Grócio e Cícero.

O Estado moderno, de acordo com os seus elementos constitutivos, seria composto por “território, nação e administração permanente”¹⁷¹, sendo que a sua “consagração”, como um ente “soberano” se deu a partir dos tratados de paz de Vestefália, firmados em 1648.

O território, de forma simplificada, nada mais seria do que “um limite geográfico, no qual se exerce exclusivamente a autoridade e a competência do Estado”¹⁷². Já a nação representa o “pertencimento a uma comunidade nacional”¹⁷³, em que tal ente “os protege” e “lhe devem, também, lealdade em razão deste laço de nacionalidade”¹⁷⁴.

Por fim, conforme explica Dominique Carreau, a administração permanente surgiria neste período sob a caracterização do “exercício da força por meio de seu exército”¹⁷⁵, de modo que haveria o “monopólio da administração pública e da força militar”¹⁷⁶.

Dentre toda esta situação, aplicando-se ao conceito de guerra já outrora exposto, legítimo afirmar que a realização do Estado soberano se dava mormente em razão da sua força para lidar com os pormenores e adversidades pelo uso da força.

A Europa foi devastada, entre os anos 1618 a 1648, por uma guerra conhecida por “Guerra dos Trinta Anos”. O que antes era um conflito entre príncipes, foi firmado como um entrave entre Estados soberanos, centralizados, com um poder e regulamento próprios. Casella, Accioly e Nascimento discorrem sobre as obras de Grócio, que foram metodizadas “sob o impacto da guerra dos Trinta Anos”¹⁷⁷, que já não se baseava tão-somente na conquista, mas também em rivalidades até mesmo religiosas e comerciais.

¹⁷¹ CARREAU, Dominique; BICHARA, Jahyr-Philippe. *Direito Internacional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2016. p. 1.

¹⁷² CARREAU, Dominique; BICHARA, Jahyr-Philippe. *Direito Internacional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2016. p. 11.

¹⁷³ CARREAU, Dominique ; BICHARA, Jahyr-Philippe. *Direito Internacional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2016. p. 11.

¹⁷⁴ CARREAU, Dominique ; BICHARA, Jahyr-Philippe. *Direito Internacional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2016. p. 11.

¹⁷⁵ CARREAU, Dominique; BICHARA, Jahyr-Philippe. *Direito Internacional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2016. p. 11.

¹⁷⁶ CARREAU, Dominique; BICHARA, Jahyr-Philippe. *Direito Internacional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2016. p. 11.

¹⁷⁷ CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Manual de Direito Internacional Público*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 877.

A ausência de limites e disposições para disciplinar os combates, que seriam decorrentes das desavenças entre os envolvidos, gerou um caos desenfreado em toda população, na medida em que cidades, vilarejos e milhares de europeus foram dizimados¹⁷⁸.

O fim deste período ficou marcado pela “Paz de Vestefália”, decorrente dos “Tratados de Vestefália”, de 1648, nos quais restou “sublinhado o poder supremo da soberania, o que originou a noção de soberania dos Estados”¹⁷⁹.

Não obstante seja sabido pelos historiadores que muitas atrocidades foram cometidas em campos de batalha durante tais episódios, a necessidade de regulamentar a guerra surgiu como pauta muitos anos depois.

No livro “Memórias de Solferino”, escrito em 1862 por Henry Dunant, um dos criadores do Comitê Internacional da Cruz Vermelha¹⁸⁰, o autor relatou os horrores que testemunhou naquele conflito.

Dentre suas descrições extremamente meticulosas, o que mais chama a atenção é a ausência de humanidade entre os jovens combatentes, que mesmo feridos e rendidos, não eram respeitados. Nos dizeres de Dunant:

Do meio de toda essa luta, que continuou em todos os campos de batalha, surgiram os juramentos e maldições de homens de todas as diferentes nações envolvidas - homens, dos quais muitos foram transformados em assassinos em idade de vinte!¹⁸¹

Considerar um homem assassino e não um herói de guerra é uma diferenciação muito grande que aos poucos foi sendo muito debatida perante a comunidade internacional, visto que buscar resolver um conflito pela força não implica em barbárie e selvageria.

Assim como Dunant, demais personalidades iniciaram discussões acerca da guerra e de sua configuração, de modo que tratados internacionais foram celebrados de forma multilateral, com a participação de diversos Estados, nas chamadas “Conferências de Paz da Haia”, em 1899 e 1907.

¹⁷⁸ SHAW, Malcolm N. *International Law*. 6. ed. Cambridge University Press: New York, 2008. p. 26. Tradução nossa.

¹⁷⁹ SHAW, Malcolm N. *International Law*. 6. ed. Cambridge University Press: New York, 2008. p. 26. Tradução nossa.

¹⁸⁰ O Comitê da Cruz Vermelha, uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria, foi o precursor em se tratando do Direito Internacional Humanitário, de modo a regulamentar a guerra, os seus meios de combate, direito de feridos e até mesmo a proteção de civis.

¹⁸¹ DUNANT, Henry. *A memory of Solferino*. Geneva: International Committee of Red Cross, 1986. p. 8. Tradução nossa.

Em que pese a guerra fosse um meio de solução de controvérsias, durante as supracitadas conferências foi discutido que o conceito de paz seria a ausência delas, na medida em que os “tempos de guerra”¹⁸² tinham consequências lesivas a todos os afetados por elas.

Infelizmente a celebração de tais acordos não bastou para humanizar as guerras, como se pretendia. O ano de 1914 foi marcado pelo início da Primeira Guerra Mundial, um dos principais períodos históricos estudados até os dias de hoje, que teve a participação de vários países em confronto que durou aproximadamente quatro anos. Da mesma forma como a guerra foi regulamentada em busca da paz, diversas proibições foram definidas e aceitas pelos Estados, no entanto, não representaram um impedimento para que crimes de guerra fossem cometidos, principalmente no continente europeu¹⁸³.

Em 1919, após o fim da guerra, foi criada a Liga das Nações, antecessora da Organização das Nações Unidas. Embora não seja efetivamente a primeira Organização Intergovernamental criada, ela foi um marco histórico perante a comunidade internacional, pois representa a primeira organização internacional consagrada com o escopo universal, com o intento de administrar os problemas e anseios comuns aos Estados por meio da cooperação e da diplomacia, garantindo um espaço para debates e discussões, evitando-se o uso da força.

Nos dizeres de Accioly, Casella e Nascimento: “a instauração da Sociedade da Liga das Nações (SdN), após a primeira guerra mundial, faz as organizações internacionais passarem a ter maior impacto na vida internacional”¹⁸⁴.

O impacto, de fato, é inconteste, mas ainda assim a tentativa de resolver tais demandas por meio de ambientes próprios para discussões inerentes a Estados não foi capaz de evitar que a guerra subsistisse como um meio de resolver disputas.

A Alemanha, grande perdedora da Primeira Guerra Mundial, após uma longa e profunda crise econômica, foi tomada por um sistema jurídico e nacional baseado na “purificação de raças”, que deu início de um dos conflitos mais brutais já vistos em toda a história.

¹⁸² CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Manual de Direito Internacional Público*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 878.

¹⁸³ SHABAS, WILLIAM. *An Introduction to the International Criminal Court*. 3. ed. New York: Cambridge University Press, 2007. p. 3. Tradução nossa.

¹⁸⁴ CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Manual de Direito Internacional Público*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 428.

Malcolm Shaw clarifica que “os impactos causados pelos horrores bélicos propagados geraram a necessidade da adequação de um sistema internacional, em prol da manutenção da paz (...)”¹⁸⁵.

Ainda que já existissem enunciados legais que regulamentassem a proteção de civis e de feridos, como foi o caso de instrumentos celebrados durante as Conferências de Paz da Haia e também de alguns preceitos do CICV, o período nazista dizimou centenas de milhares de pessoas, dentre elas judeus, mulheres, crianças, ciganos e demais grupos perseguidos, por meio de um genocídio aliado a uma propaganda institucional e meios de extermínio¹⁸⁶.

O final da guerra, com a vitória dos Aliados, compostos por EUA, URSS, Inglaterra e França, marcou um período de extrema relevância para o Direito Internacional. A partir daí a guerra foi ressignificada.

A ONU, organização nascida a partir das cinzas da LN, representou um símbolo de mudança para toda a comunidade internacional, posto que rompeu com paradigmas antes estabelecidos em se tratando do uso da força. Casella, Accioly e Nascimento explicam que “não obstante na prática, o princípio foi definido; e permanece necessário criar uma consciência da humanidade e da ideia de que a guerra foi condenada e é condenável”¹⁸⁷.

Francisco Rezek, na mesma lógica, complementa:

Importa observar que a Carta da ONU teve a oportuna cautela de não se referir nominalmente à guerra – termo sempre capaz de comportar interpretação restritiva –, mas algo bem mais extenso e abrangente: o uso da força, e até mesmo a ameaça de tal atitude. Dentro do sistema das Nações Unidas, o único emprego legítimo do esforço singular é aquele com que certo país se defende de uma agressão, de modo imediato e efêmero: a organização, ela própria, deve dispor de meios para que esse confronto não perdue¹⁸⁸.

Para tornar-se membro da organização seria necessário se submeter aos seus princípios e regramentos, expostos na sua Carta constitutiva. Lá, portanto, restou obrigatório anuir com os meios pacíficos de solução de controvérsias, buscando-se a

¹⁸⁵ SHAW, Malcolm N. *International Law*. 6. ed. Cambridge University Press: New York, 2008. p. 253. Tradução nossa.

¹⁸⁶ BASSIOUNI, M. Cherif. *Introduction to International Criminal Law: second revised edition*. 2. ed. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013. p. 551. Tradução nossa.

¹⁸⁷ CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Manual de Direito Internacional Público*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 878.

¹⁸⁸ REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público: curso elementar*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. E-book.

“manutenção da paz”¹⁸⁹, afastando de vez o recurso à guerra como prerrogativa soberana dos Estados, como antes concebido.

Nos dizeres de Flávia Piovesan:

(...) para que os direitos humanos se internacionalizassem, foi necessário redefinir o âmbito e o alcance do tradicional conceito de soberania estatal, a fim de permitir o advento dos direitos humanos como questão de legítimo interesse internacional¹⁹⁰.

Mas, ainda assim, a guerra não foi totalmente descartada. Como indicado supra, ela ainda poderia ser adotada em legítima defesa, ou conforme decisão do Conselho de Segurança da ONU, contanto que fossem respeitados os tratados e costumes internacionais que tutelavam os conflitos armados, sob pena de constituir crime internacional.

A história explica todos os fundamentos sociais, políticos e históricos que deram causa à criação do Direito da Guerra, em busca da preservação da humanidade, que testemunhou anos e anos de decadência sanguinária.

Em meio a tudo isso, surge uma dúvida: quais seriam as normas internacionais do Direito da Guerra, que estabelecem limites e ditam condutas, e qual o seu objeto de proteção? Tais provisões serão minuciosamente analisadas e pormenorizadas a seguir.

3.2 DO TRATADO DE VESTFÁLIA À CARTA DE SÃO FRANCISCO

A doutrina contemporânea diferencia o Direito da Guerra e o Direito à Guerra. Tendo a guerra como um meio de solução de controvérsias, o conceito apresentado seria o de *jus ad bellum*, ou seja, “direito à guerra”¹⁹¹ como algo que os Estados se socorriam para lidar com seus infortúnios e desavenças, quando assim fosse o caso.

Já o *jus in bellum*, Direito da Guerra, representa o “conjunto de normas (...) que floresceram no domínio do direito das gentes quando a guerra era uma opção lícita

¹⁸⁹ CARREAU, Dominique; BICHARA, Jahyr-Philippe. *Direito Internacional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2016. p. 106.

¹⁹⁰ PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 195.

¹⁹¹ REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público: curso elementar*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. E-book.

para resolver conflitos entre Estados”¹⁹², que têm por finalidade “limitar a violência” e “garantir um bom senso de prática militar”¹⁹³.

A evolução de tais conceitos pode muito bem ser explicada pela linearidade histórica já exposta, que transmite a evolução da guerra como um mecanismo disponível ao Estado moderno soberano que, em razão de alterações se socorre ao seu direito de lidar com suas questões por meio da força. Ademais, a humanização de tais conflitos, evidenciada, inicialmente, pela atuação do CICV, também remonta às origens da tutela jurídica da guerra, em busca da ordenação do que já foi desordem.

Em que pese a guerra fosse considerada lícita e não existisse, até então, uma regulamentação aceita e disseminada entre os Estados que impusesse limitações ao uso da força, William Shabas, em estudos sobre crimes internacionais, narra que o primeiro julgamento “genuinamente internacional”¹⁹⁴ foi, provavelmente, o de Peten Von Hagenbach¹⁹⁵, em 1474, em razão de sua ocupação em Breisach¹⁹⁶, na Alemanha. É sabido que em tal oportunidade o julgamento do cavaleiro se deu em razão do emprego de meios de guerra de forma anárquica, o que deu causa à sua condenação à morte.

Posteriormente, a Paz de Vestefália trouxe à comunidade internacional não apenas o conceito de Estado soberano, como um ente individual e organizado, mas também o fim de uma guerra longínqua e extremamente severa. No entanto, não foi só. Sob a perspectiva da guerra, tal codificação transmitiu o alcance da paz pelo Direito, mediante dezenas de acordos bilaterais realizados pelos líderes das nações envolvidas.

William Shabas também afirma que nesta oportunidade se reconheceu “a santidade dos Tratados”¹⁹⁷, que deveriam ser respeitados e utilizados como forma de pôr fim aos imbróglis entre Estados.

¹⁹² REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público: curso elementar*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. E-book.

¹⁹³ INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. *The Law of Armed Conflict: basic knowledge*. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/doc/assets/files/other/intro_final.pdf>. Acesso em 22 de janeiro de 2019. Tradução nossa.

¹⁹⁴ SHABAS, WILLIAM. *An Introduction to the International Criminal Court*. 3. ed. New York: Cambridge University Press, 2007. p. 1. Tradução nossa.

¹⁹⁵ Cavaleiro francês, líder militar e civil da região de Alsace.

¹⁹⁶ Cidade localizada na Alemanha.

¹⁹⁷ SHABAS, WILLIAM. *An Introduction to the International Criminal Court*. 3. ed. New York: Cambridge University Press, 2007. p. 1. Tradução nossa.

Outros documentos internacionais foram celebrados no século XIX com o mesmo escopo, como a Declaração de Paris, de 1856, a Declaração de São Petersburgo, de 1868 e a Declaração de Bruxelas, de 1874. Conforme explica Rezek:

A Declaração de Paris de 1856, negociada pelos vencedores da Guerra da Crimeia, dispõe sobre a guerra marítima, proibindo a prática do corso e protegendo navios mercantes neutros contra os efeitos das hostilidades. A Declaração de São Petersburgo de 1866 proíbe, na guerra terrestre, o uso de certas armas capazes de provocar sofrimento desnecessário nos combatentes. A Declaração de Bruxelas de 1874, também relativa à guerra terrestre, dá certas garantias às pessoas que não participam do combate¹⁹⁸.

Mas o grande avanço, de fato, deu-se após a vinda de obra fundamental de Henry Dunant a público, contando em detalhes o banho de sangue que presenciou na Batalha de Solferino, de modo que alguns anos depois, em 1864, surgiu a Primeira Convenção de Genebra, representando a gênese da codificação do Direito da Guerra.

Sendo este instrumento produto da análise de Dunant acerca dos infortúnios sofridos pelas vítimas de guerra, mormente os feridos em campo de batalha, pode-se dizer que a sua instituição se pautou em garantir a sorte de tais indivíduos, na constância dos embates. Conforme explica Malcolm Shaw, houve:

Preocupação também com o tratamento de soldados doentes e feridos e com prisioneiros de guerra, o que foi desenvolvido a partir de 1864 em termos de Direito Internacional, enquanto os Estados foram obrigados a observar um mínimo de padrões no tratamento de adversários¹⁹⁹.

Mas o conflito armado não deve ser limitado, tão-somente, em se tratando da forma de tratamento entre os envolvidos. Os documentos internacionais já citados, de Paris, São Petersburgo e Bruxelas, trazem em seu teor a importância acerca dos meios de combate, ou seja, a forma pela qual a força se propaga em tais hostilidades.

Na Declaração de São Petersburgo, por exemplo “foi afirmado que se deviam atenuar o quanto possível as calamidades da guerra, e que o único fim legítimo dos estados seria o enfraquecimento do poderio militar inimigo”²⁰⁰. Sob esta ótica, foram realizadas as Conferências de Paz da Haia, em 1899 e 1907, nas quais uma série de convenções foram assinadas por uma grande parte dos membros da comunidade

¹⁹⁸ REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público: curso elementar*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. E-book.

¹⁹⁹ SHAW, Malcolm N. *International Law*. 6. ed. Cambridge University Press: New York, 2008. p. 270. Tradução nossa.

²⁰⁰ CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Manual de Direito Internacional Público*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 891.

internacional, sedimentando importantes princípios para regulamentar a guerra em sua totalidade.

O Direito da Guerra, em seu cerne, representaria um binômio: necessidade e humanidade, de forma complementar. O primeiro evidenciaria que a sua ocorrência somente se daria em *ultima ratio*²⁰¹, ou seja, após o esgotamento de todas as possibilidades pacíficas de resolver a contenda. Já a humanidade impõe o cuidado com a sobrevivência dos indivíduos e com o equilíbrio dos confrontos, assegurando cautela mesmo nas relações de força. Casella, Accioly e Nascimento razoam que “o desconhecimento dos princípios humanitários, que deram origem à matéria, representaria uma volta a barbárie em matéria de guerra (...)”²⁰².

A Primeira Conferência de Paz da Haia, de 1899, que teve como resultado duas convenções, uma sobre guerra marítima e outra sobre guerra terrestre, foi aprimorada e aperfeiçoada ao longo de anos, de modo que suas provisões foram substituídas por outros diplomas legais. Francisco Rezek relata:

Em 1899 reúne-se na Haia a primeira conferência internacional de paz. Seu produto são duas convenções relativas à guerra terrestre e marítima, onde se inova a proibição de uso de balões para lançamento de bombas, e também do emprego de gases asfixiantes. Esses textos seriam substituídos em 1907, quando da segunda conferência internacional de paz, por convenções ainda hoje em vigor, mas que, consagradas essencialmente a aspectos técnicos do conflito armado, caducaram em parte quando a opção pela guerra deixou de ser lícita²⁰³.

A Segunda Conferência de Paz da Haia, de 1907, é objeto de estudo e análise até os dias de hoje, pois mesmo que algumas de suas prescrições tenham perdido sua razão de ser com a evolução do Direito, principalmente com a pós-modernidade, marcada pela Segunda Guerra Mundial, seus instrumentos continuam vigentes.

Gary Solis, em referência a esta normativa, explica que as leis dos meios de guerra, em especial as editadas na Segunda Conferência de Paz da Haia – que veio para substituir a Primeira –, deixam certo que “os meios de ferir e matar o inimigo não são ilimitados”²⁰⁴.

²⁰¹ Do latim, “última razão” ou “último recurso”.

²⁰² CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Manual de Direito Internacional Público*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 880.

²⁰³ REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público: curso elementar*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

²⁰⁴ SOLIS, Gary D. *The Law of Armed Conflict*. International Humanitarian Law in War. New York: Cambridge University Press, 2010. p. 42. Tradução nossa.

No que tange à Convenção IV, relativa a Direito e Costumes de Guerras Terrestres, em seu preâmbulo é reafirmado o compromisso com a busca pela extinção dos horrores da guerra:

(...) estas provisões, as palavras que têm sido inspiradas pelo desejo de diminuir os males da guerra, até onde os meios militares permitem, são destinadas a servir como uma regra geral de conduta para beligerantes em suas relações mútuas e em suas relações com habitantes²⁰⁵.

Ao longo de seus cinquenta e seis artigos, inúmeras questões que envolvem condutas em combates são tratadas, como, por exemplo, a qualificação dos beligerantes, na medida em que “a lei, direitos e deveres de guerra não se aplicam apenas às Forças Armadas, mas também para milícias e voluntários”²⁰⁶.

Chama-se a atenção ao artigo 22, que menciona que “o direito dos beligerantes de lesionar o inimigo não são ilimitados”²⁰⁷, sendo proibido, por exemplo, a) aplicar veneno ou armamentos envenenados, (...) e) utilizar armas, projéteis ou material calculado para causar sofrimento desnecessário e (...) g) destruir ou gozar da propriedade do inimigo, ao menos que tal destruição ou gozo sejam imperativamente necessárias pelas necessidades da guerra²⁰⁸.

Robert Cryer explica que, em síntese, as Convenções da Haia buscam “reduzir destruição desnecessária e sofrimento”²⁰⁹, através do emprego dos meios de guerra, o que se tornou um princípio norteador do sistema.

²⁰⁵ INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. *Convention (IV) respecting the Laws and Customs of War on Land and its annex: Regulations concerning the Laws and Customs of War on Land*. The Hague, 18 October 1907. Disponível em: <<https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Article.xsp?action=openDocument&documentId=BD48EA8AD56596A3C12563CD0051653F>>. Acesso em 22 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

²⁰⁶ INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. *Convention (IV) respecting the Laws and Customs of War on Land and its annex: Regulations concerning the Laws and Customs of War on Land*. The Hague, 18 October 1907. Disponível em: <<https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Article.xsp?action=openDocument&documentId=BD48EA8AD56596A3C12563CD0051653F>>. Acesso em 22 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

²⁰⁷ INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. *Convention (IV) respecting the Laws and Customs of War on Land and its annex: Regulations concerning the Laws and Customs of War on Land*. The Hague, 18 October 1907. Disponível em: <<https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Article.xsp?action=openDocument&documentId=BD48EA8AD56596A3C12563CD0051653F>>. Acesso em 22 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

²⁰⁸ INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. *Convention (IV) respecting the Laws and Customs of War on Land and its annex: Regulations concerning the Laws and Customs of War on Land*. The Hague, 18 October 1907. Disponível em: <<https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Article.xsp?action=openDocument&documentId=BD48EA8AD56596A3C12563CD0051653F>>. Acesso em 22 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

²⁰⁹ CRYER, Robert; FRIMAN, Håkan; ROBINSON, Darryl; WILMSHURST, Elizabeth. *An Introduction to International Criminal Law and Procedure*. 3. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2015. p. 265. Tradução nossa.

A sequência lógica, com as Declarações de São Petersburgo e as Convenções assinadas em ambas as Conferências de Paz da Haia, representou uma grande inovação jurídica, pois implicou na moderação dos meios de combate e meios de guerra pelos beligerantes como um princípio:

A Declaração de São Petersburgo levou a outras declarações que renunciam a meios específicos de guerra, como as Conferências de Paz de 1899 e 1907, na Haia. Embora a primeira busque em vão um exemplo de uma arma realmente retirada de uso porque violou a Declaração, ou porque causou sofrimento desnecessário, a Declaração de São Petersburgo continua a ser uma influência significativa sobre a lei moderna da guerra - não como um precedente para a proibição de uma arma específica, mas como uma declaração de princípios fundamentais²¹⁰.

A Convenções da Haia são, em sua totalidade, treze, sendo que, como explica Francisco Rezek, traduzem o real “Direito da Guerra”²¹¹, já que disciplinam as diretivas aos militares em se tratando as circunstâncias, graus e maneiras pelas quais se usa a força. Perante as forças armadas, o termo é conhecido por *Rules of Engagement (ROE)*, ou seja, regras de engajamento na guerra, que conforme Gary Solis, são “os meios primários de regular o uso da força no conflito armado (...). São as regras dos comandantes para empregar a força militar (...)”²¹².

Tendo a comunidade internacional destinado grande atenção e relevo à paz como uma premissa ansiada por sua maioria de membros, demais formas de garanti-la foram estatuídas, como a criação da LN, por meio do Tratado de Versalhes, documento que pôs fim à Primeira Guerra Mundial. Ao longo de seus artigos, fala-se na criação de um organismo internacional que promova a cooperação internacional para “atingir a paz e segurança internacional, por meio da aceitação de obrigações de não recorrer à guerra”²¹³.

Este Tratado, ainda, imprime na “Parte I”, que trata sobre o “Pacto da Liga das Nações”²¹⁴, que o Direito Internacional seria “uma regra de conduta real entre

²¹⁰ SOLIS, Gary D. *The Law of Armed Conflict*. International Humanitarian Law in War. New York: Cambridge University Press, 2010. p. 50. Tradução nossa.

²¹¹ REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público: curso elementar*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. E-book.

²¹² SOLIS, Gary D. *The Law of Armed Conflict*. International Humanitarian Law in War. New York: Cambridge University Press, 2010. p. 495. Tradução nossa.

²¹³ LIBRARY OF CONGRESS. *Treaty of Peace with Germany (Treaty of Versailles)*. Treaty and Protocol signed at Versailles June, 28, 1919. Disponível em: <<https://www.loc.gov/law/help/us-treaties/bevans/m-ust000002-0043.pdf>>. Acesso em 25 de junho de 2019. Tradução nossa.

²¹⁴ LIBRARY OF CONGRESS. *Treaty of Peace with Germany (Treaty of Versailles)*. Treaty and Protocol signed at Versailles June, 28, 1919. Disponível em: <<https://www.loc.gov/law/help/us-treaties/bevans/m-ust000002-0043.pdf>>. Acesso em 25 de junho de 2019. Tradução nossa.

governos”²¹⁵ e que haveria um “respeito escrupuloso por todas as obrigações legais”²¹⁶ daquela aliança.

Muito se falou, de fato, sobre armistício, harmonia e união, mas pouco sobre o Direito da Guerra. Posteriormente, em 1928, uma novidade em termos legais se manifestou por meio do Pacto KELLOGG-BRIAND. Malcolm Shaw explica que por este pacto a guerra foi colocada de fora da lei como um instrumento de política nacional²¹⁷. Casella, Accioly e Nascimento dizem que o pacto valeria como “registro de boa intenção”:

O Pacto KELLOGG-BRIAND mereceu algumas críticas por não haver coberto algumas das lacunas do Pacto da Sociedade das Nações, que permitiam o recurso à guerra, mas foi recebido com entusiasmo pela opinião pública mundial, para a qual a guerra havia sido colocada fora da lei (outlawry of war, ou la mise de la guerre hors la loi), como se uma decisão semelhante pudesse efetivamente acabar com esta²¹⁸.

A guerra foi desautorizada como um meio de agressão, no entanto a sua modalidade defensiva ainda seria permitida. O que se percebe é que, com o passar do tempo, a guerra foi censurada e julgada como algo reprovável.

Foi um grande passo em face de todo o histórico que acompanhava a humanidade. Entretanto, o grande divisor de águas foi o término da Segunda Guerra Mundial. O totalitarismo que despontou na Europa nas décadas de 1930 e 1940 ilustrou como “bastam alguns ingredientes se combinarem para o caldeirão de ódio explodir (...). As consequências são nefastas e dolorosas. Feridas na sociedade que jamais cicatrizam²¹⁹”.

O emprego da guerra de forma desenfreada, sem limites e qualquer tipo de humanização, em raciocínio de destruição e de retirada total de direitos e dignidade, importou numa redefinição dos conceitos de Direitos Humanos e até mesmo de Direito da Guerra. Com isso, novamente os Estados apelaram à criação de uma organização

²¹⁵ LIBRARY OF CONGRESS. *Treaty of Peace with Germany (Treaty of Versailles)*. Treaty and Protocol signed at Versailles June, 28, 1919. Disponível em: <<https://www.loc.gov/law/help/us-treaties/bevans/m-ust000002-0043.pdf>>. Acesso em 25 de junho de 2019. Tradução nossa.

²¹⁶ LIBRARY OF CONGRESS. *Treaty of Peace with Germany (Treaty of Versailles)*. Treaty and Protocol signed at Versailles June, 28, 1919. Disponível em: <<https://www.loc.gov/law/help/us-treaties/bevans/m-ust000002-0043.pdf>>. Acesso em 25 de junho de 2019. Tradução nossa.

²¹⁷ SHAW, Malcolm N. *International Law*. 6. ed. Cambridge University Press: New York, 2008. p. 253. Tradução nossa.

²¹⁸ CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Manual de Direito Internacional Público*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 878.

²¹⁹ PIERIN, Gabriel Davi. *Uma estrela na escuridão*. A incrível história de Andor Stern, o único brasileiro sobrevivente ao holocausto. Santos: Ateliê de Palavras, 2015. p. 32.

internacional que pudesse evitar a repetição da Primeira e da Segunda Guerra Mundial.

Em 1945, a ONU foi criada por meio da Carta de São Francisco, Tratado Internacional que ditou as diretrizes e também assentou as funções e obrigações da organização e de seus membros. Em seu preâmbulo foi reafirmado, como no Pacto KELLOGG-BRIAND, o dever da comunidade internacional em dar fim às consequências desastrosas da guerra:

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. E para tais fins praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos. Resolvemos conjugar nossos esforços para a consecução desses objetivos²²⁰.

Em contraposição ao Tratado de Versalhes, que reafirmou o compromisso com a paz, mas não estabeleceu diretrizes para a guerra, a Carta de São Francisco insculpiu em seu corpo princípios que mudariam para sempre o Direito, rearranjando de forma definitiva, positivada e vinculante o modelo de solução de controvérsias sedimentado na pacificidade. No panorama em questão, o conceito do Pacto KELLOGG-BRIAND foi trazido como paradigma universal da ilicitude da guerra, que não mais seria permitida como uma faculdade dos Estados:

Artigo 1. Os propósitos das Nações unidas são:

1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a

²²⁰ BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. *Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas.* Rio de Janeiro, 22 out. 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em 18 de julho de 2019.

um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz²²¹.

Em seu artigo 2º., menciona-se a obrigação dos Estados de se “absterem de ameaçar ou usar a força contra a integridade territorial ou política de qualquer Estado”²²², sendo que as únicas exceções existentes estão incluídas no artigo 51, que “reconhece os direitos inerentes de legítima-defesa para todos os Estados”, e no Capítulo VII, que prevê que o CS autorize o uso da força para manter ou restaurar a paz e segurança internacional”²²³.

Da Paz de Vestefália até a Carta de São Francisco existe uma cristalina ruptura jurídica, bem como um progresso da humanização das leis, que de acordo com a visão de Chaïm Perelman²²⁴, evidencia como a lei, como “obra do homem (...) está sujeita, como todas as coisas humanas, à força dos acontecimentos, à força maior, à necessidade”²²⁵.

Contudo, os limites para a guerra são dos mais diversos possíveis, na medida em que diversas pessoas são afetadas por estes eventos; portanto, não se faz suficiente regulamentar tão-somente o emprego da força, como pode se ver na Carta da ONU e na Primeira Convenção de Genebra, que vislumbra os direitos de feridos em combate.

Flávia Piovesan, em reflexão sobre os desdobramentos da proteção dos seres humanos a nível internacional, explica que “emerge a necessidade de reconstruir os direitos humanos, como referencial e paradigma ético que aproxime o direito da

²²¹ BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. *Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas.* Rio de Janeiro, 22 out. 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em 18 de julho de 2019.

²²² BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. *Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas.* Rio de Janeiro, 22 out. 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em 18 de julho de 2019.

²²³ TRONCHETTI, Fabio. *The Applicability of Rules of International Humanitarian Law to Military Conflicts in Outer Space: Legal Certainty or Times for a change?* IAC-12-E7.3,7,x14155, 63rd International Astronautical Congress, Naples, Italy, 2012, 1 – 5 October. Tradução nossa.

²²⁴ Professor da Universidade de Bruxelas, Chaïm Perelman foi um filósofo do Direito nascido na Polônia.

²²⁵ PERELMAN, Chaïm. *Lógica Jurídica*. Nova Retórica. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 106.

moral”²²⁶. Portanto, nesta mesma lógica, “o Direito Humanitário ou o Direito Internacional da Guerra impõe a regulamentação jurídica do emprego da violência no âmbito internacional”²²⁷.

Em 1949, logo após o fim da Segunda Guerra Mundial, outras quatro Convenções foram editadas e assinadas em Genebra, com o intuito de atualizar e reforçar aquelas nascidas no seio de Solferino. Elas lidavam com “doentes e feridos em campo de batalha (...), feridos, enfermos e naufragados no mar (...), prisioneiros de guerra e civis”²²⁸. Este documento, ainda, disciplinou a aplicação da Convenção para casos “declarados de guerra, ou qualquer conflito armado, que possam surgir entre dois ou mais partes, mesmo que a guerra não seja reconhecida por uma das partes”²²⁹.

Posteriormente, em 1977, dois Protocolos Adicionais a estas convenções foram redigidos, tratando de conflitos armados internacionais e não-internacionais e cuidando, ainda, da proteção de patrimônios culturais e da regulação de certas armas, como biológicas e químicas²³⁰.

No Protocolo I Adicional à Convenção de Genebra, especificamente no art. 48, fala-se na obrigatória “distinção entre a população civil e os combatentes, entre os bens de caráter civil e os objetivos militares”²³¹. Portanto, em meio a um conflito armado é imperativo que exista uma consciência estratégica militar, com um bom senso ao nortear práticas e decisões, que deverão, sempre, distinguir a população e também objetos em se tratando de seu caráter militar ou civil.

Aliado ao artigo 48, vale apresentar também o artigo 57, que disciplina o “princípio da proporcionalidade”, pelo qual se compreende que devem os ataques ser

²²⁶ PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 202.

²²⁷ PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 196.

²²⁸ CRYER, Robert; FRIMAN, Håkan; ROBINSON, Darryl; WILMSHURST, Elizabeth. *An Introduction to International Criminal Law and Procedure*. 3. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2015. p. 265. Tradução nossa.

²²⁹ INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. *Convention (I) for the Amelioration of the Condition of the Wounded and Sick in Armed Forces in Field*. Geneva, 12 August 1949. Disponível em: <<https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/INTRO/365>>. Acesso em 22 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

²³⁰ SHABAS, WILLIAM. *An Introduction to the International Criminal Court*. 3. ed. New York: Cambridge University Press, 2007. p. 114. Tradução nossa.

²³¹ BRASIL. Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993. *Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados*. Brasília, 28 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0849.htm>. Acesso em 18 de julho de 2019.

realizados na medida de seu propósito, sem que se deem em face de população civil, pessoas civis e bens de caráter civil:

1. Na conduta das operações militares um cuidado constante deve ser tomado para preservar a população civil, as pessoas civis e os bens de caráter civil.
2. Com respeito aos ataques, as seguintes precauções deverão ser tomadas:
 - a) aqueles que planejem ou decidam um ataque deverão:
 - i) fazer tudo que seja possível para verificar que os objetivos que se planeja atacar não são pessoas civis nem bens de caráter civil, nem gozam proteção especial, que se trata de objetivos militares no sentido do parágrafo 2 do Artigo 52 e que não é proibido atacá-los pelas disposições do presente Protocolo;
 - ii) tomar todas as precauções possíveis na seleção dos meios e métodos de ataque para evitar ou, ao menos, reduzir de toda forma possível o número de mortos ou feridos que possam ocorrer incidentalmente entre a população civil, assim como os danos aos bens de caráter civil;

Em suma, o conjunto de normas de Direito Internacional que limita o conflito armado é chamado de Direito Internacional Humanitário, que já é reconhecido como costume internacional, sendo aplicável “independentemente da ratificação de tais convenções pelos Estados”²³². No entanto, mesmo que tal conjunto de normas se aplique em sua integralidade ao momento da guerra, ou seja, figure como *jus in bellum*, ele é dividido entre Direito da Haia e Direito de Genebra.

O primeiro, como já evidenciado, disciplina os métodos e meios de combate, enquanto o segundo trata “principalmente da proteção de civis e outros que não combatentes ativos”²³³.

Ambos são extremamente relevantes como norteadores de decisões e de formas de se fazer e agir durante um conflito armado, especialmente em relação às Forças Armadas. A existência de tais regramentos possibilita a compreensão de que a Guerra não é sem limites, tampouco destinada a danificar de forma visceral e desenfreada os inimigos. Nesta senda, o Direito da Guerra possibilita máximas humanitárias sejam respeitadas durante a guerra, prevenindo e evitando ao máximo os efeitos colaterais destes conflitos.

²³² CRYER, Robert; FRIMAN, Håkan; ROBINSON, Darryl; WILMSHURST, Elizabeth. *An Introduction to International Criminal Law and Procedure*. 3. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2015. p. 265. Tradução nossa.

²³³ CRYER, Robert; FRIMAN, Håkan; ROBINSON, Darryl; WILMSHURST, Elizabeth. *An Introduction to International Criminal Law and Procedure*. 3. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2015. p. 265. Tradução nossa.

4 A APLICABILIDADE DO DIREITO DA GUERRA AOS CONFLITOS ESPACIAIS

4.1 SPACE SECURITY

A questão de “*Space Security*”, ou “segurança espacial” tem sido alvo de diversos trabalhos acadêmicos, bem como fóruns de discussão, em razão da existência de ameaças oriundas das atividades espaciais, o que, por sua vez, inclui o desenvolvimento de tecnologias como produto da nova corrida armamentista espacial.

Wolfgang Rathgeber, Nina-Louisa Remuss e Kai-Uwe Schrogl, em uma análise sobre esta temática, explicam que *space security* “geralmente é compreendida como uma preocupação com a ausência de ameaças injustificadas derivadas dos homens ou ameaças decorrentes de causas naturais a ativos espaciais”²³⁴.

O caso em testilha envolve, necessariamente, a preocupação derivada da ação humana, portanto, mister debater acerca da forma como os sujeitos e atores de Direito Espacial têm se organizado em face do investimento em segurança espacial, o que também possui uma forte tendência a prevenir e até mesmo “evitar a armamentização do Espaço exterior ou uma corrida armamentista espacial”²³⁵. No entanto, considera-se que “as recentes tentativas de combater uma possível armamentização do Espaço demonstram que o ordenamento jurídico existente é amplamente considerado insuficiente”²³⁶.

Posto isto, o fortalecimento da segurança espacial tem sido objeto de desenvolvimento estratégico, econômico e político por parte dos Estados, pois assim é possível propiciar “autodefesa contra táticas militares, invasões ou ataques de mísseis (...). Tal visibilidade de ações militares agressivas pode servir como um desincentivo como a agressão por fornecer aos Estados-alvo tempo para reagir”²³⁷.

²³⁴ RATHGEBER, Wolfgang; REMUSS, Nina-Louisa; SCHROGL, Kai-Uwe. *Space security and the European Code of Conduct for Outer Space Activities*. Geneva, 2009. UNIDIR Disarmament forum n. 4, p. 33-41. Tradução nossa.

²³⁵ RATHGEBER, Wolfgang; REMUSS, Nina-Louisa; SCHROGL, Kai-Uwe. *Space security and the European Code of Conduct for Outer Space Activities*. Geneva, 2009. UNIDIR Disarmament forum n. 4, p. 33-41. Tradução nossa.

²³⁶ RATHGEBER, Wolfgang; REMUSS, Nina-Louisa; SCHROGL, Kai-Uwe. *Space security and the European Code of Conduct for Outer Space Activities*. Geneva, 2009. UNIDIR Disarmament forum n. 4, p. 33-41. Tradução nossa.

²³⁷ DEFRIEZE, David C. *Defining and Regulating the Weaponization of Space*. In: Joint Force Quarterly. St. Louis, 2014. v. 74, p. 110-116. Tradução nossa.

O projeto ASAT já citado anteriormente, por exemplo, foi uma iniciativa extremamente emblemática por parte dos chineses que suscitou diversos debates. Em 11 de janeiro de 2007 os chineses “conduziram um bem-sucedido teste armamentista com tecnologia ASAT, oportunidade em que derrubaram um de seus próprios satélites. Este ato fez dele o terceiro país a ter sucesso em testes ASAT”²³⁸.

Este tipo de tecnologia possui uma subdivisão em ASAT’s não dedicados e ASAT’s dedicados. O projeto mencionado e desenvolvido pelos chineses se enquadra na segunda possibilidade, posto que são sistemas “capazes de destruir satélites em órbita”²³⁹. Quando dos primeiros testes pelos americanos, estes satélites foram desenvolvidos para destruir outros satélites por radiação nuclear, contudo, atualmente sua utilização tem se baseado na utilização de energia cinética²⁴⁰.

Em fevereiro de 2008, os americanos testaram a tecnologia antisatelital, o que resultou na destruição do próprio satélite USA-193, como parte de seu programa “*US missile defense program*”²⁴¹.

Além dos chineses e americanos, os russos também realizaram testes com estas tecnologias, impulsionando o intento de outros Estados como Coreia do Norte, Coreia do Sul, Irã, Japão e Israel de também desenvolver satélites e sistemas de mesma natureza²⁴².

No tocante aos ASAT’s não dedicados, diz-se que aqui também se integra “qualquer míssil balístico capaz de alcançar o Espaço exterior e capaz de destruir um satélite”²⁴³. Menciona-se, ainda, a tecnologia de interferência eletrônica em satélites adversários, o que também é chamado de *jamming*²⁴⁴, que, atualmente é uma preocupação relevante perante a comunidade internacional, posto que estes tipos de ataque podem desestabilizar os meios de comunicação dentro de um país²⁴⁵.

²³⁸ HILPERT, Caroline. *The militarization of outer space*. International Relations and Security Network. ISN Special Issues, Zurich, 2008, p. 1-6. Tradução nossa.

²³⁹ ABHIJEET, Kumar. *Arms Control in Outer Space: ASAT Weapons*. In: *Recent Developments in Space Law: Opportunities and Challenges*. Singapore, 2017, p. 129-140. Tradução nossa.

²⁴⁰ ABHIJEET, Kumar. *Arms Control in Outer Space: ASAT Weapons*. In: *Recent Developments in Space Law: Opportunities and Challenges*. Singapore, 2017, p. 129-140. Tradução nossa.

²⁴¹ ABHIJEET, Kumar. *Arms Control in Outer Space: ASAT Weapons*. In: *Recent Developments in Space Law: Opportunities and Challenges*. Singapore, 2017, p. 129-140. Tradução nossa.

²⁴² NEUNECK, Gotz. *China’s ASAT test – a Warning Shot or Beggining of an Arms Race in Space?* In: *Yearbook on Space Policy (Org.)*. New York, 2007, p. 212-219. Tradução nossa.

²⁴³ ABHIJEET, Kumar. *Arms Control in Outer Space: ASAT Weapons*. In: *Recent Developments in Space Law: Opportunities and Challenges*. Singapore, 2017, p. 129-140. Tradução nossa.

²⁴⁴ Perturbação de um sinal de satélite com a utilização de um sinal de intensa competição, causando uma interferência.

²⁴⁵ ABHIJEET, Kumar. *Arms Control in Outer Space: ASAT Weapons*. In: *Recent Developments in Space Law: Opportunities and Challenges*. Singapore, 2017, p. 129-140. Tradução nossa.

Os *cyber-attacks*, ou ataques cibernéticos, também utilizados pelas tecnologias de armas eletrônicas, são uma forma de ataque a sistemas espaciais que, quando direcionados, por exemplo, a um país altamente dependente destes meios, pode causar uma grande instabilidade interna e, por sua vez, um enfraquecimento estratégico²⁴⁶.

A questão de armas eletrônicas ainda remanesce em discussão, posto que não há um consenso se, de fato, estas poderiam ser consideradas armas, mas é sabido que elas podem causar grandes danos, como alguns já supracitados. Neste contexto de *space security*, acadêmicos afirmam que estes mecanismos seriam a melhor forma de autodefesa, pois além de terem capacidade tecnológica e técnica de prevenirem determinados ataques, evitariam a proliferação de detritos espaciais, que são uma grande preocupação da exploração do Espaço exterior²⁴⁷.

O Coronel Mark Baird, da Força Aérea norte-americana, afirma que “economicamente e militarmente, a nossa dependência (dos norte-americanos) em ativos espaciais é inegável”²⁴⁸, o que também implicou na condução de uma “guerra global contra o terror”²⁴⁹. Portanto, seria necessário ter uma “clara imagem do ambiente que envolve nossos ativos espaciais e ser capazes de detectar qualquer mudança ou ameaça em potencial – em outras palavras, precisamos de *space situational awareness*”²⁵⁰.

Space situational awareness pode ser entendido como um mecanismo de gerenciamento e monitoramento do ambiente espacial, também utilizado para proteger ativos espaciais, notadamente os de relevância nacional e estratégica. É possível, por meio desta tecnologia, obter “informação orbital”²⁵¹, o que pode ser feito diretamente da Terra, por bancos de dados.

²⁴⁶ BAYLON, Caroline. *Challenges at the Intersection of Cyber Security and Space Security: Country and International Institution Perspectives*. In: Chatam House, The Royal Institute of International Affairs. London, 2014, p. 2-51. Tradução nossa.

²⁴⁷ ABHIJEET, Kumar. *Arms Control in Outer Space: ASAT Weapons*. In: *Recent Developments in Space Law: Opportunities and Challenges*. Singapore, 2017, p. 129-140. Tradução nossa.

²⁴⁸ BAIRD, Col. Mark A. *Maintaining Space Situational Awareness and Taking it to the Next Level*. In: *Air and Space Power Journal*. Montgomery, 2013, p. 50-72. Tradução nossa.

²⁴⁹ BAIRD, Col. Mark A. *Maintaining Space Situational Awareness and Taking it to the Next Level*. In: *Air and Space Power Journal*. Montgomery, 2013, p. 50-72. Tradução nossa.

²⁵⁰ BAIRD, Col. Mark A. *Maintaining Space Situational Awareness and Taking it to the Next Level*. In: *Air and Space Power Journal*. Montgomery, 2013, p. 50-72. Tradução nossa.

²⁵¹ PALANCA, Gerie W. *Space Traffic Management at the National and International Levels*. In: *The International Journal of Space Politics and Space Policy*. London, 2018, p. 1-16. Tradução nossa.

Howard Kleinberg comenta que o poderio estratégico desta tecnologia, alinhado a um bom desenvolvimento de armas em órbita espacial poderia resultar em emprego de armas como contra-ataque, inclusive de forma “assimétrica”:

Uma potência espacial com conhecimento situacional espacial e mísseis de defesa colocados no Espaço, com cobertura global, poderiam ativamente detectar qualquer ameaça por um Estado com menos poder e, assim, empregar ataques assimétricos como o de subida direta de armas antissatélites (...), bem como pretendido com missões de defesa por mísseis²⁵².

No entanto, a segurança espacial quando sedimentada somente em meios de ataque, ou de prevenção deles, não é eficaz para dirimir tensões e conflitos. É inegável a relevância para a segurança espacial de mecanismos como *space situational awareness* e até mesmo alguns armamentos destinados a evitar danos derivados de ataque, mas não há uma resolução efetiva do conflito, de forma a harmonizá-lo e evitar desgastes e resultados indesejados.

Entende-se que, na realidade, o efeito seria o contrário, de despertar mais e mais conflitos. Relembrando o conceito anteriormente debatido de *confidence-building*, o emprego de meios de guerra tais quais os citados, na realidade, enfraqueceria tais medidas que se mostram tão importantes e relevantes para combater o despontamento da nova corrida armamentista espacial e, por conseguinte, a armamentização do ambiente espacial.

Detlev Walter, no documento “*Common Security in Outer Space and International Law*”, elaborado pelo Instituto das Nações Unidas para Pesquisas Desarmamentistas (UNIDIR), explica que a manutenção de uma segurança comum necessitaria de um “elemento cooperativo”²⁵³. Segundo este entendimento, “dada a capacidade de garantida destruição mútua, a segurança não pode mais ser alcançada contra, mas sim com o oponente”²⁵⁴.

Ele prossegue afirmando que, de acordo com estudos do Instituto de Hamburgo para Pesquisas Pacíficas e Políticas de Segurança, o conceito de segurança comum poderia ser baseado legalmente em mudança estrutural do direito de manutenção da

²⁵² KLEINBERG, Howard. *On War in Space*. In: *Astropolitics*, 2007. New York, v. 5, n. 1, p. 1-27. Tradução nossa.

²⁵³ WALTER, Detlev. *Common Security in Outer Space and International Law*. United Nations Institute for Disarmament Research (Org.). Geneva, 2006. p. 115. Tradução nossa.

²⁵⁴ WALTER, Detlev. *Common Security in Outer Space and International Law*. United Nations Institute for Disarmament Research (Org.). Geneva, 2006. p. 115. Tradução nossa.

paz e que estes elementos poderiam derivar de novidades internacionais²⁵⁵. Ademais, haveria necessidade de reforçar tais elementos:

Estes elementos são os deveres reforçados de cooperação, consulta, informação, coordenação e orientação melhorada em busca de institucionalização e construção de confiança, bem como tais típicos elementos de um controle armamentista como se dá pelo uso de tratados internacionais (...) ²⁵⁶.

Portanto, a conclusão do relatório da UNIDIR menciona a essencialidade de negociar um documento internacional corolário que vise ao controle de armas perante o Espaço, bem como o seu desarmamento, vide *ABM Treaty*²⁵⁷. Ademais, ressalta-se que o diálogo entre Direito Espacial e elementos internacionais editados em prol da segurança internacional reflete uma obrigação internacional de conduzir tais atividades sem que causem danos ao interesse geral, sobretudo pelas condições físicas do Espaço, que propiciam que qualquer ponto da Terra seja objeto de ataque²⁵⁸.

As últimas movimentações jurídicas e políticas sobre a temática não lograram êxito em conduzir um resultado fático, com a criação de algum tipo de documento, não obstante este fosse o objetivo comum de muitas das partes envolvidas. Porém, estes óbices não impediram que outras iniciativas fossem propostas e discutidas, com um apelo embasado em códigos de conduta.

A UE, por exemplo, apresentou uma proposta de código de conduta²⁵⁹ para tratar da segurança espacial, visto que este documento, ainda que desprovido do caráter vinculante, apresenta um apelo político forte, sobretudo ao abrir canais multilaterais de comunicação e até mesmo propiciar que novos regimes cooperativos se estabeleçam²⁶⁰.

²⁵⁵ WALTER, Detlev. *Common Security in Outer Space and International Law*. United Nations Institute for Disarmament Research (Org.). Geneva, 2006. p. 117. Tradução nossa.

²⁵⁶ WALTER, Detlev. *Common Security in Outer Space and International Law*. United Nations Institute for Disarmament Research (Org.). Geneva, 2006. p. 117. Tradução nossa.

²⁵⁷ WALTER, Detlev. *Common Security in Outer Space and International Law*. United Nations Institute for Disarmament Research (Org.). Geneva, 2006. p. 117. Tradução nossa.

²⁵⁸ WALTER, Detlev. *Common Security in Outer Space and International Law*. United Nations Institute for Disarmament Research (Org.). Geneva, 2006. p. 117. Tradução nossa.

²⁵⁹ Projeto apresentado para a criação de um Código de Conduta universal que pende de desenvolvimento e debate perante a comunidade científica internacional.

²⁶⁰ RATHGEBER, Wolfgang; REMUSS, Nina-Louisa; SCHROGL, Kai-Uwe. *Space security and the European Code of Conduct for Outer Space Activities*. Geneva, 2009. UNIDIR Disarmament forum n. 4, p. 33-41. Tradução nossa.

O tópico de segurança espacial não é apenas uma preocupação atual, mas também de futuras gerações. As novas tendências que se destacam e despertam a nova corrida armamentista espacial não implicam apenas na necessidade de fortalecer o poderio militar e estratégico dos Estados, mas também na patente imprescindibilidade de manter relações cooperativas pautadas nos princípios regentes do Direito Espacial.

4.2 O ESPAÇO E AS FORÇAS ARMADAS

No mês de junho de 2018, o atual presidente dos EUA, Donald Trump, anunciou que o governo americano estaria instituindo o sexto – e novo – braço das Forças Armadas, que seria chamada de *Space Force*, ou Força Espacial²⁶¹. Em 20 de dezembro de 2019, esta iniciativa tomou forma e foi confirmada por meio da entrada em vigor do *National Defense Authorization Act*, instrumento legal que ratificou a criação deste novo ente militar²⁶².

Um ponto de extrema atenção no que tange a Força Espacial foi que, desde os discursos do presidente norte-americano sobre a criação deste ente, até os próprios textos jurídicos e orientadores das atividades da *Space Force*, seria certo que mesmo que os EUA sempre tivessem sido e ainda fossem uma potência espacial, outros países também estariam ascendendo a este *status*. Como consequência, estas novas potências estariam avançando e desenvolvendo suas capacidades, inclusive com o intento de negar aos americanos o uso do Espaço em crises ou conflitos. Nesta senda, seria indispensável que os norte-americanos adaptassem suas instituições e organizações de segurança nacional, para desincentivar a agressão e proteger seus interesses nacionais²⁶³.

²⁶¹ ROGERS, Katie. Trump Orders Establishment of Space Force as Sixth Military Branch. *New York Times*, New York, 18 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/06/18/us/politics/trump-space-force-sixth-military-branch.html>>. Acesso em 01 de fevereiro de 2020. Tradução nossa.

²⁶² BROWNE, Ryan. With a signature, Trump brings Space Force into being. *CNN Politics*, Washington, 21 dez. 2019. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2019/12/20/politics/trump-creates-space-force/index.html>>. Acesso em 01 de fevereiro de 2020. Tradução nossa.

²⁶³ THE WHITE HOUSE. Text of Space Policy Directive-4: Establishment of the United States Space Force. 19 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/text-space-policy-directive-4-establishment-united-states-space-force/>>. Acesso em 03 de fevereiro de 2020. Tradução nossa.

Portanto, “para este fim, o Departamento de Defesa tomará ações, dentro de suas autoridades, para arranjar seus recursos espaciais de modo a desincentivar e conter ameaças no Espaço²⁶⁴”.

Perante as políticas espaciais desenvolvidas pelo departamento de defesa dos EUA, foi definido que seria importante estabelecer diretrizes de modernização, treinamento e desenvolvimento para o novo comando espacial:

Acelerar tecnologias espaciais e ancorar o desenvolvimento de iniciativas em prol da modernização de prioridades destacadas na Estratégia Nacional de Defesa; (...) estabelecer uma Força de Operações Espaciais com carreiras para que *experts* treinados, promovidos e retidos como profissionais de combate a guerras espaciais e que formem uma comunidade espaciais de engenheiros, cientistas, *experts* em inteligência, operadores, estrategistas e mais; (...) estabelecer um novo comando espacial para melhorar e desenvolver o combate perante o Espaço, incluindo a integração de novos designs inovadores, conceitos de operação, doutrinas, táticas, técnicas e procedimentos²⁶⁵.

Em sequência, foi explicitado que a China e a Rússia, como competidores estratégicos do setor espacial americano, estariam explicitamente perseguindo capacidades bélicas perante o ambiente espacial, com o objetivo de neutralizá-los durante conflitos. Assim, a estratégia americana estaria sedimentada na proteção de seus interesses, bem como a modernização de esforços de forças nucleares, tecnologias no *cyber* espaço, comando, controle, comunicações, computadores, inteligência, vigilância, reconhecimento, defesa de mísseis, dentre outros²⁶⁶.

A Força Espacial, sobretudo, estaria focada em garantir o acesso livre dos americanos ao operar no Espaço exterior, melhorando suas capacidades de combate em órbita, centrando-se na agilidade e urgência de desenvolver tecnologias. No mais, seria importante estar preparado para lidar com questões espaciais em momentos de crises, notadamente em se tratando de normas de combate²⁶⁷.

²⁶⁴ THE WHITE HOUSE. Text of Space Policy Directive-4: Establishment of the United States Space Force. 19 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/text-space-policy-directive-4-establishment-united-states-space-force/>>. Acesso em 03 de fevereiro de 2020. Tradução nossa.

²⁶⁵ USA DEPARTMENT OF DEFENSE. Report to Congressional Committees – Final Report on Organizational and Management Structure for the National Security Space Components of the Department of Defense, 2019. Tradução nossa.

²⁶⁶ USA DEPARTMENT OF DEFENSE. Report to Congressional Committees – Final Report on Organizational and Management Structure for the National Security Space Components of the Department of Defense, 2019. Tradução nossa.

²⁶⁷ USA DEPARTMENT OF DEFENSE. Report to Congressional Committees – Final Report on Organizational and Management Structure for the National Security Space Components of the Department of Defense, 2019. Tradução nossa.

Pois, a forma como o programa americano foi se desenvolvendo, possibilitou a compreensão de sua relevância e notoriedade, posto que os objetivos explicitados como focados em políticas nacionais também revelam uma estratégia de fortalecimento de combate, incluindo em conflitos espaciais.

Como consequência, outros Estados anunciaram a criação de forças militares espaciais, como foi o caso dos franceses e japoneses.

O presidente da França, Emmanuel Macron, na celebração francesa da queda da Bastilha, no dia 13 de julho de 2019, anunciou que o governo francês estaria criando um braço espacial das forças armadas, chamado de “*Commandement de l’Espace*”, ou Comando Espacial que, assim como na iniciativa dos americanos, teria por objetivo de “garantir o desenvolvimento e o reforço de suas capacidades espaciais”²⁶⁸.

Em 2018, o presidente Macron já havia garantido que havia um interesse da França em desenvolver uma estratégia de defesa espacial, o que se traduziu no programa apresentado, que seria “a nova doutrina espacial e militar que me foi proposta pelo Ministro das Forças Armadas, que já aprovei, e que garantirá a nossa defesa no Espaço e para o Espaço”²⁶⁹.

O general francês Françoise Lecointre, chefe do Estado-maior, em uma entrevista concedida ao jornal francês “*Le Monde*”, disse que no momento se pensa na ação perante do Espaço como um campo de manobra e não de batalha. Segundo sua afirmação, a França se recusaria a armamentizar o ambiente espacial, sendo que continuaria a militar, perante a comunidade internacional, em prol de sua prevenção, mas que iria defender e desenvolver suas capacidades de detecção de ameaças a satélites²⁷⁰.

²⁶⁸ LE MONDE. Armées: Macron annonce la création d’un commandement militaire de l’espace. *Le Monde*, Paris, 13 jul. 2019. Disponível em: <https://www.lemonde.fr/international/article/2019/07/13/armees-macron-annonce-la-creation-d-un-commandement-militaire-de-l-espace_5489134_3210.html>. Acesso em 05 de fevereiro de 2020. Tradução.

²⁶⁹ LE MONDE. Armées: Macron annonce la création d’un commandement militaire de l’espace. *Le Monde*, Paris, 13 jul. 2019. Disponível em: <https://www.lemonde.fr/international/article/2019/07/13/armees-macron-annonce-la-creation-d-un-commandement-militaire-de-l-espace_5489134_3210.html>. Acesso em 05 de fevereiro de 2020. Tradução.

²⁷⁰ LE MONDE. Armées: Macron annonce la création d’un commandement militaire de l’espace. *Le Monde*, Paris, 13 jul. 2019. Disponível em: <https://www.lemonde.fr/international/article/2019/07/13/armees-macron-annonce-la-creation-d-un-commandement-militaire-de-l-espace_5489134_3210.html>. Acesso em 05 de fevereiro de 2020. Tradução.

Portanto, em contraposição ao programa americano, o foco central dos franceses seria o de garantir a segurança de suas operações espaciais, sem vislumbrar o ambiente espacial como um campo de batalha.

O programa japonês, chamado de *Space Domain Mission Unit*, foi anunciado no dia 20 de janeiro de 2020 pelo Primeiro-Ministro do Japão, Shinzo Abe. Durante seu discurso, o Primeiro-Ministro afirmou que o país estaria desenvolvendo uma unidade para se proteger de possíveis ameaças de rivais, que vêm desenvolvendo mísseis e outras tecnologias espaciais. Foi afirmado, ainda, que esta nova iniciativa seria desenvolvida juntamente com o programa americano, *Space Force*, anunciado pelo presidente Trump²⁷¹.

A iniciativa japonesa está prevista para se iniciar em abril, como parte da Força Aérea Japonesa e seu programa de defesa.

Além de visar à proteção de satélites, foi afirmado também que o programa estaria objetivando a defesa de ameaças no *cyber* espaço e a partir de interferências eletromagnéticas contra seus satélites²⁷².

A importância destas iniciativas é de grande magnitude para o estudo do contexto paradigmático espacial. Muito se fala sobre a prevenção e ascensão da corrida armamentista espacial, contudo, muitos fatos e variáveis indicam que esta está cada vez mais próxima, senão já em seu início.

Preocupações nacionais com a defesa de ativos estratégicos não é algo recente, posto que diversas discussões sobre diversos e variados temas inerentes ao assunto foram sempre travadas, como no que tange o lixo espacial, *space situational awareness*, dependência em meios espaciais, dentre outros. Além disso, o desenvolvimento tecnológico é constante, ou seja, em que pese os novos meios e resultados alcançados ao longo dos anos sejam relevantes, é incessante a dedicação e o esforço da ciência para aprimorar e desenvolver novos meios.

Contudo, a inserção da política de proteção espacial e fortalecimento dos meios de combate por parte dos Estados, em especial os com notável poderio militar,

²⁷¹ YAMAGUCHI, Mari. Japan to form space defence unit to counter threats against satellites. *Independent*, London, 20 jan. 2020. Disponível em: <<https://independent.co.uk/news/world/asia/japan-space-unit-satellites-interference-chine-russia-shinzo-abe-a9291966.html>>. Acesso em 05 de fevereiro de 2020.

²⁷² YAMAGUCHI, Mari. Japan to form space defence unit to counter threats against satellites. *Independent*, London, 20 jan. 2020. Disponível em: <<https://independent.co.uk/news/world/asia/japan-space-unit-satellites-interference-chine-russia-shinzo-abe-a9291966.html>>. Acesso em 05 de fevereiro de 2020.

estratégico e também de defesa, revela que o conflito e seus possíveis desdobramentos constitui uma preocupação real por parte dos respectivos governos, que não querem perder seu prestígio, poder ou, como mencionado pelos norteamericanos, não querem ser neutralizados.

A existência de riscos que decorrem, por exemplo, de tecnologias ASAT, antibalísticas, eletromagnéticas, dentre outras já mencionadas, instaura um clima de tensão e desconfiança entre os membros da comunidade internacional, que se engajam na criação de mecanismos de fortificação e prevenção de possíveis danos, de modo a erradicar possíveis vulnerabilidades oriundas das ameaças decorrentes dos usos e da exploração espacial.

Em suma, estes meios e projetos, somados ao processo de institucionalização dos instrumentos e estratégias de defesa do ambiente espacial, possibilitam identificar que o elemento de confiança entre os Estados está cada vez mais distante, o que, por sua vez, possibilita que conflitos se perpetuem. Ademais, as iniciativas apresentadas demonstram que a nova corrida armamentista espacial deve ser analisada sob a perspectiva dos meios de combate, normas que prescrevem condutas, de modo a orientar e conduzir tais atividades militares focadas na eliminação, prevenção e detenção de ameaças a ativos espaciais, por meio do Direito.

4.3 A EXPRESSÃO DO DIREITO DA GUERRA EM FACE DOS CONFLITOS ESPACIAIS

Os conflitos espaciais, diferentemente daqueles ocorridos na Terra, estão focalizados em ataques direcionados a satélites. Hodiernamente, as tecnologias satelitais são os meios que possibilitam a comunicação, o controle e prevenção de desastres naturais, previsões meteorológicas, controle de tráfego, gerenciamento de ativos espaciais, inteligência, vigilância, reconhecimento, navegação e alerta de mísseis²⁷³. Até o momento, nenhum tipo de confronto militar ocorreu no Espaço exterior mas, ainda assim, é necessário entender, juridicamente, se haveria a possibilidade de ordenar estes possíveis conflitos armados quando de sua deflagração.

²⁷³ BAIRD, Col. Mark A. *Maintaining Space Situational Awareness and Taking it to the Next Level*. In: *Air and Space Power Journal*. Montgomery, 2013, p. 50-72. Tradução nossa.

Não obstante os tratados de Direito Espacial tenham previsto em seu arcabouço a situação de beligerância dos astronautas, esta realidade, todavia parece distante e desconforme com o contexto paradigmático discutido no trabalho.

Num primeiro momento, deve ser reforçado que a militarização do Espaço exterior é uma herança desse sistema, que perdura até os dias de hoje. No mais, os avanços da militarização implicaram na busca pelo desenvolvimento militar especializado neste segmento, como um ramo próprio das Forças Armadas.

No que tange a armamentização, que é um movimento crescente nos últimos anos, urge salientar que se trata do produto das relações políticas e de poder entre sujeitos e atores de Direito Espacial. As tensões perante o ambiente espacial, no século XXI, originaram-se em síntese em razão de uma competição entre as nações, com vistas ao alcance de patamar de potência, que se sobrepõe às demais.

O desenvolvimento de armas espaciais não é algo novo; contudo, quando da celebração dos tratados de Direito Espacial foi assumida pelos Estados a obrigação de não colocar em órbita espacial armas nucleares e de destruição em massa, tampouco colocar qualquer tipo de armamento na Lua e demais corpos celestes.

Porém, a parcial desmilitarização do Espaço exterior não proibiu a utilização de outros tipos de armamentos, razão pela qual ultimamente estes meios de combate têm sido desenvolvidos e testados em prol da erradicação de ameaças advindas destes mecanismos.

Ainda que o sistema jurídico espacial não seja capaz de lidar com as problemáticas que se instauram por consequência da crescente armamentização do Espaço exterior, é importante deixar certo que, gerando a corrida armamentista espacial um conflito armado, ela adentra no escopo de atuação do Direito Internacional Humanitário, por se tratar de norma especializada para tratar de tais questões.

Isto é confirmado pela suspensão do Acordo de Salvamento e da Convenção de Responsabilidade durante a ocorrência de um conflito, o que, no entanto, não se aplica ao Tratado do Espaço, que possui prescrições militares expressas em seu corpo jurídico.

Mesmo que o Direito da Haia seja extremamente relevante para todo o sistema como precursor da humanização da guerra, bem como editor de princípios que norteiam o sistema jurídico, ele resta inaplicável a conflitos espaciais, posto que não prevê regras específicas para tratar de uma guerra no Espaço, que se trata de um

ambiente diferenciado, com propriedades específicas. Desta feita, apenas as Convenções de Genebra se prestam a tutelar a guerra espacial, razão pela qual não se pode falar na aplicabilidade “*in toto*”²⁷⁴ do Direito da Guerra.

Mas, ainda assim, as regras de combate inerentes ao Direito de Genebra disciplinam questões e assuntos que não apenas se aplicam aos meios de combate perante o Espaço, mas também propiciam uma limitação aos desdobramentos da corrida armamentista.

A expressão do Direito de Genebra é relevante perante a comunidade internacional, visto que ainda é servido como referência por líderes mundiais. Cita-se como exemplo o recente ataque ocorrido no Irã em janeiro de 2020, realizado pelos norte-americanos, que levou inclusive à ameaça de destruição de bens culturais iranianos em caso de escalada de tensões. Não apenas as Nações Unidas, mas também o Chanceler iraniano, Javad Zarif, afirmaram que, se levada a cabo, esta atitude por parte dos EUA seria uma “violação de Direito Internacional”²⁷⁵, classificada como “crime de guerra”, por contrariar o DIH.

O Direito Internacional Humanitário é reconhecido como costume internacional, portanto, norma basilar e vinculante para regulamentar conflitos armados mesmo aos Estados não-membros do sistema, conforme reconhecido pela Corte Internacional de Justiça no parecer consultivo do caso *Nuclear Weapons*²⁷⁶. Portanto, possível apontar que a expressão do Direito da Guerra à luz da nova corrida armamentista espacial, em se tratando das Convenções de Genebra e seus protocolos, é relevante e aplicável para harmonizar e orientar tais relações.

Vale ressaltar que há um caráter inovador no cenário ora debatido, já que sua existência como conflito armado não se assemelha a nenhum outro antes visto. Mas, ainda assim, o contexto de tensão entre as nações, a corrida pela armamentização e a evidente necessidade de se sedimentar como potência dirime qualquer dúvida de que este conflito é uma próxima realidade.

²⁷⁴ Do latim, por inteiro.

²⁷⁵ SAKAMOTO, Leonardo. Irã compara EUA ao Estado Islâmico após Trump ameaçar atacar bens culturais. *UOL*, São Paulo, 05 jan. 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/01/05/ira-compara-eua-a-estado-islamico-apos-trump-ameacar-atingir-bens-culturais.htm>>. Acesso em 10 de janeiro de 2020.

²⁷⁶ International Court of Justice. *Legality of the Threat or Use of Nuclear Weapons*. The Hague, 1996. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/en/case/95>>. Acesso em 07 de fevereiro de 2020. Tradução nossa.

Um importante fator a se considerar é o de que muitos satélites possuem um caráter dual, ou seja, com utilização para finalidades civis e militares. Levando em consideração o princípio da distinção presente no Direito da Guerra, que impõe em tempos de guerra o dever de diferenciar alvos civis e militares, há uma limitação aos possíveis alvos de ataques no âmbito espacial.

Primeiramente, deve-se compreender o que seria, portanto, um objeto militar. O art. 52 (2), do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra, descreve que um objeto militar seria aquele que “por sua natureza, localização, finalidade ou utilização contribuam eficazmente para a ação militar ou cuja destruição total ou parcial, captura ou neutralização, ofereça nas circunstâncias (...) uma vantagem militar definida”²⁷⁷.

Os satélites puramente militares, ou seja, apenas dotados de objetivos militares, certamente se classificam como objetos militares; no entanto, os satélites de caráter dual, como é o caso, por exemplo, dos de navegação e comunicações, dificultam a compreensão desta definição. Desta feita, Fabio Tronchetti explica que deveria ser realizada uma análise minuciosa da situação do satélite à luz dos critérios supracitados, no que tange a natureza, localização, finalidade e utilização, sendo que, “se um ativo espacial civil preenche as condições descritas e toma parte na condução de hostilidades, ele perde o seu *status* de entidade civil protegida e então se torna um objeto legítimo para o uso de força militar”²⁷⁸.

Além, é claro, dos critérios supracitados, os ataques militares devem respeitar o princípio da proporcionalidade e a necessidade de alcançar um resultado fático de vantagem militar.

Por ataques se entendem “atos de violência contra o adversário, sejam ofensivos ou defensivos”²⁷⁹, que, por sua vez, incluem ataques “não-cinéticos”²⁸⁰,

²⁷⁷ BRASIL. Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993. *Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados*. Brasília, 28 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0849.htm>. Acesso em 18 de julho de 2019.

²⁷⁸ TRONCHETTI, Fabio. *The Applicability of Rules of International Humanitarian Law to Military Conflicts in Outer Space: Legal Certainty or Times for a change?* IAC-12-E7.3,7,x14155, 63rd International Astronautical Congress, Naples, Italy, 2012, 1 – 5 October. Tradução nossa.

²⁷⁹ BRASIL. Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993. *Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados*. Brasília, 28 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0849.htm>. Acesso em 18 de julho de 2019.

²⁸⁰ TRONCHETTI, Fabio. *The Applicability of Rules of International Humanitarian Law to Military Conflicts in Outer Space: Legal Certainty or Times for a change?* IAC-12-E7.3,7,x14155, 63rd International Astronautical Congress, Naples, Italy, 2012, 1 – 5 October. Tradução nossa.

como é o caso do emprego de armas eletrônicas e eletromagnéticas, que causam danos ou destruição a ativos espaciais, vide tecnologias de *jamming*, capazes de interromper serviços de satélites ou até mesmo de *distorting*²⁸¹, que podem alterar informações de operações estratégicas em bases de outros Estados, lesionando suas redes de computadores.

O princípio da proporcionalidade, por sua vez, exprime que os objetivos militares de um ataque devem ser proporcionais e discriminados. Destarte, proíbe-se que ataques resultem em “mortos e ferimentos entre a população civil, ou danos a bens de caráter civil, ou ambas as coisas, e que seriam excessivos em relação a vantagem militar concreta e diretamente prevista”²⁸². Ademais, seria vedado que a norma fosse “interpretada no sentido de autorizar qualquer ataque contra a população civil, às pessoas civis ou aos bens de caráter civil”²⁸³.

Em síntese, quando da realização de todo e qualquer tipo de ataque, deve-se também ter em mente os possíveis resultados desta atividade, que podem tanto ser danos aos civis, em vista dos benefícios e serviços derivados de satélites duais, ou até mesmo “danos a outros objetos espaciais por meio dos detritos gerados pela destruição do satélite”²⁸⁴.

Por este tipo de potenciais resultados danosos, por exemplo, muitas potências têm optado por desenvolver tecnologias centradas em armas eletrônicas ou eletromagnéticas, capazes de produzir resultados sem impulsionar a produção de lixo e detritos espaciais, ou até mesmo danos físicos aos objetos espaciais.

Em vista de tais prescrições, a guerra espacial é limitada por estes entendimentos, que impõem aos Estados o dever de desenvolver estratégias e meios precisos de selecionar alvos e também disferir possíveis ataques.

²⁸¹ TRONCHETTI, Fabio. *The Applicability of Rules of International Humanitarian Law to Military Conflicts in Outer Space: Legal Certainty or Times for a change?* IAC-12-E7.3,7,x14155, 63rd International Astronautical Congress, Naples, Italy, 2012, 1 – 5 October. Tradução nossa.

²⁸² BRASIL. Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993. *Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados*. Brasília, 28 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0849.htm>. Acesso em 18 de julho de 2019.

²⁸³ BRASIL. Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993. *Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados*. Brasília, 28 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0849.htm>. Acesso em 18 de julho de 2019.

²⁸⁴ TRONCHETTI, Fabio. *The Applicability of Rules of International Humanitarian Law to Military Conflicts in Outer Space: Legal Certainty or Times for a change?* IAC-12-E7.3,7,x14155, 63rd International Astronautical Congress, Naples, Italy, 2012, 1 – 5 October. Tradução nossa.

Sob este preceito, pode-se esclarecer a escolha dos japoneses de primar pelo desenvolvimento de meios que visem à proteção espacial em face de armas eletrônicas, eletromagnéticas e cibernéticas, já que a utilização destes ativos oferece menos riscos e mais vantagens à luz da regulamentação bélica.

Ainda sobre a escolha de alvos, por meio dos critérios de seleção, vale assinalar o que determina do artigo 57 (3) do Protocolo I, que determina que diante das opções disponíveis para realizar o ataque, “(...) optar-se-á pelo objetivo cujo ataque, segundo seja de prever, apresente menor perigo para as pessoas civis e os bens de caráter civil”²⁸⁵.

Se, por exemplo, numa situação hipotética houver a possibilidade de realizar um ataque a um satélite de telecomunicações que possa prejudicar toda uma determinada região de um país, ou então, a um determinado satélite que cause menos resultados danosos aos civis, mesmo que por meio de um ataque que resulte na produção de detritos espaciais, deverá este ser o meio adotado na estratégia militar. No entanto, ainda assim, isso deve ser compreendido forma excepcional, para o caso de não haver outro ativo militar disponível para o ataque, de modo a garantir certa vantagem perante o conflito.

O artigo 35 (3) do Protocolo I, destaca que “é proibido o emprego de métodos ou meios de combate que tenham sido concebidos para causar, ou dos quais se pode prever que causem, danos extensos, duradouros e graves ao meio ambiente natural”²⁸⁶. Destarte, levando em consideração os potenciais problemas advindos da produção de detritos e lixo espacial, bem como os seus possíveis impactos perante o ambiente espacial e as futuras gerações, pode-se compreender que é proibida a utilização de meios que resultem em sua produção e proliferação, quando assim previstos.

Fábio Tronchetti ressalta que a produção de detritos espaciais por meio de ataques contra ativos espaciais resultaria em “(...) duradouro e generalizado dano ao

²⁸⁵ BRASIL. Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993. *Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados*. Brasília, 28 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0849.htm>. Acesso em 18 de julho de 2019.

²⁸⁶ BRASIL. Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993. *Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados*. Brasília, 28 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0849.htm>. Acesso em 18 de julho de 2019.

ambiente espacial, colocando em perigo ativos espaciais e prejudicando o Direito dos Estados de explorar e usar o ambiente espacial de forma livre²⁸⁷.

Portanto, diante dos dispositivos aqui apresentados, bem como suas análises à luz das peculiaridades inerentes ao sistema espacial, é possível afirmar que os preceitos do Direito da Guerra se fazem aplicáveis para regulamentar, tutelar e também coordenar os meios de combate da Terra para o Espaço, do Espaço para a Terra, do Espaço para o Espaço e também, por meios espaciais, da Terra para a Terra.

Os interesses e preocupações dos Estados, em especial as potências espaciais, refletem como os meios de guerra evoluíram e se transformaram perante e em vista da exploração e usos do Espaço.

Como bem assentado pelo Coronel Baird, a relevância e dependência dos Estados sobre os ativos espaciais impulsionou uma corrida armamentista limitada pelos preceitos que norteiam o Espaço e também pela natureza de suas relações.

Porém, ainda assim, o Direito da Guerra se mostra capaz de impedir que efeitos colaterais significantes derivem dos embates entre os concorrentes armamentistas, sobretudo na medida em que a humanidade é titular do direito de uso e exploração pacífica do Espaço.

A limitação do Direito da Guerra aos meios espaciais, no entanto, advém não necessariamente das peculiaridades tecnológicas decorrentes deste segmento, mas sim, da sua insuficiência em tutelar de forma mais profunda e complexa este sucedâneo.

As atividades espaciais orientam-se pela máxima que prevê a mandatária pacificidade de seus usos, o que, em um conflito tal qual a corrida armamentista espacial, não seria respeitado. Sabe-se que o Direito da Guerra é destinado a trazer mais humanidade aos conflitos que, por sua vez, também são considerados meios de resolução de controvérsias e contendas entre os Estados.

Portanto, ainda que não seja necessariamente o intento do Direito de Genebra, aplicável aos conflitos espaciais, o de prevenir conflitos, mas sim garantir mais humanidade a seus deslindes, a regulamentação e harmonização de tais relações, fundada na sua orientação, não possibilita que a corrida armamentista seja prevenida.

²⁸⁷ TRONCHETTI, Fabio. *The Applicability of Rules of International Humanitarian Law to Military Conflicts in Outer Space: Legal Certainty or Times for a change?* IAC-12-E7.3,7,x14155, 63rd International Astronautical Congress, Naples, Italy, 2012, 1 – 5 October. Tradução nossa.

Desta feita, assim como revelado nas iniciativas do PAROS, por exemplo, entende-se que a melhor forma de lidar com tais questões seria por meio da criação de novos regimes e/ou instrumentos jurídicos, ainda que não vinculantes, para tratar de forma específica e direcionada sobre a guerra espacial e seus possíveis desdobramentos.

Estas iniciativas, além de lidarem de forma pontual e relevante com os problemas e resultados decorrentes de uma possível corrida armamentista espacial, fortalecem as relações entre Estados por meio de mecanismos de transparência e *confidence-building* que, muitas vezes, são capazes de garantir o diálogo entre as partes, impedindo que o engajamento em entraves se solidifique.

Outrossim, o que se observa é que o Direito da Guerra, em especial, o de Genebra, é aplicável aos conflitos espaciais e também capaz de tutelar tais relações, em que pese ele reste limitado pela sua impossibilidade essencial de harmonizar as relações em vistas da necessidade de garantir e manter a pacificidade dos usos e exploração do Espaço.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A característica militar inerente ao Direito Espacial bem como aos usos do Espaço exterior é de extrema notabilidade e relevância para todo o sistema. As tensões oriundas do período da Guerra Fria impulsionaram a criação de tecnologias e a ascensão cada vez maior ao Espaço exterior por parte da humanidade.

A corrida armamentista espacial no século XX, ocorrida no contexto da primeira era espacial, revelou-se como um fator determinante para que a ciência se ocupasse em levar o homem à Lua e também, por meio do Direito, regulamentasse estas relações, na medida em que os riscos oriundos daquele conflito poderiam causar danos de proporções catastróficas a toda a comunidade internacional, incluindo as potências espaciais.

Como consequência, o sistema jurídico espacial foi criado, com o escopo de primar pela pacificidade das relações espaciais em se tratando de usos e exploração, visto que se rechaçava que os conflitos perpetuados na Terra se estendessem para a órbita espacial. Os avanços científicos e benefícios do acesso do ser humano ao ambiente espacial eram inenarráveis, portanto, buscar a sua harmonização e a manutenção de tais benesses sob uma perspectiva amigável, sem transformar órbitas em campos de batalhas, foi um esforço evidente dos Estados.

Sob a mesma ótica, antecipando riscos e prevenindo possíveis e futuros danos, foi solidificado no *corpus iuris spatialis* que o Espaço deveria ser parcialmente desmilitarizado, ou seja, poderia ser utilizado com finalidade militar, como de vigilância e organização estratégica, no entanto, não abarcaria a colocação de armas nucleares e de destruição em massa em órbita, tampouco a colocação de quaisquer tipos de armas na Lua e demais corpos celestes.

No entanto, ao passar dos anos, a realidade espacial foi se redefinindo, com uma notória e importante mudança de paradigmas. Na segunda era espacial, por exemplo, os Estados não mais se orientavam pela busca ao acesso ao Espaço exterior, mas sim pela forma de se orientar, organizar e estruturar uma melhor forma de viver na Terra, por meio das facilidades proporcionadas pelos ativos espaciais. Posteriormente, novos atores de Direito Espacial emergiram como importantes e relevantes usuários e exploradores do Espaço exterior, o que antes era reservado aos Estados.

Na medida em que novas tecnologias se desenvolviam, as facilidades propiciadas pelos usos espaciais foram se tornando cada vez mais acessíveis e o Espaço exterior foi deixando de ser uma realidade distante. Outros Estados se potencializaram em prol da projeção espacial, fortalecendo suas políticas nacionais, sobretudo estratégicas, com vistas de adentrar na seara de estratégia nacional espacial.

Contudo, uma vez que o contexto político, econômico e estratégico do Espaço exterior deixou de ser uma vantagem de poucos, uma nova corrida armamentista espacial começou a tomar forma perante a comunidade internacional, contudo, embasada em uma nova sistemática.

Se na Guerra do Golfo, na segunda era espacial, por exemplo, a guerra espacial era orientada por tecnologias colocadas em órbita do Espaço exterior, durante a nova corrida armamentista espacial a máxima tecnológica visaria à colocação de armas em órbita espacial, ou até mesmo em órbita terrestre, com o escopo de propiciar ataques (ou contra-ataques) da Terra para o Espaço, da Terra para a Terra (por meios espaciais), do Espaço para a Terra e do Espaço para o Espaço.

Fortalecimento militar é, de fato, um ideal almejado e ansiado por muitos líderes mundiais, posto que é uma forma de garantir o *status* de potência hegemônica, ditadora de condutas, focada sobretudo em interesses nacionais de difícil sobreposição ante as dificuldades de se fazê-lo sem vantagem estratégica para tanto.

No entanto, tendo em mente os princípios e regramentos norteadores do Direito Espacial e as particularidades inerentes à ascendente nova corrida armamentista espacial, faz-se imprescindível debater este sucedâneo sob um olhar contemporâneo, posto que mesmo que aqueles documentos tenham se preocupado com estas particularidades quando de sua celebração, eles se mostram insuficientes e inábeis para harmonizar o ambiente, ditando e orientando condutas.

Outrossim, sendo o Direito da Guerra um ordenamento específico e destinado a tratar de conflitos armados, decorrentes de contendias, suscita-se o debate de sua aplicabilidade como ente norteador e limitador de meios e métodos de combate, ainda que em se tratando de tecnologias e ativos espaciais.

O Direito da Haia e o Direito de Genebra, sistemas que compõem o Direito da Guerra, surgiram como uma demanda expressiva dos Estados em prol da limitação a guerra, como forma de evitar danos colaterais exacerbados e atrocidades desproporcionais e desnecessárias em face de uma organização estratégia bélica.

Tal regime se mostra como um instrumento extremamente valioso e necessário desde a sua edição, viabilizando que mesmo os conflitos armados detenham um caráter humanitário em suas relações. Muitos embaraços ao longo dos anos puderam ser orientados, limitados e até mesmo evitados ante a supremacia destas normas, que inclusive são aceitas e compreendidas como costumes internacionais, reiteradamente reproduzidos e aceitos pela comunidade internacional em sua integralidade.

Ocorre que, por meio da presente pesquisa, foi possível identificar que o Direito da Haia não se faz aplicável perante os conflitos espaciais, posto que a ausência de provisões atinentes às especificidades do ambiente espacial o desqualificam para harmonizar e regulamentar contendas ocorridas perante o Espaço exterior.

Ainda assim, o Direito da Guerra, mesmo que parcialmente, é aplicável para orientar condutas e meios de combate no Espaço por meio do Direito de Genebra, já que sua envergadura, em especial no que tangem os Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra, não trouxe qualquer tipo de limitação à sua aplicabilidade no Espaço exterior, ainda que à luz das particularidades e propriedades específicas deste ambiente.

Ditames de extrema notabilidade destes sistemas, como, por exemplo, a distinção entre a natureza civil e militar de indivíduos e bens e a necessidade de ser proporcional ao organizar, estruturar e realizar um ataque possibilitam que o conflito espacial possa ser norteado e orientado à luz de normas que sequer vislumbravam a realidade bélica que poderia ser alcançada após décadas e mais décadas de estudos científicos.

O Direito Espacial, como ramo de Direito Internacional Público, comuta de diversas estruturas e princípios advindos do DIP, o que, por sua vez, inclui as normativas oriundas da Carta da ONU, principal forte de Direito Internacional.

Este diploma legal que retirou da guerra o caráter de instrumento de política dos Estados disponível, como regra, para resolver contendas, dialoga com o Direito da Guerra, posto que disciplina o uso da força e veda a sua utilização, salvo em caso excepcional de autorização do CS e legítima defesa.

No entanto, a grande dúvida a ser debatida é se, em vista das particularidades e peculiaridades inerentes ao segmento espacial, seria o Direito da Guerra aplicável à nova corrida armamentista espacial? Como as regras inerentes ao Direito da Guerra

podem ser utilizadas no contexto de uma nova corrida espacial, com fulcro de harmonizar as relações entre sujeitos de Direito Espacial?

Antes de apontar, sinteticamente, a consideração final, vale ressaltar que foi possível identificar no presente trabalho que a especialidade do Direito da Guerra para tratar de conflitos armados não apenas faz dele aplicável, mas também adequado a lidar com as questões ora debatidas.

Importante ressaltar, ainda, que no que pese o Direito Espacial trate da questão armamentista no Espaço exterior e também da pacificidade de seus usos e exploração, não foi imputado ao sistema a obrigação de lidar com a orientação de condutas como meios de combate, portanto, não obstante ele seja relevante e indispensável ao exame científico, ele se classifica como insuficiente para tutelar as relações em epígrafe.

Os princípios espaciais são extremamente significantes, pois possibilitam que se vislumbre o que está de acordo, ou não, com a pacificidade do ambiente espacial, portanto, o diálogo entre normas e estes preceitos possibilita a compreensão da legalidade e legitimidade de certas condutas. Porém, a ausência de formas orientadoras de condutas por parte do sistema possibilita que lacunas jurídicas sejam submetidas às mais diversas interpretações por meio dos Estados.

A militarização do Espaço é um instrumento de extrema valia para políticas estratégicas nacionais e internacionais porque permite que a defesa seja fortalecida, o que, por sua vez, comuta com a pacificidade do Espaço exterior.

Sob a perspectiva da segurança espacial, tais medidas se fazem necessárias e relevantes, como o caso dos sistemas de *space situational awareness*, ainda que eles, por si só, não bastem para garantir que a nova corrida armamentista espacial seja evitada. Como demonstrado e apontado, é importante que mecanismos de transparência e construção de confiança, fortalecimento cooperativo e assunção de obrigações pacíficas sejam criados, celebrados e assumidos, pois sem que os Estados se juntem para resolver demandas e conflitos, é mais provável que eles se coloquem uns contra os outros.

As forças armadas, como é o caso dos programas e plataformas dos norte-americanos, franceses e japoneses, não necessariamente revelam um passo adiante em face da existência do conflito, afinal, a utilização e destinação sempre esteve e sempre estará lá.

No entanto, o aperfeiçoamento destes meios e a ratificação dos deveres e obrigações para com a armamentização se direcionam a questões e questionamentos diversos. Torna-se possível compreender que a ausência de confiança e transparência nas relações entre os Estados está motivando e fomentando uma ação ordenada focalizada no incremento e produção de armas que protejam interesses nacionais e ativos espaciais, em um ambiente inquietante e cada vez mais visado.

A hipótese do trabalho resta, nesta medida, parcialmente refutada, pois o Direito da Guerra é parcialmente aplicável aos conflitos espaciais, visto que as provisões decorrentes do Direito da Haia não se aplicam especificamente a conflitos armados no Espaço exterior. Portanto, apenas o Direito de Genebra apresenta-se como aplicável aos usos do Espaço.

Ainda à luz da hipótese, as limitações do Direito da Guerra não são apenas advindas das peculiaridades do sistema espacial – em se tratando do Direito da Haia – como já explicitado anteriormente, mas também da própria natureza do Direito Internacional Humanitário, que não disciplina necessariamente a prevenção ou harmonização de relações conflituosas. Desta feita, as regras do Direito da Guerra podem ser utilizadas no contexto de uma nova corrida armamentista espacial de forma a evitar danos colaterais e prejuízos catastróficos, sobretudo às populações civis.

A forma de garantir que a corrida armamentista espacial seja prevenida, ou até mesmo harmonizada, seria por meio de iniciativas como o PAROS e o Projeto MILAMOS. Ainda que se saiba que há uma perceptível dificuldade da comunidade internacional e fóruns de debate de celebrar novos documentos internacionais para regulamentar estas atividades, é extremamente importante que mecanismos e medidas de cooperação e transparência sejam primados em um contexto governamental, para que a solução de conflitos seja pacífica, de acordo com os ditames da ONU.

Ademais, a existência de debates, discussões e pesquisas que possibilitem uma melhor compreensão do cenário, suas consequências e formas de lidar com elas são o melhor método de ditar agendas e condutas, viabilizando a solução democrática e também – por meio do Direito – de conflitos.

Portanto, entende-se que a melhor forma de se harmonizar os desdobramentos da armamentização do Espaço e também da corrida armamentista espacial seria por meio da criação de regimes ou sistemas internacionais destinados a lidar com estas demandas de forma específica e pontual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABHIJEET, Kumar. *Arms Control in Outer Space: ASAT Weapons*. In: *Recent Developments in Space Law: Opportunities and Challenges*. Singapore, 2017, p. 129-140. Tradução nossa.

ANDERSSON, Svea. *Outer Space as a Theatre of War: Legitimate attacks on dual-use satellites?* 2018. 71f. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Department of Law, Uppsala Universitet, Uppsala, 2018. Tradução nossa.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO AERONÁUTICO E ESPACIAL. *Acordo que regula as atividades dos Estados na Lua e em outros corpos celestes*. Disponível em: <https://sbda.org.br/wp-content/uploads/2018/10/Acd_Lua.rtf>. Acesso em 30 de junho de 2019.

BAIRD, Col. Mark A. *Maintaining Space Situational Awareness and Taking it to the Next Level*. In: *Air and Space Power Journal*. Montgomery, 2013, p. 50-72. Tradução nossa.

BASSIOUNI, M. Cherif. *Introduction to International Criminal Law: second revised edition*. 2. ed. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013. Tradução nossa.

BAYLON, Caroline. *Challenges at the Intersection of Cyber Security and Space Security: Country and International Institution Perspectives*. In: *Chatam House, The Royal Institute of International Affairs*. London, 2014, p. 2-51. Tradução nossa.

BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. *Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas*. Rio de Janeiro, 22 out. 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em 18 de julho de 2019.

_____. Decreto nº 64.362, de 17 de abril de 1969. *Promulga o Tratado sobre Exploração e Uso do Espaço Cósmico*. Brasília, 22 abr. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D64362.html>. Acesso em 21 de janeiro de 2019.

_____. Decreto nº 71.981, de 22 de março de 1973. *Promulga a convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais*. Brasília, 23 mar. 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D71981.html>. Acesso em 25 de junho de 2019.

_____. Decreto nº 71.989, de 26 de março de 1973. *Promulga o Acordo sobre Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de objetos Lançados ao Espaço Cósmico*. Brasília, 27 mar. 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D71989.html>. Acesso em 25 de junho de 2019.

_____. Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993. *Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados*. Brasília, 28 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0849.htm>. Acesso em 18 de julho de 2019.

_____. Decreto nº 5.806, de 19 de junho de 2006. *Promulga a Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 12 de novembro de 1974, e pelo Brasil em 17 de março de 2006*. Brasília, 20 jun. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5806.htm>. Acesso em 25 de junho de 2019.

BROWNE, Ryan. With a signature, Trump brings Space Force into being. *CNN Politics*, Washington, 21 dez. 2019. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2019/12/20/politics/trump-creates-space-force/index.html>>. Acesso em 01 de fevereiro de 2020. Tradução nossa.

BRUNNER, Christian; SOUCEK, Alexander. *Outer Space in Society, Politics and Law*. New York: Springer, 2011. Tradução nossa.

BORMANN, Natalie; SHEEHAN, Michael. *In: Securing Outer Space*. Routledge critical security studies series: New York, 2009. Tradução nossa.

CARREAU, Dominique; BICHARA, Jahyr-Philippe. *Direito Internacional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2016.

CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Manual de Direito Internacional Público*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CEPIK, Marco. *Espaço e Relações internacionais*. Porto Alegre: UFRGS, 2015. Disponível em: <http://professor.ufrgs.br/marcocepi/files/cepi_et_al_-_2015_-_curso_espaço_ri_caderno_estudos.pdf>. Acesso em 08 de novembro de 2018.

CHAPMAN, Bert. *Space Warfare and Defense*. A historical Encyclopedia and Research Guide. Santa Barbara: ABC Clio, 2008. Tradução nossa.

CHENG, Bin. *Studies in International Space Law*. New York: Oxford, 2007. Tradução nossa.

CHO, George. *Privacy Conflicts from High Resolution Imaging*. Aezamendi, R. Sandau, K. Schrogl (Ed.), *Current Legal Issues for Satellite Earth Observation*, Vienna, 2010. European Space Policy Institute, p. 27-30. Tradução nossa.

CLAUSEWITZ, Carl Von. *On War*. Translated by J. J. Graham. v.1. Auckland: The Floating Press, 2010. Tradução nossa.

CRYER, Robert; FRIMAN, Håkan; ROBINSON, Darryl; WILMSHURST, Elizabeth. *An Introduction to International Criminal Law and Procedure*. 3. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2015. Tradução nossa.

CUDDY, Amy. *O poder da presença*. São Paulo: Sextante, 2016.

DEFRIEZE, David C. *Defining and Regulating the Weaponization of Space*. In: Joint Force Quarterly. St. Louis, 2014. v. 74, p. 110-116. Tradução nossa.

DEVEZAS, Tessaleno. *A Transforming Scenario: the New Space Agenda*. In: Journal of Aerospace Technology and Management, 2016. São José dos Campos. v. 8, n. 1, p. 5-6. Tradução nossa.

DIEDERIKS-VERSCHOOR, I.H.P; KOPAL, V. *An Introduction to Space Law*. 3. ed. Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International, 2008. Tradução nossa.

DUNANT, Henry. *A memory of Solferino*. Geneva: International Committee of Red Cross, 1986. Tradução nossa.

FILHO, José Monserrat. *Direito e política na era espacial: podemos ser mais justos no espaço do que na terra?* Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2007.

_____. SALIN, Patricio A. *O Direito Espacial e as hegemonias mundiais*. In: Estudos avançados, 2003. São Paulo, v. 17, n. 47, p. 261-271.

FERRER, Manuel Augusto. *Derecho espacial*. 2. ed. Buenos Aires: Plus Ultra, 1976. Tradução nossa.

FRIEDMAN, R. A. *International Law in the Context of Outer Space Activities*. In: Third ASEAN Regional Forum Workshop on Space Security. Beijing, 2015. Tradução nossa.

GADDIS, J. L. *História da Guerra Fria*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

GROTIUS, Hugo. *The Rights of War and Peace*. v. 1. Indianapolis: Liberty Fund, 2005. Tradução nossa.

HILPERT, Caroline. *The militarization of outer space*. International Relations and Security Network. ISN Special Issues, Zurich, 2008, p. 1-6. Tradução nossa.

HAVECROFT, Jonathan; DUVALL, Raymond. *Critical astropolitics: the geopolitics of space control and the transformation of state sovereignty*. In: Securing Outer Space. Routledge critical security studies series: New York, 2009. p. 42-58. Tradução nossa.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. *The Law of Armed Conflict: basic knowledge*. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/doc/assets/files/other/intro_final.pdf>. Acesso em 22 de janeiro de 2019. Tradução nossa.

_____. *Convention (I) for the Amelioration of the Condition of the Wounded and Sick in Armed Forces in Field*. Geneva, 12 August 1949. Disponível em: <<https://ihl->

databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/INTRO/365>. Acesso em 22 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

_____. *Convention (IV) respecting the Laws and Customs of War on Land and its annex: Regulations concerning the Laws and Customs of War on Land*. The Hague, 18 October 1907. Disponível em: <<https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Article.xsp?action=openDocument&documentId=BD48EA8AD56596A3C12563CD0051653F>>. Acesso em 22 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

International Court of Justice. *Legality of the Threat or Use of Nuclear Weapons*. The Hague, 1996. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/en/case/95>>. Acesso em 07 de fevereiro de 2020. Tradução nossa.

JOHNSON-FREESE, Joan. *Space as An Strategic Asset*. New York: Columbia University Press, 2007. Tradução nossa.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KLEINBERG, Howard. *On War in Space*. In: *Astropolitics*, 2007. New York, v. 5, n. 1, p. 1-27. Tradução nossa.

KRAMER, Andrew E; SPECIA, Megan. What is the I.N.F. Treaty and Why Does It Matter? *New York Times*, New York, 1 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2019/02/01/world/europe/inf-treaty.html>>. Acesso em 01 de fevereiro de 2020. Tradução nossa.

LACHS, Manfred. *El Derecho del Espacio Ultraterrestre*. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1977. Tradução nossa.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. de A. *Fundamentos de metodologia científica*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LE MONDE. Armées: Macron annonce la création d'un commandement militaire de l'espace. *Le Monde*, Paris, 13 jul. 2019. Disponível em: <https://www.lemonde.fr/international/article/2019/07/13/armees-macron-annonce-la-creation-d-un-commandement-militaire-de-l-espace_5489134_3210.html>. Acesso em 05 de fevereiro de 2020. Tradução nossa.

LIBRARY OF CONGRESS. *Treaty of Peace with Germany (Treaty of Versailles)*. Treaty and Protocol signed at Versailles June, 28, 1919. Disponível em: <<https://www.loc.gov/law/help/us-treaties/bevans/m-ust000002-0043.pdf>>. Acesso em 25 de junho de 2019. Tradução nossa.

LYALL, Francis; LARSEN, Paul. *Space Law a treatise*. Surrey: Ashgate, 2009. Tradução nossa.

MAOGOTO, Jackson; FREELAND, Steven. *The Final Frontier: The Laws of Armed Conflict and Space Warfare*. In: Connecticut Journal of International Law, 2007. Hartford, v. 23, n. 1, p. 165-195. Tradução nossa.

_____. *From Star Wars to Space Wars – the Next Strategic Frontier: Paradigms to Anchor Space Security*. In: Air & Space Law Journal. 2008, p. 10-37. Tradução nossa.

MATIAS, Eduardo Felipe P. *A humanidade e suas fronteiras – do Estado Soberano à Sociedade Global*. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

MCGILL. *Manual on International Law Applicable to Military Uses of Outer Space*. Montreal, 2016. Disponível em: <<https://www.mcgill.ca/milamos/>>. Acesso em 17 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

_____. *Manual on International Law Applicable to Military Uses of Outer Space - About*. Montreal, 2016. Disponível em: <<https://www.mcgill.ca/milamos/about>>. Acesso em 17 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

NETO, Olavo de Oliveira Bittencourt. *Direito Espacial contemporâneo: responsabilidade internacional*. Curitiba: Juruá, 2011.

NEUNECK, Gotz. *China's ASAT test – a Warning Shot or Beginning of an Arms Race in Space?* In: Yearbook on Space Policy (Org.). New York, 2007, p. 212-219. Tradução nossa.

NEWLOVE-ERIKSSON, Lindy; ERIKSSON, Johan. *Governance Beyond the Global: Who Controls the Extraterrestrial?* In: Globalizations, 2013. New York, v. 10, n. 2, p. 277-292. Tradução nossa.

OGUNBANWO, Ogunsola O. *International Law and Outer Space Activities*. The Hague: Martinus Nijhoff, 1975. Tradução nossa.

PALANCA, Gerie W. *Space Traffic Management at the National and International Levels*. In: The International Journal of Space Politics and Space Policy. London, 2018, p. 1-16. Tradução nossa.

PFALTZGRAFF, Robert L. *International Relations: Theory and Spacepower*. In: Toward A Theory Of Spacepower (United States of America) (Org.). *Institute for National Strategic Studies*. Washington: Government Printing Office, 2011. Cap. 3. p. 37-53. Tradução nossa.

PIERIN, Gabriel Davi. *Uma estrela na escuridão. A incrível história de Andor Stern, o único brasileiro sobrevivente ao holocausto*. Santos: Ateliê de Palavras, 2015.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

RATHGEBER, Wolfgang; REMUSS, Nina-Louisa; SCHROGL, Kai-Uwe. *Space security and the European Code of Conduct for Outer Space Activities*. Geneva, 2009. UNIDIR Disarmament forum n. 4, p. 33-41. Tradução nossa.

REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público: curso elementar*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. *E-book*.

ROGERS, Katie. Trump Orders Establishment of Space Force as Sixth Military Branch. *New York Times*, New York, 18 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/06/18/us/politics/trump-space-force-sixth-military-branch.html>>. Acesso em 01 de fevereiro de 2020. Tradução nossa.

SADEH, Eligar. *International Space Governance: Challenges for the Global Space Community*. In: *Recent Developments in Space Law: Opportunities and Challenges*. Singapore, 2017, p. 43-59. Tradução nossa.

SAKAMOTO, Leonardo. Irã compara EUA ao Estado Islâmico após Trump ameaçar atacar bens culturais. *UOL*, São Paulo, 05 jan. 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/01/05/ira-compara-eua-a-estado-islamico-apos-trump-ameacar-atingir-bens-culturais.htm>>. Acesso em 10 de janeiro de 2020.

SHABAS, WILLIAM. *An Introduction to the International Criminal Court*. 3. ed. New York: Cambridge University Press, 2007. Tradução nossa.

SHAW, Malcolm N. *International Law*. 6. ed. Cambridge University Press: New York, 2008. Tradução nossa.

SCHMITT, Michael N. *International Law and Military Operations in Space*. In: *Max Planck Yearbook of United Nations Law (Org.)*. v. 10, 2006, p. 89-125. Tradução nossa.

SOLIS, Gary D. *The Law of Armed Conflict*. International Humanitarian Law in War. New York: Cambridge University Press, 2010. Tradução nossa.

STEELE, David. *The Weaponisation of Space: Next Arms Race?* In: *Centre for Defence and Strategic Studies – Australian Defence College (Org.)*. Canberra, 2007, p. 1-20. Tradução nossa.

STEPHENS, Dale. *Increasing Militarization of Outer Space and Normative Responses*. In: *Securing Outer Space*. Routledge critical security studies series: New York, 2009. Tradução nossa.

THE HAGUE CODE OF CONDUCT. *The Hague Code of Conduct against Ballistic Missile Proliferation (HCoC)*. The Hague, 2002. Disponível em: <https://www.hcoc.at/?tab=what_is_hcoc&page=description_of_hcoc>. Acesso em 23 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

THE WHITE HOUSE. Text of Space Policy Directive-4: Establishment of the United States Space Force. 19 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/text-space-policy-directive-4-establishment-united-states-space-force/>>. Acesso em 03 de fevereiro de 2020. Tradução nossa.

TRONCHETTI, Fabio. *Fundamentals of Space Law and Policy*. New York: Springer, 2013. Tradução nossa.

_____. *The Applicability of Rules of International Humanitarian Law to Military Conflicts in Outer Space: Legal Certainty or Times for a change?* IAC-12-E7.3,7,x14155, 63rd International Astronautical Congress, Naples, Italy, 2012, 1 – 5 October. Tradução nossa.

UN GENERAL ASSEMBLY. *RES 65/68 – Transparency and confidence-building measures in outer space activities*. New York, 2010. Disponível em: <<https://undocs.org/A/RES/65/68>>. Acesso em 12 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

_____. *Transparency and confidence-building measures in outer space activities – Report of the Secretary-General*. New York, 2017. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/72/65>>. Acesso em 13 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

_____. *Resolutions Adopted on the Report of the Special Political Committee*. New York, 1979. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/34/68>>. Acesso em 13 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

UN OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. *Comprehensive Nuclear-Test-Ban Treaty*. Geneva, 1994. Disponível em: <<https://www.un.org/disarmament/wmd/nuclear/ctbt/>>. Acesso em 21 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

_____. *Missiles*. Geneva, 2017. Disponível em: <<https://un.org/disarmament/wmd/missiles/>>. Acesso em 23 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

_____. *Group of Governmental Experts on further effective measures for the prevention of an arms race in outer space*. Geneva, 2018. Disponível em <<https://www.un.org/disarmament/topics/outerspace/paros-gge/>>. Acesso em 17 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

_____. *Open-ended intersessional informal consultative meeting on the work of the Group of Governmental Experts on further practical measures for the prevention of an arms race in outer space*. New York, 2019. Disponível em <<https://www.un.org/disarmament/wp-content/uploads/2019/03/paros-gge-open-ended-informal-consultative-meeting-chair-summary-final.pdf>>. Acesso em 07 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

UN TREATIES. *Treaty banning nuclear weapon tests in the atmosphere, in outer space and under water*. Moscow, 1963. Disponível em <<https://treaties.un.org/pages/showDetails.aspx?objid=08000002801313d9>>. Acesso em 18 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

UNIDIR. About us. Geneva, 2019. Disponível em: <<https://www.unidir.org/about>>. Acesso em 07 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

_____. *An update on Outer Space Security and a brief history of The Prevention of an Arms Race in Outer Space*. Geneva, 2018. Disponível em: <<https://www.unidir.org/files/medias/pdfs/presentation-to-inform-cd-subsiary-body-3-discussion-eng-0-778.pdf>>. Acesso em 12 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

_____. *Prevention of an Arms Race in Outer Space: A Guide to the Discussions in the Conference on Disarmament*. New York, 1992. Disponível em: <<https://www.unidir.org/files/publications/pdfs/prevention-of-an-arms-race-in-outer-space-a-guide-to-the-discussions-in-the-cd-en-451.pdf>>. Acesso em 07 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

UNOOSA. *Agreement Governing the Activities of States on the Moon and Other Celestial Bodies*. Geneva, 1979. Disponível em: <<https://www.unoosa.org/oosa/en/ourwork/spacelaw/treaties/intromoon-agreement.html>>. Acesso em 13 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

_____. *RES 40/87 - Prevention of an Arms Race in Outer Space*. New York, 2005. Disponível em: <https://www.unoosa.org/oosa/oosadoc/data/resolutions/1985/general_assembly_40th_session/res_4087_.html>. Acesso em 07 de janeiro de 2020. Tradução nossa.

USA DEPARTMENT OF DEFENSE. Report to Congressional Committees – Final Report on Organizational and Management Structure for the National Security Space Components of the Department of Defense, 2019. Tradução nossa.

WALTER, Detlev. *Common Security in Outer Space and International Law*. United Nations Institute for Disarmament Research (Org.). Geneva, 2006. Tradução nossa.

WATTS, Barry D. *The Military Use of Space: A Diagnostic Assessment*. Washington, D.C.: Center for Strategic and Budgetary Assessments, 2001. Tradução nossa.

WINTER, Othon Cabo; PRADO, Antonio Fernando Bertachini de Almeida. *A Conquista do Espaço: do Sputnik à Missão Centenário*. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2007.

YAMAGUCHI, Mari. Japan to form space defence unit to counter threats against satellites. *Independent*, London, 20 jan. 2020. Disponível em: <<https://independent.co.uk/news/world/asia/japan-space-unit-satellites-interference-chine-russia-shinzo-abe-a9291966.html>>. Acesso em 05 de fevereiro de 2020.